SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

Federação Goiana de Municípios

Goiás , 22 de Setembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XI | Nº 2404

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Jose de Sousa Cunha

1º Vice Presidente:

2º Vice Presidente:

Diretor Administrativo: Sávio de Souza Soares Batista

Diretor Adm Substituto: Osvaldo Moreira Vaz

Diretor Financeiro: Francisco Alves de Sousa Junior

Diretor Financ Substituto:

Diretor da EGP: Issy Quinan Junior

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL 3 RIOS

PRESIDÊNCIA
CONSORCIO MUNICIPAL TRES RIOS

Comissão Permanente de Licitação

Ao
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Três Rios - CM3R.

Processo Adm. n.º 004/2020
Assunto: Contratação de serviço técnico ambiental para o CM3R.

Despacho da Comissão de Licitação:
Enquadramento: Dispensa de Licitação, art. 24, inciso II, e § 1o da Lei 8.666/93.

A presente contratação, conforme informado pelo solicitante, trata-se de serviços técnicos de elaboração de estudos para atender as notificações da SEMAD/GO, sendo: Notificação 10.310/2020 (Processo 7402/2018), Notificação 10829/2020 (Processo 7401/2018), e Notificação 10860/2020 (Processo 8676/2018) para fins de concessão de Licença Prévia de Áreas nos municípios de Mairipotaba – GO, Joviânia – GO e Morrinhos – GO, visando a implantação de Aterro Sanitário para disposição de final de resíduos sólidos dos municípios consorciados. E sendo que o valor da contratação, conforme pesquisa de preços anexa a solicitação, cabe dentro dos limites previstos no Art. 24, inciso II, § 1o da Lei Federal 8.666/93. Assim o enquadramento **é no sentido de dispensa do procedimento licitatório**, na forma que dispõe a referida lei, observando a melhor proposta apresentada para execução dos serviços.

O processo está em ordem, tendo dotação orçamentária e saldo suficiente como atesta o Setor de Contabilidade.

É o parecer desta comissão.

Sala da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Municipal Três Rios, em 17 de setembro de 2020.

MARCIENE URBANO DA SILVA
Presidente da C.P.L.

VINICIUS LUIS MINGLINI
Membro

ARTHUR EMILIO O. GOMIDE
Membro

Publicado por:
Sonia Alves de Paula Oliveira
Código Identificador:910E4941

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 683PORTARIA FMS Nº 683/2020 - 21 DE SETEMBRO DE 2020 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PARA O SERVIDOR MUNICIPAL" O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGA

PORTARIA FMS Nº 683/2020 - 21 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor LEANDRO PAULO DE FREITAS LIMA, Auxiliar Administrativo, lotado no Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde, CPF nº 893.153.321-72, por realizar viagem à cidade de BARRETOS-SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames, e consultas medicas, conduzindo o veículo: VOYAGE PLACA: PRM-2921, desta municipalidade com saída no dia: 21/09/2020, retorno previsto para o dia: 22/09/2020, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$400,00 *(quatrocentos reais),* discriminados da seguinte forma: Despesas com 04 alimentações no valor de R$35,00(cada) Totalizando o valor de R$140,00. Despesa com 01 pernoite no valor de R$80,00. Despesa com 01 abastecimento no valor de R$180,00. Totalizando o valor de R$400,00.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vigésimo primeiro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (21/09/2020).

SILVANA FERNADES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Dheymison Gomes dos Santos
Código Identificador:511A1159

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 683

PORTARIA FMS Nº 683/2020 - 21 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor LEANDRO PAULO DE FREITAS LIMA, Auxiliar Administrativo, lotado no Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde, CPF nº 893.153.321-72, por realizar viagem à cidade de BARRETOS-SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames, e consultas medicas, conduzindo o veículo: VOYAGE PLACA: PRM-2921, desta municipalidade com saída no dia: 21/09/2020, retorno previsto para o dia: 22/09/2020, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$400,00 *(quatrocentos reais),* discriminados da seguinte forma: Despesas com 04 alimentações no valor de R$35,00(cada) Totalizando o valor de R$140,00. Despesa com 01 pernoite no valor de R$80,00. Despesa com 01 abastecimento no valor de R$180,00. Totalizando o valor de R$400,00.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vigésimo primeiro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (21/09/2020).

SILVANA FERNADES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Dheymison Gomes dos Santos
Código Identificador:F6A286E9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 685

PORTARIA FMS Nº 685/2020 - 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, a realizar viagem até a cidade de JATAI-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde para levar pacientes para realização de retorno, exames, consultas medicas, conduzindo o veículo: VOYAGE PLACA: PRM-2921, desta municipalidade com saída dia: 21/09/2020, com chegada ás 10hrs da manhã. Devendo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 (*setenta reais),* discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 alimentações no valor de R$35,00(cada) Totalizando o valor de R$70,00.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vigésimo primeiro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (21/09/2020).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Dheymison Gomes dos Santos
Código Identificador:01F891E3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 686

PORTARIA FMS Nº 686/2020 - 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor ELIZEU DE OLIVEIRA BISPO, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº. 085.056.968-08, por realizar viagem à cidade de SANTA HELENA-GO a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veiculo: AMBULANCIA SPRINTE SEMI UTI PLACA: PRR-1154, desta municipalidade com saída no dia: 20/09/2020 e retorno previsto para o dia: 21/09/2020, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$185,00 *(cento e oitenta e cinco reais),* discriminados da seguinte forma: Despesas com 03 alimentações no valor de R$35,00(cada) Totalizando o valor de R$105,00. Despesa com 01 pernoite no valor de R$80,00. Totalizando o valor de R$185,00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vigésimo primeiro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (21/09/2020).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Dheymison Gomes dos Santos
Código Identificador:C6308AD9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 687

PORTARIA FMS Nº 687/2020 21 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor 0 municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor SEBASTIÃO CANDIDO BARBOSA, motorista, lotado no DEPARTAMENTO de TRANSPORTES , CPF nº 215.777.571-49, a realizar viagem à cidade de GOIANIA-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas medicas, conduzindo o

veiculo: L-200 PLACA: PQZ-7599, desta municipalidade com saída no dia: 20/09/2020 com retorno previsto para o dia: 21/09/2020, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$385,00(*trezentos e oitenta e cinco reais*). Descriminados da seguinte forma: Despesas com 03 alimentações no valor de R$35,00(cada) Totalizando o valor de R$105,00. Despesa com 01 pernoite no valor R$80,00. Despesa com 01 abastecimento no valor de R$200,00. Totalizando o valor de R$385,00.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vigésimo primeiro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (21/09/2020).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Dheymison Gomes dos Santos
Código Identificador:33B01F1D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 684

PORTARIA FMS Nº 684/2020 - 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio 4 de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO FERREIRA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 395.006.831-72, por realizar viagem até a cidade de GOIANIA-GO. a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames, e consultas medicas, conduzindo o veiculo: VAN FIAT DUCATO PLACA: PRK-1245, desta municipalidade com saída no dia: 20/09/2020 com retorno previsto para o dia: 23/09/2020, Devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$785,00 (*setecentos e oitenta e cinco reais*). Descriminados da seguinte forma: Despesas com 07 alimentações no valor de R$35,00(cada) Totalizando o valor de R$245,00. Despesa com 03 pernoite no valor de R$80,00(cada). Totalizando o valor de R$240,00. Despesa com 01 abastecimento no valor de R$300,00. Totalizando o valor de R$785,00.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vigésimo primeiro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (21/09/2020).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
'Secretária de Saúde

Publicado por:
Dheymison Gomes dos Santos
Código Identificador:A1AE1C22

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM N 196

PORTARIA Nº 196/2020 APORÉ-GO, 21 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de Fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA**, CPF: 011.529.431-70, Motorista, realizar viagem à cidade de **JATAI/GO**, conduzindo o Caminhão de placa PRI-3275, **CUJA FINALIDADE BUSCAR CIMENTO NA CASA RICA MATERIAIS DE CONSTRUÇAO**, com saída no dia **17/09/2020** e retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recurso referente à Despesa com 01 alimentação, **com o valor total de R$ 35,00 (trinta e cinco reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. (21/09/2020).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:D0E6431C

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM N 197

PORTARIA Nº 197/2020 APORÉ-GO, 21 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de Fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA**, CPF: 011.529.431-70, Motorista, realizar viagem à cidade de **PARANAIBA/MS**, conduzindo o Caminhão de placa PRI-3275, **A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE**, com saída no dia **18/09/2020** e retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas com 02 alimentações, **com o valor total de R$ 70,00 (setenta reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. (21/09/2020).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:3BE3E9CA

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM N 198

PORTARIA Nº 198/2020 APORÉ-GO, 21 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de Fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA**, CPF: 011.529.431-70, Motorista, realizar viagem à cidade de **CHAPADAO DO CÉU/GO**, conduzindo o Caminhão de placa PRI-3275, **CUJA FINALIDADE BUSCAR MUDANÇA CONFORME TRIAGEM EM ANEXO**, com saída no dia **21/09/2020** e retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recurso referente à Despesa com 01 alimentação, **com o valor total de R$ 35,00 (trinta e cinco reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. (21/09/2020).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:7126F78A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO 2437/2020

DECRETO Nº 2437/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

> "Interrompe suspensão do procedimento licitatório, Tomada de Preços 005/2020, da forma que especifica e Contém Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhes conferem as Constituições da República do Estado de Goiás, bem como a LOM, no âmbito de sua competência,

Com fundamento no Poder Discricionário e no pleno exercício da autotutela,

E, em especial, ATENDENDO DECISÃO JUDICIAL, contida no bojo do processo n. 5394982-66.2020.8.09.0179 - PJD, que julgou o Mandado de Segurança em questão,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica interrompida a suspensão do processo licitatório TP 005/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Empreitada por Preço Global para Construção de uma Creche Tipo 01 em Chapadão do Céu GO.

Parágrafo único – a suspensão de que trata o artigo primeiro, não mais existe, porquanto o JUIZO da Comarca de Serranópolis, no bojo dos autos 5394982-66, declarou extinto o presente processo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- CUMPRA-SE, REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, em 21 de Setembro de 2020.

RODRIGO AZEREDO COSTA
Gestor do Poder Executivo
Chapadão do Céu/GO

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:524BD206

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 219/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 219/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 043/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA: QUANTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
OBJETO: aquisição equipamentos de informática para manutenção do FMS
VALOR: R$ 19.380,00 (dezenove mil e trezentos e oitenta reais)
DATA DE ASSINATURA: 14/09/2020
DATA DE VIGENCIA: 14/09/2020 a 31/12/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:233608DF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 220/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 220/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 043/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA: AMANDA DA SILVA CAETANO 03662958104
OBJETO: aquisição equipamentos de informática para manutenção do FMS
VALOR: R$ 3.090,00 (três mil e noventa reais)
DATA DE ASSINATURA: 14/09/2020
DATA DE VIGENCIA: 14/09/2020 a 31/12/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:2754AA82

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 221/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 221/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 043/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA: ARTHUR PANTALEAO GARCIA
OBJETO: aquisição equipamentos de informática para manutenção do FMS
VALOR: R$ 5.509,59 (cinco mil e quinhentos e nove reais e cinquenta e nove centavos)
DATA DE ASSINATURA: 14/09/2020
DATA DE VIGENCIA: 14/09/2020 a 31/12/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:DA1913EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 114/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: N.º 114/2020
MODALIDADE: CARTA CONVITE 005/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: J MARIANO FILHO

OBJETO: Contratação de empresa para realização de assessoria na Secretaria de Administração do Município, junto ao Controle Interno, Departamento de Licitações e Contratos, transição de Governo
VALOR: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil)
DATA DE ASSINATURA: 09/09/2020
DATA DE VIGENCIA: 09/09/2020 a 31/12/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:F7EBC2D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 109/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 109/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 040/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: CARLA GUTIERREZ PINHEIRO - ME
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para doação aos alunos
VALOR: R$ 17.417,60 (dezessete mil e quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 02/09/2020
DATA DE VIGENCIA: 02/09/2020 a 31/12/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:D9EFC302

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 110/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 110/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 040/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: L. P. G. CARLOS - ME
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para doação aos alunos
VALOR: R$ 2.258,40 (dois mil e duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 02/09/2020
DATA DE VIGENCIA: 02/09/2020 a 31/12/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:3B51D8CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 115/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N.º 115/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 044/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: JAVEL VEÍCULOS LTDA
OBJETO: Aquisição de Veículo 0 km para premiação do sorteio da campanha do IPTU premiado 2020
VALOR: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 14/09/2020
DATA DE VIGENCIA: 14/09/2020 a 31/12/2020

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:6A0CB937

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato N°: 021/2020
Processo: 706/2020
Contratante: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, Cep: 75.833-130.
Contratado: ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.296.500/0001-61, com sede na Rua Arquimedes Rocha, nº 73, Quadra 118, Lote 16, Sala 02, Conjunto Morada Nova, Goiânia, Goiás, CEP 74.423-375.
Objeto: a contratação de empresa para a prestação de serviços em manutenção corretiva e preventiva dos elevadores instalados na Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior. Compreendendo manutenção preventiva segundo critérios técnicos, limpeza, testes, exames e lubrificação. A Manutenção corretiva compreenderá segundo os critérios técnicos, substituição de componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, hidráulicos e reparos necessários a garantir o perfeito funcionamento dos 03 elevadores existentes na instituição. Quando houver a necessidade de troca de peças e equipamentos os mesmos deverão ser fornecidos pela instituição. Os referidos elevadores estão instalados 01 (elevador hidráulico) no bloco administrativo, 01 elevador hidráulico no bloco 03 – Dr. Carlos Domingues Pereira e 01 (elevador com máquina de tração com casa de máquinas) no bloco 04 – Dr. Roldão Ernesto de Rezende na Unidade I da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, nos termos e condições dessa Dispensa de Licitação, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem, a fim de atender as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES.
Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação solicitação N°. 551, objeto do processo nº 706/2020, e ato homologatório, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.
Vigência: terá início na data da sua assinatura e finalizado com a entrega, funcionamento e pagamento total do objeto contratado nesta Dispensa de Licitação, com previsão de 10 (dez) meses, com início em 09/09/2020 e término em 08/09/2021. Este contrato poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos conforme a necessidade da Administração, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 57, II da Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento**.**
Valor: O valor global do Contrato é de R$ 14.500,0000 (quatorze mil, quinhentos reais).
Data de Assinatura: 09 de setembro de 2020

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7B059B05

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

Processo administrativo:2020020094 UASG: 460262
Sistema de Registro de Preços (SRP)

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 02.316.537/0001-90, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS- FMS**, com sede na 4ª Avenida, nº 13, Centro, nesta cidade, por meio de sua Pregoeira, torna público que fará realizar no **dia 05 (cinco) de outubro de 2020, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 (nove) horas- horário de Brasília,** através do Portal de Compras do Governo Federal- Comprasnet, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo ***menor preço por item***, visando a **aquisição de gases medicinais e materiais do gênero em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e suas unidades de saúde**. O instrumento convocatório encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e download no endereço www.mineiros.go.gov.br , e www.comprasgovernamentais.gov.br
Mais informações: saudelicitacao@mineiros.go.gov.br ; fone: (64) 3661-0037

WAXIENE GOUVEA NAVES
Pregoeira do FMS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:79C861FC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO - 2020031296

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: RUTE DIAS DOS SANTOS PAULA, brasileira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 165.675.361-87.
OBJETO: Prestação de serviços de médico, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3B9C838E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N° 518, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Designa Servidor para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o art. 65, incisos IV e X da Lei Orgânica do Município, e art. 10 da Lei 1360/2008;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada, a partir de 22 de setembro de 2020, a Servidora Municipal **ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES**, matrícula nº 1089, inscrita no CPF nº 772.117.311-68, nomeada através do Decreto nº 063-A/1994, para responder interinamente pela **Secretaria Municipal de Educação de Mineiros-GO**, enquanto perdurar o período de afastamento pelo gozo de férias do Titular, consoante autorização expressa no parágrafo único, do art. 10 da Lei 1.360/2008.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (21/09/2020).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6808AB16

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N° 519, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Designa Servidor para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o art. 65, incisos IV e X da Lei Orgânica do Município, e art. 10 da Lei 1360/2008;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada, a partir de 22 de setembro de 2020, a Servidora Municipal **ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES**, matrícula nº 1089, inscrita no CPF nº 772.117.311-68, nomeada através do Decreto nº 063-A/1994, para responder interinamente pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Mineiros-GO**, enquanto perdurar o período de afastamento pelo gozo de férias do Titular, consoante autorização expressa no parágrafo único, do art. 10 da Lei 1.360/2008.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (21/09/2020).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:FCE88210

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N° 520, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Designa Servidor para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o art. 65, incisos IV e X da Lei Orgânica do Município, e art. 10 da Lei 1360/2008;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada, a partir de 22 de setembro de 2020, a Servidora Municipal **ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES**, matrícula nº 1089, inscrita no CPF nº 772.117.311-68, nomeada através do Decreto nº 063-A/1994, para responder interinamente pela **Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude de Mineiros-GO**, enquanto perdurar o período de afastamento pelo gozo de férias do Titular, consoante autorização expressa no parágrafo único, do art. 10 da Lei 1.360/2008.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (21/09/2020).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:01DBCCFB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 521, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Nomeia Gestor do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município de Mineiros - GO;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.493, 22 de outubro de 2010, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de Gestor para regular a captação e aplicação dos recursos destinados aos programas e projetos voltados ao turismo do município de Mineiros-GO;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR é gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretária Municipal de Cultura e Turismo Interina, **ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES,** a partir de 22 de setembro de 2020 e enquanto perdurar o período de afastamento do Titular, nomeada como Gestora do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR, com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados aos programas e projetos voltados ao turismo do município de Mineiros-GO, nos termos da Lei Municipal 1.493/2010.
Art. 2º. Os demonstrativos de recursos e planos de aplicação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, observando-se a legislação orçamentária.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (21/09/2020).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3AC405E1

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 522, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Nomeia Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB no Município de Mineiros-GO e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município de Mineiros-GO;

CONSIDERANDO que os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB serão repassados ao órgão responsável pela educação nos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de Gestor para gerir a receita destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino público, nos termos do art. 68 e seguintes da Lei 9.394/96, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretária Municipal de Educação Interina, **ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES,** a partir de 22 de setembro de 2020 e enquanto perdurar o período de afastamento do Titular, nomeada como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB no município de Mineiros-GO, com a finalidade de gerir os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Art. 2º. A Gestora ora nomeada deverá gerir os recursos do FUNDEB em conjunto com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.347/2007.

Art. 3º. As contas e os relatórios da Gestora do FUNDEB serão submetidas à apreciação do Conselho descrito no Art. 2º, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (21/09/2020).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9FFBCAED

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 523, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Nomeia Gestor do Fundo Municipal de Educação-FME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município de Mineiros - GO;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.645 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação (FME);

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de Gestor para regular a captação e aplicação dos recursos na implementação de política educacional pública municipal, bem como em outras iniciativas voltadas para a educação pública;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Educação (FME) é gerido pela Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretária Municipal de Educação Interina, **ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES**, a partir de 22 de setembro de 2020 e enquanto perdurar o período de afastamento do Titular, nomeada como Gestora do Fundo Municipal de Educação (FME), com a finalidade de captar e aplicar recursos na implementação de política educacional pública.

Art. 2º. A Gestora do Fundo Municipal de Educação deverá gerir o FME e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto

com o Conselho Municipal de Educação, além de observar as demais atribuições previstas no art. 5º, da Lei Municipal nº. 1.645/2013.

Art. 3º. As contas e os relatórios da Gestora do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (21/09/2020).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:ECFB829B

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 516, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora CLEUNI LUCIANO SANTOS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 90, I, II, III e IV da Lei nº 1583/2012 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, anexo V, da Lei Municipal n.º 1362/2008, que trata sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **CLEUNI LUCIANO SANTOS**, solteira, portadora da CI/RG n.º 2283973 - SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 347.211.341-34, efetiva no cargo de PROFESSOR, classe N-1-30, nível LETRA D, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PROFESSORES – ENSINO FUNDAMENTAL), com proventos contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo n.º **B 33/2020** do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros – **MINEIROSPREV**.

VENCIMENTO	R$ 2.759,27
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (20%)	R$ 551,85
GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE (30%)	R$ 827,78
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	R$ 4.138,90
VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	**R$ 4.138,90**

Art. 2º - O reajuste do benefício será na forma disciplinada no Art. 2º da EC 47/05 c/c Art. 7º da EC 41/03, paridade com os servidores em atividade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (21.09.2020).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros(GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6314CB46

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 517, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE ao servidor MANOEL FELIX PEREIRA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei nº 1583/2012 c/c art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, e anexo IV, da Lei Municipal n.º 1362/2008, que trata sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos do servidor público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE** ao servidor **MANOEL FELIX PEREIRA**, casado, portador do CI/RG n.º 1618492 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 167.255.651-15, efetivo no cargo de VIGIA, classe NAVI-I, nível LETRA B, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ADMINISTRATIVO – ENSINO FUNDAMENTAL), com proventos contidos na planilha de cálculo conforme processo administrativo n.º **B 37/2020** do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros – **MINEIROSPREV**.

VENCIMENTO	R$ 989,15
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%)	R$ 98,91
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	**R$ 1.088,06**
VALOR MÉDIO APURADO (145352,21/128)	R$ 1.135,56
VALOR DO PROVENTO APURADO (1.088,06/ 12775) * 6445	R$ 548,93
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R$ 496,07
VALOR DO PROVENTO	**R$ 1.045,00**

Art. 2º - O reajuste do benefício será na forma disciplinada no Art.40, §8º da CF/88 para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (21.09.2020).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2896623C

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 524, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARLUCIA MARIA DE SOUZA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 90, I, II, III e IV da Lei nº 1583/2012 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, anexo V, da Lei Municipal n.º 1362/2008, que trata sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARLUCIA MARIA DE SOUZA**, divorciada, portadora da CI/RG n.º 1916468 - SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 476.015.071-49, efetiva no cargo de

PROFESSOR, classe N-2-30, nível LETRA E, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PROFESSORES – ENSINO FUNDAMENTAL), com proventos contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo n.º **B 36/2020** do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros – **MINEIROSPREV**.

VENCIMENTO	R$ 3.163,77
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (20%)	R$ 632,75
GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE (30%)	R$ 949,13
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	R$ 4.745,65
VALOR DO PROVENTO DE APOSENTADORIA	**R$ 4.745,65**

Art. 2º - O reajuste do benefício será na forma disciplinada no Art. 2º da EC 47/05 c/c Art. 7º da EC 41/03, paridade com os servidores em atividade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (21.09.2020).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6150184F

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020033318

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o 15.984.883/0001-99.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2019026518.
DATA DE ASSINATURA: 16 de setembro de 2020.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor do Município

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:369BC200

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 2020032907

O GESTOR DA AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE MINEIROS ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e competências, e com fundamento no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 8.666/1993, e com atenção ao que dispõe o *parágrafo único* do art. 3º da Instrução Normativa nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, vem por este:

I – Declarar **DISPENSÁVEL** a licitação;

II – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO

III – Contratada:

NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR GLOBAL
HIDROBOMBAS MANUTENÇÃO POÇOS ARTESIANOS	CLAIRTO BORILE LTDA-ME	27.066.502/0001-71	R$194.482,00 (cento e noventa e quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais)

IV - Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: a contratação se funda no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pela emergencialidade da contratação, em razão da falta de água no Município em decorrência do longo período de estiagem bem como o grande aumento da demanda do consumo, pelas razões explicitadas no auto do processo.

V- Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa contratada detém o menor preço conforme orçamento e certidões em anexo ao processo.

V - Justificativa do Preço: os preços contratados são os praticados no mercado, para o referido tipo de contratação.

GABINETE DO GESTOR, aos17 dias do mês de setembro de 2020.

ANTÔNIO VIEIRA DE CARVALHO
Secretário de Administração Indireta

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EDAEED60

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. DO PROCESSO: 2020032907
MODALIDADE: Ato de Dispensa de Licitação
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa CLAIRTO BORILE LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.066.502/0001-71.
OBJETO: Perfuração de poço artesiano.
VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2020**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 17 de setembro de 2020.

ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:125ED8F2

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
DECISÃO

Processo: 2020027870
Tomada de Preços nº 018/2020
Acerca do julgamento da Tomada de Preço em epígrafe entendo como acertada a decisão da Comissão de Licitação que não habilitou a empresa **SERGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.947.791/0001-00, por não apresentar a comprovação exigida na qualificação econômica financeira exigida**.
A Lei 8.666/93, em seu art.27 e 31, dispõe o seguinte:
Art. 27 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
I-habilitação jurídica;
II-qualificação técnica;
III-qualificação econômico-financeira;
IV – regularidade fiscal e trabalhista;
V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal. (grifos nossos)
Art.31.A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
I-balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a

boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três)meses da data de apresentação da proposta;
II-certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; (grifos nossos)
III-garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e §1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento)do valor estimado do objeto da contratação.
Nesse sentido é a 4ª edição, de 2010, da publicação "Licitações & Contratos Orientações e Jurisprudência do TCU", figura como exigência para a verificação da qualificação econômico-financeira da licitante a "certidão negativa de falência ou concordata, ou de recuperação judicial"
Pois bem, coadunando com o entendimento da Comissão de Licitação, é considerável destacar o item 5 - DA HABILITAÇÃO e mais especificamente o item 5.1.3.1 do Edital, que trata da apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que expressa claramente a documentação exigida.
Ainda, vale ressaltar a vedação contida no parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal n.º 8666/93, sendo:
Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: [...]
§ 3 o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta**. (grifos nossos)
No caso em análise, no que tange à inabilitação de licitante, esta deixou de atender os requisitos exigidos por lei e no instrumento convocatório, não sendo possível uma diligência da comissão de licitação a fim de possibilitar a inclusão de documentações complementares que já deveriam constar da proposta, razão pela qual entendemos ser revestida de legalidade a decisão da CPL.

Neste sentido, adoto como razões de decidir as elencadas pela Comissão de Licitação, e remeto os autos para republicação do edital da licitação para contratação de empresa especializada para execução de rede coletora de esgotos e água, de acordo com as especificações do termo de referência, para que possamos cumprir cronograma apresentado pela engenharia no exercício atual.
ANTE O EXPOSTO, mantenho a Decisão da Comissão de Licitação, e decido pela republicação do certame.

Publique-se a presente decisão no *placard* e no Diário Oficial dos Municípios.

Cumpra-se. Remeta-se os autos para Comissão Permanente de Licitação para providências de mister.

Mineiros - Goiás, 21 de setembro de 2020.

ANTÔNIO VIEIRDA DE CARVALHO
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DDF1B99D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE PLANALTINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2020 SRP Nº 70/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 66/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2020
A Prefeitura Municipal de Planaltina-GO, torna público por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, através de sua Presidente, o Pregão Eletrônico nº 66/2020, objetivando registro de preços para eventual aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalares, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, **cujo** recebimento das proposta de preços ocorrerá das 08h do dia 23 de setembro de 2020 até às 08:00h do dia 05 de outubro de 2020. O início da sessão de disputa de preços será às 08h15min do dia 05 de outubro de 2020**.** O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompraspulicas.com.br.

ILDECI MARIANA GOMES DOS SANTOS,
Presidente da CPL.

Planaltina – GO, 21 de setembro de 2020.

Publicado por:
Ildeci Mariana Gomes dos Santos
Código Identificador:A173F3E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.251, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, na forma e nas condições que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do Município, para regulamentar o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos especificadas nesta Lei.

Art. 2º O pagamento das anuidades descritas nesta lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais, devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no País e que comprovem a realização de atividades como:

I - articulação junto aos Governos Estadual e Federal, para elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do Município;
II - atuação junto à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional, durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no Município;
III - mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no Município;
IV - contribuir para a formação dos dirigentes municipais de educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública no Município;
V - representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunais de Contas e órgãos deliberativos;
VI - incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle, na área da educação pública.

Art. 3º As Organizações Sociais referidas nesta lei deverão representar, coletivamente, os interesses do Município de maneira geral e, em especial, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

§1º São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do Município:

I - Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
II – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação;
III. Associação Brasileira de Municípios;

IV. Confederação Nacional dos Municípios,
V. Frente Nacional de Prefeitos
VI. Federação ou Associação Estadual de Municípios
VII. Associação Regional de Municípios;
VIII. Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Saúde.
IX. UNDIME – GO – União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação – Seccional de Goiás;
X. UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação.

§2º Também serão consideradas de notória e relevante contribuição as instituições que não foram citadas nesse artigo mas que desempenam atividades congêneres as citadas.

Art. 4º Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o Município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais.

Art. 5º Os valores destinados às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que regula as disposições do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 6º Fica determinado que as referidas anuidades, a serem pagas às Organizações Sociais, deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

ATO DE SANÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do PROJETO DE LEI de iniciativa do Poder Executivo Municipal e subsequente edição do Autógrafo de Lei Nº 039/2020 de 14 de setembro de 2020, resolve sancioná-lo transformando-o na LEI MUNICIPAL Nº 1.251, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020, que dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, na forma e nas condições que especifica.

Planaltina, 17 de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:8F1186B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.250, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização, por intermédio do Poder Executivo municipal, a pactuar concessão de uso de espaço público municipal com a Associação Rumo a Evolução, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Município de Planaltina, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a pactuar, exclusivamente, em função e atendimento do interesse da coletividade, concessão de uso de bem público municipal com a **Rumo a Evolução - AMURE**, inscrita sob o **CNPJ nº 07.068.887/0001-07,** com sede na Quadra 02, Lote Nº 23, Setor Aeroporto, **CEP 73751-302,** nesta cidade, fundada em 07 de maio de 2017.

§1oO bem público, disposto no*caput*deste artigo, trata-se de área pública de propriedade do Município de Planaltina, Localizado na Quadra 02, Lote Nº 23, Setor Aeroporto, perfazendo uma área total de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

§2oEm atendimento ao interesse público, a concessão administrativa de uso de bem público municipal de que trata esta Lei será realizada a título gratuito e por tempo certo, tendo esta natureza jurídica de direito público e caráter sintagmático, comutativo e personalíssimo.

§3oO uso do bem público é vinculado à destinação específica, delimitada, nos termos desta Lei, como a sua utilização com fins comunitários e de promoção das atividades desenvolvidas pela entidade associativa civil, em conformidade com o previsto no seu Estatuto.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, dispensada a concorrência pública, nos termos do §1º do Art. 20 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º A cessão será feita pelo prazo de 6 (seis) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a concessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

Art. 4º O Município de Planaltina, por meio do Poder Executivo e a ASSOCIAÇÃO RUMO A EVOLUÇÃO, respectivamente, na qualidade de concedente e concessionária, deverá formalizar contrato administrativo com as seguintes cláusulas essenciais:

I – a concessão administrativa de uso de bem público municipal vigorará pelo prazo de 06 (seis) anos a contar da formalização do contrato administrativo, podendo esta ser renovada por igual período mediante termo aditivo, desde que sejam atendidos os critérios e exigências preceituadas pela legislação pertinente;
II – a concessão administrativa de uso de bem público municipal será efetivada sem qualquer ônus tributário municipal incidente sobre o imóvel, ficando, contudo, a concessionária obrigada a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais e/ou estaduais que decorram da concessão administrativa de uso ou da utilização do imóvel, bem como das atividades para às quais a concessão lhe é outorgada;
III – na constância da concessão de uso de bem público municipal a concessionária fica sujeita e arcará, integral e expressamente, com a inteira responsabilidade por quaisquer compromissos ou obrigações que sejam assumidas com terceiros e/ou sociais e de proteção de seus associados, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes, assim como por quaisquer danos ou indenizações, ainda que vinculados ou decorrentes da pactuação, bem como pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e/ou de quaisquer outras espécies decorrentes do uso das construções, seus espaços, benfeitorias e/ou equipamentos existentes nas dependências do imóvel;
IV – todas despesas inerentes à manutenção e conservação do bem público correrão por conta da concessionária, não cabendo qualquer indenização e/ou compensação quando, motivadamente, ocorrer o término da concessão administrativa de uso de bem público municipal;
V – incumbe a concessionária, a par da satisfação de todas condições e obrigações fixadas, bem como de outros encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo;
VI – as intervenções que necessitem ser realizadas no imóvel serão submetidas previamente aos órgãos da administração direta e/ou indireta do Poder Executivo do Município de Planaltina, os quais, na esfera de suas competências, procederão na análise e, conforme o caso, na elaboração, aprovação e/ou fiscalização de potenciais ações e projetos de construção, manutenção, conservação e implementação de benfeitorias que possam vir a ser implantadas no bem público;
VII – toda e qualquer construção e/ou benfeitoria atualmente existente e/ou que porventura venha a ser efetivada no bem público se incorpora a este, sendo e/ou tornando-se de propriedade pública, sem

direito a qualquer indenização, compensação ou retenção pela concessionária, assegurando-se ao concedente, no entanto, a prerrogativa de exigir a reposição do imóvel na situação anterior e em perfeitas condições de uso e conservação, salvaguardas as deteriorações de uso normal e os desgastes naturais sofridos;
VIII – a concessão de uso de bem público municipal poderá ser objeto de extinção por rescisão antecipada, mediante distrato e/ou rescisão unilateral por iniciativa da concedente, observado o interesse público, e, conforme a hipótese, observado o devido processo legal e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;
IX – a concessão de uso de bem público municipal é intransferível, salvo prévio consentimento do concedente;
X – a concessionária não poderá ceder, transferir, alugar, arrendar ou emprestar a terceiros o imóvel objeto da presente concessão de uso, no todo ou em parte, salvo expressa e prévia autorização do concedente e celebração de termo aditivo;
XI – as despesas com consumo de água, energia elétrica e congêneres são de responsabilidade da concessionária;
XII – a titularidade das respectivas contas de água e energia elétrica e/ou de outras obrigações com concessionárias de serviços públicos deverá ser transferida para nome da concessionária durante o prazo de vigência da concessão administrativa de uso de bem público municipal;
XIII – a concessionária fica obrigada de, na eventualidade de requisição pela concedente, possibilitar o acesso ao imóvel e/ou a utilização pela comunidade do local, bem como de franquear o uso do bem pela Administração Pública Municipal quando houver necessidade;
XIV – o concedente e a concessionária definirão conjunta e previamente, de acordo com a conveniência e oportunidade, as estratégias para adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais, que porventura se fizerem necessárias para a proteção da propriedade contra potenciais atos de turbação, esbulho e/ou qualquer espécie de violação que possa ser praticada por terceiros;
XV – incumbe a concessionária observar as recomendações e instruções técnicas do concedente e legislação vigente, assumindo exclusivamente a responsabilidade civil, penal e administrativa por ações próprias e de terceiros;
XVI – a concessionária deverá dar imediata ciência ao concedente acaso venha a receber quaisquer autuações administrativas, citações e/ou intimações relacionadas ao imóvel objeto da concessão administrativa de uso de bem público municipal, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais intercorrências, prejuízos e/ou condenações que vierem a ocorrer e/ou serem cominadas, desde que decorrentes do uso do bem público pela mesma;
XVII –finda a concessão de uso de bem público municipal, a concessionária obriga-se a desocupar o imóvel e restituí-lo ao concedente nas condições previstas nesta Lei, sem necessidade de qualquer interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa, sem prejuízo da adoção de outras eventuais medidas administrativas e judiciais julgadas cabíveis pelo concedente.

Art. 5º A gestão, acompanhamento e fiscalização da concessão administrativa de uso de bem público municipal será realizada pelo Poder Executivo, o qual designará, por ato próprio, órgão integrante de sua estrutura administrativa incumbido destas ações, bem como se necessário, nomeará dois servidores públicos efetivos para exercer a função de fiscal titular e substituto do contrato administrativo, os quais serão designados mediante Portaria.

Art. 6ºA concessão de uso de bem público municipal de que trata esta Lei não se constitui em óbice e/ou impedimento para celebração de outros pactos, avenças e/ou instrumentos jurídicos e contratuais congêneres entre a concedente e a concessionária.

Art. 7ºA concessão de uso de bem público municipal será extinta, a qualquer tempo, retornando o imóvel imediatamente à posse da concedente, se a concessionária:
I – der causa a infringência de preceitos legais previstos em lei;
II – descumprir quaisquer de suas obrigações elencadas nesta Lei e/ou no contrato administrativo a ser formalizado;
III – for dada ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
IV – ocorrer o término do prazo da avença;
V – em casos de força maior e/ou relevante interesse público que venham a impossibilitar a sua continuidade;
VI – a entidade encerrar suas atividades antes do término do prazo estipulado.

§1ºNos casos de que trata este artigo, a extinção da concessão administrativa de uso de bem público municipal poderá ser realizada independentemente de notificação, não havendo direito a indenização e/ou compensação para concessionária, ou, qualquer ônus para o concedente**,**sem prejuízo da obrigação da concessionária de efetuar o pagamento de eventuais despesas, de quaisquer espécie e/ou natureza, que por ela forem devidas em razão da pactuação.

§2ºNa hipótese de ser necessária a extinção da concessão administrativa de uso de bem público municipal por razão não prevista neste artigo será observado o devido processo legal e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º Para efetivação da concessão administrativa de uso de bem público municipal, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 9ºA concessão administrativa de uso de bem público municipal reger-se-á de acordo com as prescrições desta Lei e pelos preceitos da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Orgânica do Município de Planaltina, assim como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio do Município de Planaltina, com aplicação subsidiária dos regramentos e princípios de Direito Público, inclusive quanto a delimitação das obrigações, direitos, deveres e responsabilidades não expressas nesta, as quais serão, se for o caso, estendidas em relação aos associados da concessionária.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei, no âmbito administrativo, correrão às expensas da concedente, através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

ATO DE SANÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, **ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do **PROJETO DE LEI** de iniciativa do Poder Executivo Municipal e subsequente edição do **Autógrafo de Lei Nº 034/2020 de 14 de setembro de 2020**, resolve sancioná-lo transformando-o na **LEI MUNICIPAL Nº 1.250, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**, que dispõe sobre autorização, por intermédio do Poder Executivo municipal, a pactuar concessão de uso de espaço público municipal com a Associação Rumo a Evolução, e dá outras providências.

Planaltina, 17 de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:7BD24AB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.249, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares de Planaltina, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares no Município de Planaltina passa a obedecer às normas estabelecidas por esta Lei, aos dispositivos do Código Nacional de Trânsito e às demais normas estabelecidas pelo poder Permitente.
Parágrafo único. Para efeito desta Lei, compreende-se por Serviço de Transporte Coletivo de Escolares o transporte de estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino regular, especial, complementar, desportivo, cultural ou religioso situados no Município de Planaltina.
Art. 2º A Agencia Municipal de Trânsito e Transporte - AMTT - é o órgão normatizador, coordenador e fiscalizador do serviço de transporte coletivo de escolares
Art. 3° A prestação do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares far-se-á por autorização do órgão competente do poder Permitente a pretendentes enquadrados nas seguintes categorias:
I - Motorista profissional autônomo que satisfaça aos requisitos estabelecidos nesta Lei e na sua regulamentação, bem como seja proprietário ou arrendatário mercantil de um único veículo destinado ao Serviço de Transporte Coletivo de Escolares e, ainda, seja detentor de autorização em vigor;
II - Pessoa jurídica de direito privado com sede no Município de Planaltina que tenha transporte escolar incluído em suas atividades e seja detentora de autorização em vigor.
Art. 4°A autorização para prestação do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares terá validade de quarenta e oito meses, renovável nos termos que dispuser o regulamento desta Lei.
Art. 5° A capacidade de passageiros, os tipos e as características dos veículos que operam o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares obedecerão às especificações definidas pela legislação de trânsito.
I - Classe "A", para veículos com capacidade mínima de oito passageiros e máxima de dez passageiros;
II - Classe "B", para veículos com capacidade superior a oito passageiros.
§ 1° Os veículos do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares terão a capacidade mínima de oito passageiros e a capacidade máxima permitida pelo porte do veículo para o transporte de passageiros sentados.
§ 2° Os veículos de que trata esta Lei serão licenciados na categoria aluguel de passageiros.
Art. 6º Os veículos de que trata esta Lei trafegarão com a seguinte documentação:
I - Autorização para prestação do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares;
II - Documentos do veículo de porte obrigatório;
III - comprovante da última vistoria;
IV - Relação dos estudantes transportados, devidamente homologada pelo AMTT e, em se tratando de atividade extra-classe, deverá ser autorizada pela instituição de ensino, obedecida a capacidade de passageiros do veículo.
Art. 7º A lotação prevista no certificado de registro dos veículos destinados ao Serviço de Transporte Coletivo de Escolares poderá ser aumentada em até 50% (cinquenta por cento), mediante projeto aprovado pelo AMTT, observados os critérios de segurança e a idade dos alunos, desde que todos possam estar sentados e desde que os veículos sejam dotados de cinto de segurança individual.
Parágrafo único. É expressamente proibido o transporte em pé.
Art. 8ª Os autorizados deverão obrigatoriamente firmar contrato de prestação de serviço com os pais ou responsáveis dos escolares ou com os contratantes.
Art. 9º Os autorizados ou os motoristas de veículo do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares devem ser cadastrados no órgão competente do poder Permitente, ao qual fornecerão dados pessoais e outros relativos ao serviço exigidos pelo regulamento desta Lei.
Art. 10. Somente poderão explorar o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares pretendentes que comprovem estar com suas obrigações tributárias com o Município de Planaltina regularizadas.
Art. 11. Os exploradores que atuam no Serviço de Transporte Coletivo de Escolares deverão adequar-se às disposições desta Lei no prazo de noventa dias de sua regulamentação.
Art. 12. As pessoas jurídicas e pessoas físicas que se encontram ativas e atuam na exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares no município de Planaltina até 06 de agosto de 2020 terá concedida automaticamente a concessão de permissão para continuarem explorando os respectivos serviços.
Art. 13. A concessão de novas permissões para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares somente será autorizada após a constatação da Demanda Reprimida, mediante regular processo de concorrência pública, em conformidade com as normas deste Regulamento e pré-requisitos estabelecidos em edital competente.
Art. 14. As infrações aos preceitos desta Lei, de seu regulamento e do código disciplinar sujeitarão o infrator às seguintes sanções, graduadas em conformidade com a gravidade:
I. advertência;
II. multa;
II. apreensão do veículo;
IV. suspensão ou cassação do registro do condutor ou da autorização.
Art. 15. As autuações por infrações previstas nesta Lei, no seu regulamento e no código disciplinar serão julgadas pela autoridade competente do poder Permitente para aplicação das penalidades neles inscritas.
Art. 16. Os exploradores que atuam no Serviço de Transporte Coletivo de Escolares deverão adequar-se às disposições desta Lei no prazo de noventa dias de sua regulamentação.
Art. 17. O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, expedirá o regulamento e o código disciplinar.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

ATO DE SANÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, **ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do **PROJETO DE LEI** de iniciativa do Poder Executivo Municipal e subsequente edição do **Autógrafo de Lei Nº 031/2020 de 14 de setembro de 2020**, resolve sancioná-lo transformando-o na **LEI MUNICIPAL Nº 1.249, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares de Planaltina, e dá outras providências.

Planaltina, 17 de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:D76A0D58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.247, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera Lei Municipal Nº1.234/11 de 12 de agosto de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 76 da Lei Municipal Nº1.234 de 12 de agosto 2020, e altera o inciso I do Artigo 77 da referida Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação.
"Art. 77 .....:
I - Pertencer ao quadro de oficias da Guarda Civil Municipal, ou ser GCM de 1ª classe com mais de 15 anos de corporação na ausência de oficial no quadro;
II - .....;
III - .....;
IV - .....;
V - .....;
VI .....;"
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

ATO DE SANÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, **ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do **PROJETO DE LEI** de iniciativa do Poder Executivo Municipal e subsequente edição do **Autógrafo de Lei Nº 036/2020 de 14 de setembro de 2020**, resolve sancioná-lo transformando-o na **LEI MUNICIPAL Nº 1.247, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**, que altera Lei Municipal Nº1.234/11 de 12 de agosto de 2020, e dá outras providências.

Planaltina, 17 de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:357F0A0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.248, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal– FMSPGCM e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL– FMSPGCM

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal– FMSPGCM, vinculada a Guarda Civil Municipal de Planaltina Goiás, destinado a concentrar fontes de recursos para a execução de projetos, ações, cooperar, subsidiar, aperfeiçoar e financiar o desenvolvimento dos serviços de segurança pública da Guarda Civil Município.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL– FMSPGCM

Art. 2º O Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal– FMSPGCM poderá ser administrado pela contabilidade do município ou por terceirizada, conforme a necessidade analisada e definida através do Conselho Gestor que terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo multissetorial, composto pelos titulares nominais, sendo:
Comandante da Guarda Civil Municipal – GCM;
Subcomandante;
Guarda Civil Municipal (secretário);
Secretário Municipal de Administração e planejamento;
Secretário Municipal da Fazenda;

Art. 3º A Presidência do Conselho Gestor do FMSPGCM será exercida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Planaltina, bem como a vice-presidência será exercida pelo Subcomandante.
Art. 4º O Guarda Civil Municipal contido no inciso III do Artigo 2º será indicado pelo Presidente do Conselho e nomeado como Secretário, tendo também poder de voto.

Art. 5º A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal– FMSPGCM deverá constar de seu Regimento Interno, Instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 6º Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal– FMSPGCM não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo considerado para todos os efeitos serviço de relevante interesse público, tanto quanto indicarão seus respectivos suplentes, obedecendo ao Regimento Interno do Fundo.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal– FMSPGCM somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados por seu Conselho Gestor.

Art. 8º. São requisitos mínimos para compor o Conselho Gestor do Fundo:
Decreto de nomeação aos cargos listados no Artigo 02º desta Lei;
Certidões de "nada consta criminal" nas esferas: Federal, Estadual e Municipal;
Certidão de "nada consta eleitoral";
Certidão de quitação das obrigações militares, quando assim o couber;
Não estar respondendo processo disciplinar tipificado como "crime contra a administração pública", atestado por órgão de correição competente;

Art. 9º. O não cumprimento do artigo anterior é fator impeditivo para a nomeação de conselheiro, tanto quanto o descumprimento de qualquer item listado no artigo anterior invalida automaticamente suas funções de conselheiro, mesmo que em período de exercício, onde deverá ter para cada integrante que comporão o artigo 2º, 01 (um) suplente já definido em decreto do chefe do poder executivo.

Art. 10. Fica vedado para assumir a presidência, vice-presidência e secretaria do fundo servidores que não sejam do quadro da Guarda Civil Municipal.

Art. 11. Na reunião de instauração do Conselho Gestor do FMSPGCM o Presidente colherá toda a documentação listada no Artigo 08º desta Lei. O não cumprimento dos requisitos impedirá a nomeação para conselheiro. Caso este que será deliberado substituto pelos conselheiros restantes, nomeado em ato próprio.

Art. 12. E vedado ao servidor da Guarda Civil municipal assumir a Presidência, Vice-Presidência e secretaria do **Conselho Gestor do Fundo**, tendo o nome inscrito nos cadastros do Serviços de Proteção ao Crédito (SPC), Serasa ou Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), sendo obrigatório a apresentação de certidões das esferas federal, estadual e municipal, a qual deverá ser fiscalizado pelos órgãos de correição do município, que deverá analisar e expedir certidão de nada consta aos servidores que ocuparão as funções.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL– FMSPGCM

Art. 13. O Conselho tem as seguintes atribuições perante o Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal– FMSPGCM de Planaltina:
Gerir o Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal– FMSPGCM de Planaltina, e estabelecer a política de aplicação de seus recursos em consonância com as políticas e plano municipal de Segurança Pública do município;
Aprovar anualmente o Plano de Ações e Metas do Fundo;
Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Ações e Metas do Fundo;
Organizar o cronograma financeiro de Receita e Despesa e acompanhar sua execução e aplicação das disponibilidades de caixa;
Responsabilizar-se pela execução do cronograma físico de projeto ou atividade beneficiada com recursos do Fundo;
Outras atividades afins.

CAPITULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL– FMSPGCM

SEÇÃO I
DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL– FMSPGCM

Art. 14. Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal– FMSPGCM de Planaltina:
Recursos originários do orçamento da Lei de Diretrizes Orçamentária anual do Município no valor não inferior a 15 (quinze) salários

mínimos mensais para manutenção e aquisição de viaturas e equipamentos/ (EPI) equipamentos de proteção individual da Guarda Civil Municipal;
Recursos originários da União, do Estado de Goiás e outras unidades da federação assim como de outras Entidades Públicas ou privadas;
Doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências, participações em convênios e ajustes, e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
Doações, auxílios e contribuições de terceiros
Contrapartida das secretarias do município, para pagamento de servidores;
Resultado da aplicação financeira de seus ativos;
Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com as disponibilidades financeiras, cujos resultados a ele reverterão. No tocante deverão ser feitos todos os amparos financeiros para as aplicações no mercado de capitais não gerarem prejuízo para o Fundo.
Outras receitas correlatas.

Art. 15 As diversas receitas do Fundo previstas nesta Lei, observada a programação financeira, quando liberadas, serão depositadas em banco oficial, em conta bancária especifica denominada "**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA GOIÁS-FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL– FMSPGCM**"
Art. 16 O Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal– FMSPGCM será extinto mediante:
Mediante Lei;
Mediante decisão judicial transitado e julgado;
Parágrafo Único - O patrimônio apurado na extinção será absorvido pelo Município, na forma da lei.

SEÇÃO II
DA DESTINAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL– FMSPGCM

Art. 17. Constituem despesas e destinação a serem contempladas pelo Fundo:
Aparelhamento e a manutenção estrutural da Guarda Civil Municipal de Planaltina;
Pagamento de salário/gratificações dos servidores da Guarda Civil Municipal, com destinação de recursos advindos do poder público municipal, estadual e federal.
Ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante, tais como viaturas, material bélico e equipamentos de proteção individual (EPI) para a Guarda Civil Municipal de Planaltina.
Formação, capacitação e aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Planaltina;
Apoio financeiro a programas e projetos envolvidos em atividades de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal aprovados pelo Conselho;
Projetos e obras do Plano de Metas Anual do Fundo.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO, DA CONTABILIDADE E ASSESSORIA
SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 18. O orçamento do Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal– FMSPGCM, evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 19. O orçamento do Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal– FMSPGCM, quando da sua elaboração e na execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II
DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 20. Constituem ativos do Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal– FMSPGCM:
Disponibilidades monetárias em banco ou em caixa, oriundas das receitas especificadas;
Direito que por porventura vier a constituir;
Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo.
Parágrafo Único- Anualmente se processará o inventário os bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 21. Constituem passivos do Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal– FMSPGCM, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Fundo venha a assumir.

SEÇÃO III
DA CONTABILIDADE

Art. 22. A contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal– FMSPGCM tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 23. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de apropriar e apurar custos e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.
A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive de custos.
Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo e outras demonstrações que vierem a ser exigidas.
As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO IV
ASSESSORIA CONTABIL E JURIDICA

Art. 24. Para fins do cumprimento da contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal– FMSPGCM o presidente poderá contratar serviços contábeis em obediência a Lei 8.666 e demais Leis pertinentes.

Art. 25. Dado a necessidade da celeridade e o bom comprimento das normas técnicas legais o presidente poderá contratar os serviços de assessoria jurídica.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal– FMSPGCM terá vigência por tempo indeterminado.
Art. 27. O Regimento Interno do FMSPGCM será aprovado mediante Decreto do Prefeito Municipal com um prazo não superior a 90 (noventa) dias a partir da data da publicação desta Lei.
Art. 28. O Saldo Financeiro apurado no balanço do Fundo será incorporado ao seu orçamento e poderá ser utilizado no exercício subsequente.
Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

ATO DE SANÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, **ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do **PROJETO DE LEI** de iniciativa do Poder Executivo Municipal e subsequente edição do **Autógrafo de Lei Nº 028/2020 de 14 de setembro de 2020**, resolve sancioná-lo transformando-o na **LEI MUNICIPAL Nº 1.248, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**, que cria o Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal – FMSPGCM e dá outras providências.

Planaltina, 17 de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:11AAF551

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.246, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera Lei Municipal Nº 774 de 25 de setembro de 2009 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei Municipal Nº 744 de 25 de setembro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação no Artigo 4º:
"Art. 4º Dar-se-á a revogação da doação disposta nesta Lei caso a Donatária deixe de dar início a execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos a contar de 01 de janeiro de 2021."
Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

ATO DE SANÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, **ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do **PROJETO DE LEI** de iniciativa do Poder Executivo Municipal e subsequente edição do **Autógrafo de Lei Nº 035/2020 de 14 de setembro de 2020**, resolve sancioná-lo transformando-o na **LEI MUNICIPAL Nº 1.246, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**, que altera Lei Municipal Nº 774 de 25 de setembro de 2009 e dá outras providências.

Planaltina, 17 de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:0B70C2E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.245, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza abertura de créditos suplementares no Orçamento Programa para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Planaltina – GO, na vigência deste exercício, crédito suplementar de mais 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2020.
Art. 2º - Fica igualmente autorizado no decorrer do exercício de 2020, a usar todo o excesso de arrecadação da Receita.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

ATO DE SANÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, **ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do **PROJETO DE LEI** de iniciativa do Poder Executivo Municipal e subsequente edição do **Autógrafo de Lei Nº 033/2020 de 14 de setembro de 2020**, resolve sancioná-lo transformando-o na **LEI MUNICIPAL Nº 1.245, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**, que autoriza abertura de créditos suplementares no Orçamento Programa para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Planaltina, 17 de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:E8AEEE2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.244, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a regularização fundiária de imóveis urbanos de domínio do Município de Planaltina ocupados por organizações religiosas de qualquer culto e entidades de assistência social e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos desta Lei, autorizado a promover regularização fundiária de imóveis públicos urbanos de seu patrimônio historicamente ocupados por organizações religiosas e por entidadessem fins lucrativos reconhecidas comobeneficentes deassistência social.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são consideradas organizações religiosas aquelas pessoas jurídicas de direito privado, na forma do art. 44, IV, do Código Civil, destinadas a fins exclusivamente religiosos, nenhuma relevância possuindo a forma por elas assumida (igreja, mosteiro, convento, terreiro, templo, mesquita, sinagoga e congêneres).
§ 1º Para os fins desta Lei, entendem-se como entidades religiosas de qualquer culto aquelas que apresentem as seguintes características:
I – desenvolvem atividades de organizações religiosas;
II – funcionam como igreja, mosteiro, convento ou similar;
III – realizam catequese, celebrações ou organizações de cultos.

§ 2º Para os fins desta Lei, compreendem-se como entidadessem fins lucrativos reconhecidas comobeneficentes deassistência social aquelas que prestam atividades de assistência social gratuita de atenção à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência, ao dependente químico ou a pessoas que comprovadamente vivam em situações de risco e preencham os requisitos estabelecidos pela Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, quanto ao seu funcionamento.
§ 3º. Para os fins desta Lei, é considerada legítima ocupante aquela entidade religiosa ou de assistência social, reconhecida e certificada pelos órgãos públicos competentes.
Art. 2º A regularização fundiária dar-se-á por meio do Reurb-E, nos termos da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e atendidos os seguintes requisitos:
I – encontrar-se a organização religiosa, até 22 de dezembro de 2016 (data da publicação da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, em caráter ininterrupto, na ocupação de imóvel público municipal;
II – exercer no imóvel, em caráter próprio e com exclusividade, as suas atividades de caráter religioso.

Parágrafo único. Não possuindo a organização religiosa meios que lhe permitam pagar o valor venal para aquisição do imóvel, a regularização, em caráter subsidiário, dar-se-á por meio de concessão de direito real de uso.
Art. 3º Anteriormente à adoção de qualquer procedimento para viabilizar a aquisição ou a concessão de direito real de uso à

organização religiosa interessada, deverá o Departamento Imobiliário do município de Planaltina, elaborar laudo de vistoria do imóvel público, a fim de promover a sua adequada identificação e ocupação pela entidade.

Parágrafo único. Após a conclusão do laudo de vistoria os autos serão encaminhados à Secretaria de Regularização Fundiária para parecer de regularidade do imóvel e da ocupação, e, após ao Chefe do Executivo, para ratificação e edição do respectivo ato de autorização governamental.

Art. 4º. Para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Município de Planaltina, autorizado a promover desmembramentos nos imóveis atualmente ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, conforme o caso, na medida em que isto seja necessário para promover a adequada ocupação do solo no local.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA A ALIENAÇÃO POR MEIO DE AQUISIÇÃO DIRETA

Art. 5º O preço de venda do imóvel para a organização religiosa que preencher os requisitos para a sua aquisição, nos termos desta Lei, dar-se-á segundo o valor venal, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Art. 6º A aquisição poderá ser parcelada mediante pagamento de sinal correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de aquisição, e o restante em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, observando-se, como parcela mínima, a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, atualizadas monetariamente por índice de correção oficial.

§ 1º Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º Vencidas 3 (três) prestações consecutivas e não pagas no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da adquirente por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou, se infrutífera esta, da publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás ou órgão equivalente, dar-se-á o vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato.

§ 3º Enquanto não houver a completa quitação do preço, permanecerá o imóvel gravado com cláusula de inalienabilidade, sendo vedada a sua doação, venda ou locação, sob pena de sua reversão ao domínio do Município, independentemente da devolução dos valores pagos pela aquisição e de qualquer indenização por benfeitorias e acessões realizadas.

Art. 7º Em caso de compra à vista, garante-se à organização religiosa adquirente do imóvel o direito de obter redução no valor de compra, em percentual variável de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) no valor do preço a ser praticado.

Art. 8º O pagamento de taxas, emolumentos e demais despesas referentes à aquisição e compra é de responsabilidade da organização religiosa.

Art. 9º Na hipótese de rescisão contratual, qualquer que tenha sido a forma de aquisição, caberá à Procuradoria-Geral do Município ou órgão equivalente (PGM) promover o cancelamento dos registros respectivos junto com o cartório competente.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Art. 10. A regularização fundiária, como direito real resolúvel, de forma alternativa à aquisição e compra e a critério da organização religiosa ocupante do imóvel, poderá ser realizada por concessão de direito real de uso, de forma onerosa, observados os requisitos constantes dos incisos I e II do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O prazo máximo da concessão, contado da subscrição do ajuste respectivo, admitida 1 (uma) renovação, não poderá ser superior a 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser revogada na hipótese de ao imóvel ser dada destinação diversa ou que contrarie o interesse público.

Art. 11. Para o cômputo da contraprestação mensal a ser adimplida pela concessionária, serão adotados os seguintes critérios:

I – o imóvel deverá ser anualmente avaliado, a fim de se perscrutar o seu valor de mercado, de acordo com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pela Secretaria Municipal responsável;

II – a importância da contraprestação mensal a ser adimplida pela concessionária corresponderá entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de avaliação do imóvel, nos termos de decreto regulamentador, para cuja finalidade deverão ser observados o zoneamento municipal e as perspectivas de valorização imobiliária, conforme a sua localização.

Art. 12. São obrigações da concessionária:

I – respeitar e dar cumprimento à finalidade para a qual foi estabelecida a concessão;

II – conservar o bem cujo uso lhe foi concedido;

III – responder pelas tarifas dos serviços públicos subjacentes ao imóvel.

Parágrafo único. A violação ao disposto no inciso I deste artigo importará na extinção do direito real de uso por parte da organização religiosa, competindo ao município adotar as providências pertinentes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. À Secretaria de Regularização Fundiária ou órgão equivalente incumbe operacionalizar os mecanismos de regularização fundiária dispostos nesta Lei.

Parágrafo único. É permitido à Administração, presente o interesse público, por meio de desmembramento, promover a regularização em área inferior àquela ocupada pela organização religiosa.

Art. 14. Os instrumentos translativos de domínio de bens imóveis e os ajustes de concessão de direito real de uso serão outorgados pelo município de Planaltina.

Art. 15. Com o registro da aquisição e compra ou da concessão de direito real de uso, passará a organização religiosa beneficiária a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e as suas rendas.

Art. 16. Excluem-se da abrangência desta Lei os bens imóveis de uso comum do povo e os de uso especial, pertencentes ao patrimônio indisponível do Município.

Art. 17. À regularização fundiária realizada nos termos desta Lei aplica-se, subsidiariamente, o disposto naLei estadual nº 17.545, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

ATO DE SANÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, **ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do **PROJETO DE LEI** de iniciativa do Poder Executivo Municipal e subsequente edição do **Autógrafo de Lei Nº 032/2020 de 14 de setembro de 2020**, resolve sancioná-lo transformando-o na **LEI MUNICIPAL Nº 1.244, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**, que dispõe sobre a regularização fundiária de imóveis urbanos de domínio do Município de Planaltina ocupados por organizações religiosas de qualquer culto e entidades de assistência social e dá outras providências.

Planaltina, 17 de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:239213D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.243, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Reconhece de Utilidade Pública do Instituto Arena Clube, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública da **Instituto Arena Clube – IAC,** inscrito sob o **CNPJ nº 37.829.552/0001-17**, com sede na Quadra 07 MR 06, Lote nº 03, Loja 101, Setor Leste, CEP 73750-000, Município de Planaltina.
Art. 2º - A Sociedade Civil mencionada no **Art. 1º** gozará de todos os benefícios a que faz jus as entidades assim declaradas, consoante as disposições legais sobre a matéria.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

ATO DE SANÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, **ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do **PROJETO DE LEI** de iniciativa do Poder Executivo Municipal e subsequente edição do **Autógrafo de Lei Nº 030/2020 de 14 de setembro de 2020**, resolve sancioná-lo transformando-o na **LEI MUNICIPAL Nº 1.243, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**, que reconhece de Utilidade Pública do Instituto Arena Clube, e dá outras providências.

Planaltina, 17 de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:F69586AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERA A LEI MUNICIPAL 945 DE 20 DE JUNHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Altera a Lei Municipal 945 de 20 de junho de 2012 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 945, de 20 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3º A alienação posterior, pelo Município, dos imóveis citados no caput do art. 1º desta Lei, será realizado por meio de venda direta, consoante o Art. 10 da Lei Estadual Nº 17.545, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 ou concorrência pública com observância da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
(...)
Art. 5º. A regularização fundiária poderá ser realizada por venda direta ao ocupante de baixa renda, conforme Art. 10 da Lei Estadual Nº 17.545, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 excetuando-se o inciso IV, e desde que:
I. .....;
II. .....;
III. a ocupação, irregular ou clandestina, a mais de 05 anos, tenha sido consolidada e efetivamente comprovada até 22 de dezembro de 2016;
(...)
XIV. O ocupante, que não tiver condições financeiras para aquisição do lote que ocupe, poderá requer ao município subsídio, que fazendo análise socioeconômica deverá conceder na seguinte forma:
a. Subsídio de 50% do valor de avaliação do imóvel para:
1. Aposentados com renda de até 1 salário mínimo e preenchido os requisitos do artigo 5º desta Lei;
2. Pessoa registrada no Cadastro Único e preenchido os requisitos do artigo 5º desta Lei;
3. Pessoa com renda familiar inferior a meio salário mínimo per capta e preenchido os requisitos do artigo 5º desta Lei.
b. Subsídio de 30% do valor de avaliação do imóvel para:
1. Aposentados com até 2 salário mínimo e preenchido os requisitos do artigo 5º desta Lei;
2. Pessoa com renda familiar até 2 salários mínimo per capta e preenchido os requisitos do artigo 5º desta Lei.".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

ATO DE SANÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, **ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do **PROJETO DE LEI** de iniciativa do Poder Executivo Municipal e subsequente edição do **Autógrafo de Lei Nº 029/2020 de 14 de setembro de 2020**, resolve sancioná-lo transformando-o na **LEI MUNICIPAL Nº 1.242, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**, que altera a Lei Municipal 945 de 20 de junho de 2012 e dá outras providências.

Planaltina, 17 de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:824E7264

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.241, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui o Programa Horta Comunitária no Município de Planaltina e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Horta Comunitária, sem fins lucrativos, mediante permissão de uso de imóvel público no município de Planaltina, com os seguintes objetivos:
I - promover a conservação do meio ambiente;
II - manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;
III - incentivar a produção para o autoconsumo;
IV - cultivar alimentos "in natura" sem o uso de agrotóxicos;
V - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.
Parágrafo único. Para os fins desta lei entende-se por Horta Comunitária, toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.
Art. 2º A implantação da Horta Comunitária ocorrerá mediante regulamentação do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. O Programa instituído por esta Lei será desenvolvido em:
I - áreas públicas municipais ociosas;
Art. 3º Para fins de implementação do Programa caberá as associações de moradores, grupos de bairros e ou grupo de moradores mesmo não formalmente constituídos, com a supervisão da Secretaria Municipal da Agricultura:
I - gerenciar o Programa; e
II - cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa.
Art. 4º Fica proibida a realização de qualquer construção permanente na área cedida.
Parágrafo único. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.
Art. 5º O produto excedente das hortas comunitárias apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei serão desatinados aos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta, para entidade

beneficentes, comunidades filantrópicas ou em benefício da instituição responsável pela horta.
Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto neste artigo a autorização da horta poderá ser cancelada.
Art. 6º A ocupação dos terrenos a que se refere esta Lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento de maneira alguma.
Art. 7º A solicitação de criação de hortas, da qual trata-se essa Lei, deve ser requerida à Secretaria Municipal de Agricultura, que deverá decidir sobre o pedido com anuência da Secretaria de Urbanismo quanto a localização.
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará essa Lei conforme a necessidade.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

ATO DE SANÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTINA, **ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do **PROJETO DE LEI** de iniciativa do Poder Executivo Municipal e subsequente edição do **Autógrafo de Lei Nº 027/2020 de 14 de setembro de 2020**, resolve sancioná-lo transformando-o na **LEI MUNICIPAL Nº 1.241, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**, que institui o Programa Horta Comunitária no Município de Planaltina e dá outras providências.
.

Planaltina, 17 de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:31BFF52E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1330 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor comissionado e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Planaltina, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, e a Lei Orgânica do Município, Art. 93, inciso VI e IX, no exercício superior da administração,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) senhor (a) ANTONIO FERREIRA SOBRINHO, para o cargo em comissão de ASSESSOR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO, da Secretaria de Transporte, em substituição a servidor exonerado.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Planaltina-GO, 14 de agosto de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:D6D2E5D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1429/2020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Lenice Amado da Silva Souza e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 6° e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, e do artigo 21, da Lei Municipal nº 645/2005, de 24 de janeiro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, face às fundamentações acima, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Lenice Amado da Silva Souza,** CPF n° 279.983.801-44, ocupante do cargo de Professor, Nível P-III, Referência "I", com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria nominados neste artigo são integrais, fixados na quantia anual de **R$ 77.615,72 (setenta e sete mil, seiscentos e quinze reais e setenta e dois centavos)**, incluindo o 13° salário, assim discriminados mensalmente: **vencimento básico R$ 3.618,46 (três mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), gratificação de incentivo funcional 10% (dez por cento) R$ 361,84 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), gratificação de titularidade 30% (trinta por cento) R$ 1.085,53 (um mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) e adicional por tempo de serviço (quinquênio) de 25% (vinte e cinco por cento) R$ 904.61 (novecentos e quatro reais e sessenta e um centavos); totalizando o valor de R$ 5.970,44 (cinco mil, novecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos).**

Art. 3º - Os proventos de aposentadoria, fixados no artigo anterior, serão reajustados, sempre na mesma data e na mesma proporção aos reajustes dados aos servidores municipais em atividade.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Planaltina, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:2CDA39B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1430/2020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Izabel Pereira dos Santos Monteiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 6° e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, e do artigo 21, da Lei Municipal nº 645/2005, de 24 de janeiro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, face às fundamentações acima, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Izabel Pereira dos Santos Monteiro,** CPF n° 785.562.871-15, ocupante do cargo de professor, nível P-III, referência "I", com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria nominados neste artigo são integrais, fixados na quantia anual de **R$ 77.615,72 (setenta e sete mil, seiscentos e quinze reais e setenta e dois centavos)**, incluindo o 13° salário, assim discriminados mensalmente: **vencimento básico R$ 3.618,46 (três mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), gratificação de incentivo funcional 10% (dez por cento) R$ 361,84 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro**

centavos), gratificação de titularidade 30% (trinta por cento) R$ 1.085,53 (um mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) e adicional por tempo de serviço (quinquênio) de 25% (vinte e cinco por cento) R$ 904.61 (novecentos e quatro reais e sessenta e um centavos); totalizando o valor de R$ 5.970,44 (cinco mil, novecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º - Os proventos de aposentadoria, fixados no artigo anterior, serão reajustados, sempre na mesma data e na mesma proporção aos reajustes dados aos servidores municipais em atividade.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Planaltina, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:13C6CC9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1431/2020, DE14 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Elieth Mendes Santana e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 6° e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, e do artigo 21, da Lei Municipal nº 645/2005, de 24 de janeiro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, face às fundamentações acima, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Elieth Mendes Santana,** CPF n° 484.564.971-34, ocupante do cargo de Professor, Nível P-II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria nominados neste artigo são integrais, fixados na quantia anual de **R$ 49.950,55 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos)**, incluindo o 13° salário, assim discriminados mensalmente: **vencimento básico R$ 2.328,70 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta centavos), gratificação de incentivo funcional 10% (dez por cento) R$ 232,87 (duzentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), gratificação de titularidade 30% (trinta por cento) R$ 698,61 (seiscentos e noventa e oito reais e sessenta um centavos) e adicional por tempo de serviço (quinquênio) de 25% (vinte e cinco por cento) R$ 582,17 (quinhentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos); totalizando o valor de R$ 3.842,35 (três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).**

Art. 3º - Os proventos de aposentadoria, fixados no artigo anterior, serão reajustados, sempre na mesma data e na mesma proporção aos reajustes dados aos servidores municipais em atividade.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Planaltina, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:0D1E753A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 274/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

"Nomeia servidor"

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art.1º Nomear **ANTONIO LEMES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.046.831-68,para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo AE-1.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 21 de setembro de 2020.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz
Código Identificador:6E020594

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio ambiente e Desenvolvimento sustentável de Goiás - SEMAD a licença para pavimentação da Avenida Dom Miguel Pedro (Antiga Av. Goiabeira – Lei 2.122/2001) trecho entre Av. das Paineiras no Jardim Santa Helena e Rua Guaritá no Bairro Rodrigues com quantitativos de 4.742,29 m² (Etapa 1) e 15.489,44 m² (Etapa 2) e Avenida Flamboyant no Jardim Santa Helena/Primavera com quantitativos de 3.384,13 m² (Etapa única).

Santa Helena de Goiás-GO, 21 setembro de 2020.

Publicado por:
Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz
Código Identificador:19DA3B11

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. ARP 080/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: THATIANE RODRIGUES DA SILVA-ME
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS.
VALOR GLOBAL: R$ 23.420,00 (VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS)
VIGÊNCIA: 13/08/2020 À 12/08/2021
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 080/2020
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 21 DE SETEMBRO DE 2020

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:C15FD857

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. ARP 080/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: SERRA PNEUS LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS.
VALOR GLOBAL: R$ 14.395,00 (QUATORZE MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)
VIGÊNCIA: 13/08/2020 À 12/08/2021
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 080/2020
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 21 DE SETEMBRO DE 2020

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:64588781

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 189/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 189/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: MAURÍSIA FERNANDES ABDALA
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA.
VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 01/09/2020 À 31/12/2020
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2020-SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 21 DE SETEMBRO DE 2020

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:D51198C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 05-131/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: DOMICIO LOPES DA SILVA - MEI
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DO DIA 01 DE JULHO DE 2020 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2018-SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 21 DE SETEMBRO DE 2020

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:A21F1F9B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2019

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: MYCHELE ANDRADE ASSIS EIRELI**. **Objeto:** Altera a Quinta Cláusula com base na Aprovação da Ata 186 de 27/07/2020 pelo Conselho Municipal de Saúde do contrato primitivo, na prestação de serviços de Médicos junto ao HPM (Hospital Público Municipal). **Valor Total Acrescido:** R$ 13.800,00. **Dotação Orçamentária:** 06.0601.10.302.4018.2.298.3.1.90.34.00-0436 Fonte 114. **Assinatura:** 01/09/2020. **Assinam:** Kamilla Silva Magalhães Gestora do FMS, pelo contratante e a Sra. Mychele Andrade Assis, pela contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:C319DC02

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2018

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: SOUZA NETO E LOPES LTDA**. **Objeto:** Altera a Quinta Cláusula com base na Aprovação da Ata 186 de 27/07/2020 pelo Conselho Municipal de Saúde do contrato primitivo, na prestação de serviços médicos no Hospital Público Municipal – HPM - de Acreúna GO. **Valor Total Acrescido:** R$ 16.000,00. **Dotação Orçamentária:** 06.0601.10.302.4018.2.298.3.1.90.34.00-0436 Fonte 102. **Assinatura:** 01/09/2020. **Assinam:** Kamilla Silva Magalhães Gestora do FMS, pelo contratante e a Sr. Álvaro Cristino de Souza Neto, pela contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:914118F5

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADO: CRISTIANO MARTINS FERREIRA E SILVA**. **Objeto:** Altera a Quinta Cláusula com base na Aprovação da Ata 186 de 27/07/2020 pelo Conselho Municipal de Saúde do contrato primitivo, na prestação de serviços Médicos junto ao HPM (Hospital Público Municipal). **Valor Total Acrescido:** R$ 22.600,00. **Dotação Orçamentária:** 06.0601.10.302.4018.2.298.3.1.90.34.00-0436 Fonte 114. **Assinatura:** 01/09/2020. **Assinam:** Kamilla Silva Magalhães Gestora do FMS, pelo contratante e a Sr. Cristiano Martins Ferreira e Silva, contratado.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:2F7B5216

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2020

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: BELA VITA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**. **Objeto:** Altera a Quinta Cláusula com base na Aprovação da Ata 186 de 27/07/2020 pelo Conselho Municipal de Saúde do contrato primitivo, na prestação de serviços Médicos junto ao HPM (Hospital Público Municipal), no município de Acreúna GO. **Valor Total Acrescido:** R$ 21.800,00. **Dotação Orçamentária:** 06.0601.10.302.4018.2.298.3.1.90.34.00-0436 Fonte 114. **Assinatura:** 01/09/2020. **Assinam:** Kamilla Silva Magalhães Gestora do FMS, pelo contratante e a Sra. Danielle Barros Pimentel de Souza, pela contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:05F22C51

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2019

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: JOSYANNE BATISTA SILVA**. **Objeto:** Altera a Quinta Cláusula com base na Aprovação da Ata 186 de 27/07/2020 pelo Conselho Municipal de Saúde, do contrato primitivo, de prestação de serviços de Técnico de Enfermagem junto ao Hospital Público Municipal, no município de Acreúna GO. **Valor Total Acrescido:** R$ 853,12. **Dotação Orçamentária:** 06.0601.10.302.4018.2.298.3.1.90.34.00-0436 Fonte – 102. **Assinatura:** 01/09/2020. **Assinam:** Kamilla Silva Magalhães Gestora do FMS, pelo contratante e a Srª. Josyanne Batista Silva, contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:E05BF273

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2018

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: AGNA LUIZA ALVES DE ALMEIDA LOURENÇO**. **Objeto:** Altera a Quinta Cláusula com base na Aprovação da Ata 186 de 27/07/2020 pelo Conselho Municipal de Saúde, do contrato primitivo, de prestação de serviços de Enfermagem junto ao Hospital Público Municipal de Acreúna GO. **Valor Total Acrescido:** R$ 853,76. **Dotação Orçamentária:** 06.0601.10.302.4018.2.298.3.1.90.34.00-0436 Fonte 114. **Assinatura:** 10/09/2020. **Assinam:** Kamilla Silva Magalhães Gestora do FMS, pelo contratante e a Srª. Agna Luiza Alves de Almeida Lourenço, contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:2350E237

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2018

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: CÉLIA REGINA JESUS SILVA**. **Objeto:** Acrescimento de prazo e, consequentemente, do valor global do contrato primitivo, de prestação de serviços de Técnico em Radiologia junto ao Hospital Público Municipal de Acreúna GO. **Vigência:** 16/09 a 31/12/2020. **Valor Total Acrescido:** R$ 9.450,00. **Dotação Orçamentária:** 06.0601.10.302.4018.2.298.3.1.90.34.00-0436 Fonte – 102. **Assinatura:** 15/09/2020. **Assinam:** Kamila Silva Magalhães Gestora do FMS, pelo contratante e a Srª. Celia Regina Jesus Silva, contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:57B7D69A

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2019

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: LIDIANE PEREIRA SANTOS ARAÚJO**. **Objeto:** Acrescimento de prazo e, consequentemente, do valor global do contrato primitivo, de prestação de serviços de Técnica em Radiologia junto ao Hospital Público Municipal, no município de Acreúna GO. **Vigência:** 14/09 a 31/12/2020. **Valor Total Acrescido:** R$ 9.360,00. **Dotação Orçamentária:** 06.0601.10.302.4018.2.298.3.1.90.34.00-0436 Fonte – 102. **Assinatura:** 14/09/2020. **Assinam:** Kamila Silva Magalhães Gestora do FMS, pelo contratante e a Srª. Lidiane Pereira Santos Araújo, contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:66B78C23

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2019

CONTRATANTE: O Município de Acreúna-GO, Fundo Municipal de Assistência Social, FUNDEB e Fundo Municipal de Saúde de Acreúna. **CONTRATADA: AUTO POSTO BIDU REZENDE LTDA**. **OBJETO**: Realinhamento do preço da Gasolina Comum, que era de R$ 4,37 (Quatro Reais e Trinta e Sete Centavos), passando a custar R$ 4,74 (Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos), do Óleo Diesel S-10, que era de R$ 3,53 (Três Reais e Cinquenta e Três Centavos), passando a custar R$ 3,92 (Três Reais e Noventa e Dois Centavos), do Óleo Diesel S-500 que era de R$ 3,52 (Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos), passando a custar R$ 3,85 (Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos), para abastecimento da frota de veículos automotores/equipamentos de diversas Secretarias/Departamentos desta Municipalidade. **Valor Total Acrescido:** R$ 33.184,22. **Assinatura:** 16/09/2020. **ASSINAM:** Prefeito Municipal Edmar Oliveira Alves Neto, Kamilla Silva Magalhães Gestora do FMS, Teresinha Maria Araújo Borges Gestora do FUNDEB e João Batista Pereira Gestor do FMAS.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:908C3D16

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2019

CONTRATANTE: O Município de Acreúna GO. **CONTRATADA: HUBER ANTÔNIO MARIANO CESAR 91450853153**. **Objeto:** Acrescimento de prazo e, consequentemente, do valor global do contrato primitivo, da contratação de empresa especializada em serviços MECÂNICOS objetivando a realização de manutenção nos veículos e máquinas que compõem a frota do município. **Vigência:** 20/09 a 31/12/2020. **Valor Total Acrescido:** R$ 22.500,00. **Dotação Orçamentária:** 03.03.31.15.451.1129.2.020.3.3.90.39.00-0109 Fonte – 100. **Assinatura:** 18/09/2020. **Assinam:** Edmar Oliveira Alves Neto Prefeito Municipal, pelo contratante e Sr. Huber Antônio Mariano Cesar, pela contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:20B55241

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 152/2020. Licitação: Tomada de Preços 015/2020. **Objeto**: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de empreitada global, para realizar Pavimentação Urbana com TSS e MICROREVESTIMENTO em diversas Ruas e em diversos Setores-Acreúna-GO. **Valor Total:** R$ 533.333,28. **Vigência:** 21/09/2020 a 21/09/2021. **Recursos: Dotações Orçamentárias**: 15.451.1129.1.090.4.4.90.51.00 0101 – Fonte: 100. **Contratante**: O Município de Acreúna GO através da Secretaria Municipal de obras, Infraestrutura, Planejamento Urbano e Meio Ambiente. **Contratada**: **WVP CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA ME**. **Data**: 21/09/2020. **Signatário (contratante)**: Edmar Oliveira Alves Neto Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:22FDC3BC

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2020

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que realizará licitaçãona modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, tipo "Menor Preço", sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**, **no dia 05 de outubro de 2020, às 08h30min,** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - GO, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, Centro, visando o **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de revitalização e melhoria da iluminação pública no trevo de acesso localizado no KM 134 da Rodovia Federal (BR-452) na cidade de Bom Jesus-GO, com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão-de-obra,** de acordo com as normas das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 (subsidiariamente), e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006, além das especificações do anexo I do Edital Normativo.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente e no sítio eletrônico www.bomjesus.go.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (64) 3608-8903.

Bom Jesus-GO, 21 de setembro de 2020.

DANILLO MIGUEL SILVA
Gestor Público

DÉBORA BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
Pregoeiro- Suplente

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:F03ADAD4

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 5451/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 5451/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020

A LICITAÇÃO EM REFERÊNCIA É REGIDA PELA LEI Nº. 8.666/93, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº. 8.883/94, LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM ARCO, COM ACABAMENTO.

O Município de Bonópolis, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **13/10/2020 às 10h00m**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, situada na R. São José, s/nº., Qd. 51, Lts. 08/10, Centro em Bonópolis – Goiás, Licitação Pública, na modalidade **Tomada de Preços, do Tipo Menor Preço Global** na forma regida por este Edital e seus anexos, pela Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.666/93 com as atualizações da Lei nº. 8.883/94.

A obtenção do Edital juntamente com seus anexos contendo planilhas, orçamentos e projetos, poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitações, os projetos impressos poderão ser examinados no Departamento de Licitações e, caso seja de interesse do licitante, serem retiradas as cópias desejadas, cujo ônus será por conta do interessado, ou pelo site www.bonopolis.go.gov.br, quaisquer esclarecimentos aos termos poderão ocorrer na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço acima mencionado, nos dias úteis, em horário de expediente. Não serão considerados pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos em fac-símile e por meio eletrônico.

Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal de Bonópolis nessa data, fica a mesma, automaticamente, transferida para o 1º. (primeiro) dia útil subsequente, na mesma hora e local.

A visita ao local da obra poderá ser realizada entre os dias 08 e 09 de outubro de 2020, por engenheiro credenciado pela empresa interessada na licitação, mediante agendamento prévio.

DO OBJETO

CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM ARCO, COM ACABAMENTO EM ACM QUE SERVIRÁ DE PÓRTICO NA ENTRADA DA CIDADE NA RODOVIA PAVIMENTADA, GO-154, EM BONÓPOLIS-GO, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL.
2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar desta Licitação empresas legalmente estabelecidas no território nacional, que sejam especializadas no ramo e que satisfaçam as condições e exigências do presente Edital e que sejam consideradas habilitadas com a apresentação dos documentos exigidos no item 04.

2.2 A Licitante que fazer visita técnica, será fornecido comprovante de participação, que deverá ser anexado à documentação de participação da empresa licitante interessada.

2.3 Na reunião destinada ao recebimento dos envelopes de Documentação e de Propostas, deverão os interessados se apresentar por representante legal (titular no caso de firma individual, sócio-gerente para sociedade comercial e diretor para sociedade anônima e sociedade civil), ou procurador habilitado, quando se tratar de empregado e/ou representante comercial, para acompanhar os trabalhos referentes à licitação junto ao Município de Bonópolis – Goiás, sendo que, no caso de procuração deverão estar anexada no envelope de "Documentação".

3 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

3.1 Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Para habilitação, o proponente deverá apresentar a documentação abaixo discriminada, colocada na ordem sequencial deste Edital.

3.2 No dia 13 de outubro de 2020 às 10h00m na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, em ato público, receberá dos interessados a documentação e as propostas, que deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente fechados e indevassáveis, nos quais deverão constar, na parte fronteira, além da razão social da empresa licitante e seu endereço completo, a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS – GOIÁS.
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020 - Processo nº. 5451/2020
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO GLOBAL.

Envelope nº. 1 – Documentação de Habilitação.
Envelope nº. 2 – Proposta de Preços.

3.3 Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitações declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, não será recebido nenhum outro, sob qualquer hipótese.

DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1

4.1 São documentos indispensáveis à participação na presente licitação, os quais deverão ser apresentados dentro do Envelope nº. 1, devidamente lacrado.

RELATIVAMENTE À CAPACIDADE JURÍDICA

Cédula de Identidade;

Registro Comercial, no caso de empresa individual;

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de todas as suas alterações, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

A licitante deve apresentar os documentos de regularidade jurídica, no credenciamento. Caso a licitante não credencie representante deve juntá-la no envelope de documentação.

RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Estadual;

Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

Prova de regularidade, em plena validade, relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.1.3 RELATIVAMENTE À CAPACIDADE TÉCNICA

Certificado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, do domicílio ou sede do proponente (e visto junto ao CREA no caso de a sede ser em outro estado), comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente e dos respectivos responsáveis técnicos.

Demonstração de capacitação técnico-profissional, através de comprovação de que o proponente possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior registrado no CREA ou CAU na área de Engenheira Civil e ou Arquitetura, o qual será obrigatoriamente o engenheiro preposto (residente dos serviços), devendo juntar para tal comprovação através dos seguintes documentos:

Cópia da Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço, ficha funcional ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o engenheiro civil pertence ao quadro permanente da empresa.

Na hipótese do sócio ser também responsável técnico da empresa, deverá ser comprovado através de Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição.

3 Apresentar comprovação técnica, Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA, com o devido Atestado de Capacidade Técnica, que comprove ter o mesmo executado e se responsabilizado por serviços compatíveis ao objeto.

Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA, **da firma participante**, com jurisdição sobre da sede da licitante.

Capacitação técnico-profissional, com a comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, engenheiro(s) responsáveis técnicos, dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, detentores de atestados e/ou Certidões de Responsabilidade Técnica, emitidos em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA/CAU, por execução de obra ou serviço de características pertinentes com o objeto desta licitação, cuja comprovação será efetuada mediante atestados **fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

Apresentar Quadro de Composição do BDI, quanto a visita ao local da obra poderá ser realizada entre os dias 08 e 09 de outubro 2020, por engenheiro credenciado pela empresa interessada na licitação, mediante agendamento prévio.

RELATIVAMENTE À IDONEIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei (através da publicação em órgãos oficiais ou cópias assinadas por profissionais habilitados), podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta.

Certidão negativa de falência e concordata e de execução patrimonial expedidas pelo Cartório Distribuidor competente da sede da pessoa jurídica licitante; com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas.

DECLARAÇÕES

Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2°, do Art. 32 da Lei Federal 8.666/1993 (Anexo V).

b) Declaração de que cumpre plenamente ao que dispõe no Inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e inc. V, do Art. 27 da Lei nº. 8.666/1993, atestando não possuir em seu quadro funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Anexo V).

4.1.5.1 O (s) atestado (s) de capacidade técnica referido (s) no item 4.1.2 e subitem 5somente será (ao) considerados pela Comissão Permanente de Licitações:

Possuir nome do contratado e do contratante.

Possuir identificação do contrato (tipo ou natureza da obra).

Possuir localização da obra.

Descritivos ou fizerem acompanhados das planilhas descritivas de quantitativos e qualitativos, devidamente registrados no CREA, evidenciando claramente os itens objeto de capacidade profissional, limitadas as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra.

O(s) atestado(s) ou certidão (ões) que não atender (em) a todas as características citadas nas condições acima, não será (ão) considerado (s) pela Comissão, ficando esclarecido que o não atendimento de tais

requisitos implicará na inabilitação da empresa licitante por falta de elementos imprescindíveis ao julgamento da habilitação.

As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, certificados por auditor independente.

Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, é facultado à Comissão Permanente de Licitações o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

Para demonstração da "boa situação financeira", exigida no item **4.1.4, alínea "a"**, será exigido **Cálculo** demonstrativo dos índices devidamente assinados pelo contador da empresa cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial, contendo os seguintes índices:

4.5.1 Liquidez Corrente cujo valor apurado não poderá ser inferior a **1** (um), obtida pela fórmula:
ILC = AC / PC

4.5.2 Liquidez Geral cujo valor apurado não poderá ser inferior a **1** (um), obtida pela fórmula:
ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)

4.5.3 Grau de Endividamento Geral cujo valor apurado não poderá ser maior que **0,50** (zero vírgula cinco), obtida pela fórmula:
GEG = (PC+ELP) / AT

4.5.4 Os elementos contábeis contidos nas fórmulas do item anterior são, a seguir, identificados:
• **AC** = Ativo Circulante;
• **RLP** = Realizável em Longo Prazo;
• **IT** = Imobilizado Total;
• **AT** = Ativo Total;
• **PC** = Passivo Circulante;
• **ELP** = Exigível em Longo Prazo;

Os documentos exigidos nas alíneas de "b a g", deste edital, terão seus prazos de validade adstritos aos estabelecidos pelos respectivos órgãos expedidores. Para os documentos que não apresentem prazo de validade, **somente serão aceitos se expedidos num período máximo de 30 (trinta) dias antecedentes** à abertura dos envelopes de habilitação, quando aplicado.

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por cópias autenticadas ou publicados em órgão de imprensa oficial. Caso sejam apresentados documentos originais, os mesmos ficarão retidos no processo.

Os documentos a serem autenticados pela Comissão Permanente de Licitações, deverão ser apresentados, para tal, impreterivelmente, quinze minutos antes da data de abertura da sessão.
Não será concedido prazo para apresentação de documentos que não forem entregues envelopados no momento da habilitação, salvo aqueles que puderem ser obtidos pela internet no momento da sessão de abertura e julgamento, para efeito de suprir dúvidas da Comissão.

A(s) licitante(s) que desejar(em) usufruir dos benefícios concedidos as **MICROEMPRESAS** e/ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** pela Lei Complementar nº. 123/2006, deverá(ão) comprovar esta condição apresentando:

Certidão da Junta Comercial evidenciando o registro de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício financeiro exigível ou em caso de empresa com menos de um ano de existência, os demonstrativos de resultado elaborado pelo contador, que evidenciem o faturamento bruto anual nos moldes da LC nº. 123/2006.

É facultado aos interessados a participação nas sessões por seu representante legal ou procurador especificamente nomeado. A não apresentação do documento de credenciamento (procuração com firma reconhecida em cartório) ou a incorreção deste não inabilitará o interessado, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela firma participante.

Os interessados que não enviarem representante à reunião de abertura dos envelopes de habilitação poderá, no mesmo envelope, enviar **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA** à faculdade recursal prevista no Art. 109, da Lei nº. 8.666/1993, conforme modelo – **ANEXO IV**.

Uma vez encerrado o prazo de entrega dos envelopes contendo a documentação e as propostas, não serão aceitas participações de retardatários, nem serão admitidas quaisquer alterações ou complementações do conteúdo dos mesmos, salvo o tempo de tolerância estabelecido pela Comissão.

Serão inabilitados os interessados cuja documentação estiver em desacordo com as condições e especificações deste edital e/ou da Lei Federal n°. 8.666/1993, com as modificações posteriores.

4.15 Poderão ser desclassificados licitantes ou rescindido o contrato, sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o **Município de Bonópolis** tiver conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação, que desabonem sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa.

DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 1

5.1 As propostas deverão ser apresentadas dentro do Envelope nº. 2, devidamente lacrado, em papel timbrado da licitante, datilografadas, em língua portuguesa, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas por quem de direito.

5.2 Na proposta financeira, devidamente formulada pelo proponente, os preços deverão ser apresentados em algarismos arábicos e por extenso, em moeda do país, para integral execução da obra.

5.3 Declarará a proponente, na proposta financeira, que se submete às condições de faturamento e de garantia da conclusão da obra nos prazos contratados, dentre outras definidas no presente Edital.

5.4 Mencionará, também, o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

5.5 **Cronograma físico-financeiro** de desembolso, nos padrões do elaborado pelo executor do projeto, constando, além do valor total da obra, os serviços que dispõem executar em cada etapa, com os respectivos percentuais, e o valor do desembolso para cada etapa, obedecendo aos prazos contados a partir do início da obra, e os percentuais de desembolso.

5.6 **Planilha de Orçamento**, devendo constar a relação dos serviços com os respectivos preços unitários e totais e preço total geral.

5.7 Declaração expressa de que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, Administração, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa dos serviços discriminados nos projetos, relacionados em anexo.

5.8 Declaração de Sujeição aos Termos do Edital, de acordo com o modelo do **ANEXO V.**

5.9 Para elaboração da proposta, a firma proponente deverá observar as especificações dos materiais, equipamentos e serviços, contidas nas especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha de orçamento analítico e projetos, constantes deste Edital.

5.10 O preço total do serviço, constante da proposta, deverá englobar, além daquelas explicitadas neste Edital, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais,

seguros, tributos incidentes, BDI e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução da obra especificada neste Edital.

5.11 Os preços unitários, o preço global e o BDI não poderão ser superiores aos apresentados no orçamento deste Edital.

5.12 Não serão levadas em consideração as propostas que:

Tenham sido elaboradas em desacordo com o presente Edital ou não forem assinadas e rubricadas em todas as folhas pelos representantes legais ou procuradores, devidamente credenciados.

Proponha para execução parcial dos serviços, nem propostas que contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital ou que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.

No cálculo dos preços propostos, unitários e total, deverá ser desprezada a terceira casa decimal, em cada operação aritmética, considerando como invariáveis todos os quantitativos constantes do Orçamento deste Edital.

5.14 Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais.

As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da entrega das mesmas. Findo este prazo, fica o participante liberado dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.

Antes de expirar o período de validade original da Proposta, o Município de Bonópolis poderá solicitar que o licitante estenda este período de vigência por um prazo adicional.
Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá o licitante independentemente de comunicação formal do Município de Bonópolis, revalidar, por igual período, ambos os documentos, sob pena do licitante ser declarado desistente do feito licitatório.

Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela Comissão Permanente de Licitações, que procederá a correção de ofício.

DO JULGAMENTO

6.1 No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações levará em conta, para o interesse do serviço público, o menor preço global, atendidas as especificações do edital e anexos.

6.2 Não serão aceitas reivindicações pleiteando adicional de preço por falta ou omissão que porventura vier a ser verificada na proposta, ou pedido de desconsideração da mesma, por razões semelhantes.

6.3 Não se aceitará proposta que apresente quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, ou percentual de redução sobre a proposta de menor preço.

Serão desclassificadas as propostas:

Que não atenderem às exigências do presente Edital.

Que apresentarem preços unitários e global com valor superior ao indicado pelo Município de Bonópolis no ANEXO I e no Orçamento do ANEXO IV deste Edital.

Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou valor orçado pela administração.

A Comissão Permanente de Licitações fará a conferência da planilha de serviços, que contém os preços unitários e as quantidades propostas. Constatado erro aritmético estes serão corrigidos da seguinte maneira:

6.5.1 Se houver divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preço unitário, a Comissão procederá à correção dos sub totais, mantendo-se os quantitativos e o preço unitário, através da multiplicação do quantitativo da Planilha Orçamentária do Município de Bonópolis pelos respectivos valores unitários apresentados na Planilha Orçamentária do licitante, prevalecendo o preço total corrigido. Se a licitante não aceitar a correção, sua proposta será desclassificada, garantindo-se seu acesso à memória de cálculo da Comissão Permanente de Licitações.

6.5.2 Para fim de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços prevalecerão o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos. O preço total, apresentado na Proposta de Preços, corrigido pela Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com os procedimentos constantes no subitem 6.5.1 e após anuência do Licitante, constituirá o valor da proposta. Se o Licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

6.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação das propostas será decidida mediante sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.7 Para efeito do disposto no item anterior, considera-se empate todas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Para aplicação dessa regra a proposta melhor classificada NÃO deve ser apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser reduzida a termo, e devidamente assinada pelo respectivo representante, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

A licitação de que trata o presente edital, poderá ser revogada ou anulada pela autoridade competente do **Município de Bonópolis**, nos termos do Art. 49, da Lei 8.666/1993, sem que, em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza, salvo indenização pelos serviços efetivamente prestados até a data da decisão.

DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A adjudicação da obra licitada objeto do presente edital será feita, compulsoriamente, à licitante considerada vencedora, nos termos do relatório final elaborado pela Comissão Permanente de Licitações, após a necessária homologação da Prefeita Municipal.

8.2 A empresa vencedora, após a homologação referida no item anterior, será notificada para assinar o Contrato de execução da obra, ora licitada, de acordo com as normas vigentes, nos termos da minuta do contrato, parte integrante do presente Edital.

8.3 O não comparecimento da licitante vendedora para assinar o contrato, no prazo estabelecido, facultará ao Município de Bonópolis – Goiás convocar, sucessivamente, as demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

9 DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pelo Município de Bonópolis.

9.2 Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal designado como responsável pela Fiscalização.

9.3 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

9.4 Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

9.4.1 Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

9.5 Serão, obrigatoriamente, registrados no "DIÁRIO DE OBRA":

9.5.1 PELA CONTRATADA

9.5.1.1 As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

9.5.1.2 As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência.

9.5.1.3 As consultas à fiscalização.

9.5.1.4As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado.

9.5.1.5 Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.

9.5.1.6 As respostas às interpelações da fiscalização.

9.5.1.7 A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço.

9.5.1.8 Outros fatos que, ao juízo da contratada, devem ser objeto de registro.

9.5.2 PELA FISCALIZAÇÃO

9.5.2.1 Atestado da veracidade dos registros previstos nos sub-itens 9.5.1.1 e 9.5.1.2 anteriores.

9.5.2.2 Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma.

9.5.2.3 Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências.

9.5.2.4 Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior.

9.5.2.5 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da contratada.

9.5.2.6 Determinação de providências para o cumprimento das especificações.

9.5.2.7 Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

10 DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obriga-se:

10.1.1 Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais (FGTS), na forma da Lei Nº. 8.212 de 24.07.91, prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da cópia da proposta.

10.1.2 A contratada deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pelo Município de Bonópolis, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

10.1.3 Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/GO e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de l966 e Resolução nº. 425 de 18 de dezembro de l998, do CONFEA.

10.2 Manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com a legislação pertinente e aprovação do Município de Bonópolis, devendo:

10.2.1 Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

10.2.2 Treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

10.2.3 Assumir total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal Nº. 6.514 de 22/12/77, Portaria Nº. 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NR 01 a 28 e em especial as NR 04 a 06 e 18.

10.2.4 Solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

10.2.5 Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

10.2.6 Ser observadas todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao

patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e/ou serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NR aprovadas pela Portaria Nº. 3.214, de 08/06/78, Lei Federal Nº. 6.514, de 22/12/77.

10.3 Manter engenheiro, responsável técnico, com a qualificação exigida na licitação, durante toda a execução do contrato.

10.4 A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

10.5 Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nos serviços serão fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

10.6 Caso haja necessidade da substituição do engenheiro indicado como responsável técnico pela obra objeto desta licitação, no decorrer da execução do contrato, a aceitação do substituto ficará condicionada à comprovação da capacidade técnico-profissional deste, devendo ser comunicada com antecedência e por escrito, e somente será efetivada após a aprovação pelo Município de Bonópolis.

10.7 A Contratada fornecerá no local da obra, funcionários devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

10.8 A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela CONTRATANTE:

Inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços.

Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

DOS RECURSOS

Os recursos, porventura existentes, deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da divulgação dos resultados e será dirigido a Prefeita, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, nos termos deste Edital, bem assim da Lei nº. 8.666/93.

O recurso deverá observar os seguintes requisitos:

11.2.1 Ser datilografado e devidamente fundamentado.

11.2.2 Ser assinado por representante legal da licitante recorrente.

11.3 É facultado a qualquer licitante formular impugnação por escrito, relativamente aos termos deste Edital, até 05 (cinco) dias úteis anteriores a entrega do Envelope nº. 1, contendo a documentação de habilitação, tudo de conformidade com o § 1º, do Art. 41 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

PRAZO E CONDIÇÕES DO CONTRATO

O contrato, que obedecerá às disposições contidas neste Edital e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverá ser assinado pela empresa adjudicada no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua notificação. Para a execução do contrato e para entrega da obra licitada será observado o disposto no Art. 64, da Lei nº. 8.666/93.

12.2 O contrato terá vigência de **30 (trinta) dias** a partir da data de sua assinatura.

DO INÍCIO DA OBRA

13.1 Após a assinatura do contrato será expedida a ordem de serviço para dar início à execução da obra.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

14.1.1 Por necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais.

14.1.2 Por necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico inicial (margem de lucro) e financeiro do contrato.

DAS SANÇÕES

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada, garantindo-se lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

15.1.1 Advertência.

15.1.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Bonópolis – Goiás e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

15.1.3 Rescisão contratual, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

DO PAGAMENTO

Os valores das Notas Fiscais ou Faturas serão quitados através de recursos do Tesouro Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato a ser correrão por conta de recurso orçamentário: 15.451.1511.1020- 4.4.90.51 obras e instalações.

DA RESCISÃO

18.1 O contrato que for firmado, decorrente desta licitação, poderá ser rescindido a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, recebendo a contratada o valor dos serviços efetivamente entregues até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de alguns dos motivos elencados no Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

DA MULTA

Ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato a parte que der causa injusta à sua rescisão.

DAS GENERALIDADES

Do contrato deverá constar:

20.1.1 Sua vinculação aos dispositivos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993 e suas posteriores modificações e na Tomada de Preço nº. 002/2020.

DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, podendo para tanto valer-se de assessorias técnicas e jurídicas, promover diligências e adotar quaisquer outras providências julgadas necessárias, no âmbito de sua competência, requisitar documentos e informações, encomendar pareceres, nos termos do presente edital, bem assim a da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL

Anexo I –O arquivo contendo o Projeto Básico, bem como demais especificações para a realização do presente objeto está disponível no

site da prefeitura municipal, www.bonopolis.go.gov.br , sendo parte integrante deste presente processo.

Anexo II – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação.
Anexo III –Modelo de Declaração de cumprimento à Constituição Federal.
Anexo IV – Declaração de Renúncia.
Anexo V – Atestado de visita ao local de trabalho.
Anexo VI – Minuta do Contrato.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 À Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos, sem que com isso caiba às licitantes direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.2 Fica eleito o foro da Comarca de Porangatu – Goiás para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes à fiel observância e cumprimento de todas as normas estabelecidas neste ato convocatório.

Bonópolis – Goiás, aos dezoito dias do mês de setembro ano de dois mil e vinte (18/09/2020).

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES OLIVEIRA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado no Placard em ___/___/2020.

Secretaria Municipal de Administração.

ANEXO I

O arquivo contendo o Projeto Básico, bem como demais especificações para a realização do presente objeto está disponível no site da prefeitura municipal, www.bonopolis.go.gov.br , sendo parte integrante deste presente processo.

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÃODE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº. 002/2020.

..... (Razão Social da Empresa) ....., estabelecida na .....(endereço completo) ....., inscrita no CNPJ nº. ....., neste ato representada pelo seu.....(representante/sócio/procurador) ....., brasileiro, portador da CI nº. ....., e do CPF nº. ..... residente e domiciliado na (endereço), no uso de suas atribuições legais, vem, **DECLARAR**, para todos os fins de direito junto ao Processo Licitatório nº. 5451/2020, na modalidade Tomada de Preços nº. 002/2020, do Município de Bonópolis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Art. 2°., parágrafo 2°., e Art. 97 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data

Responsável da Empresa

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado dos licitantes.

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº. 002/2020.

..... (Razão Social da Empresa) ....., estabelecida na .....(endereço completo) ....., inscrita no CNPJ nº. ....., neste ato representada pelo seu .....(representante/sócio/procurador) ....., brasileiro, RG nº. ....., CPF nº. ..... residente e domiciliado (endereço), no uso de suas atribuições legais, vem, **DECLARAR** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (dezoito) anos, em observância ao inciso XXXIII do Art. 7°. da Constituição Federal e Art. 27, inciso V da Lei nº. 8.666/1993.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data

Responsável da Empresa

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado dos licitantes.

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº. 002/2020.

.....(Razão Social da Empresa) ....., estabelecida na .....(endereço completo) ....., inscrita no CNPJ nº. ....., neste ato representada pelo seu .....(representante/sócio/procurador) ....., brasileiro, RG nº. ....., CPF nº. ..... residente e domiciliado (endereço), no uso de suas atribuições legais, vem, **DECLARAR** que renuncio ao direito de interpor recurso das decisões da Comissão Especial de Licitação, na forma do Art. 109, Inc. I, c/c Art. 43, Inc. III, da Lei nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data

Responsável da Empresa

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado dos licitantes.

ANEXO V

ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Atesto que o Engenheiro, _____, na modalidade civil, representante da empresa _____, sediada na (endereço), visitou em ___/___/2020, o local onde será executada a **Obra de empreitada global para construção do pórtico da entrada da cidade de Bonópolis, conforme projeto de engenharia**, objeto do Edital da modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2020, tendo tomado conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes.

Nome completo do profissional: _____
Título Profissional:_____
Nº. CREA:_____

Assinatura do Profissional da Firma
(CREA nº. _____)

Engº. Fiscal da Prefeitura de Bonópolis
(CREA nº. _____)

Local e data

Responsável da Empresa

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº. _____/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL

Contrato Administrativo de Execução de Obra sob Regime de Empreitada Global celebrado entre a Prefeitura municipal de Bonópolis – Goiás e a empresa _____.

Contrato Administrativo de Execução de Obra sob Regime de Empreitada Global, que entre si celebram, **MUNICÍPIO DE BONÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o n º. 01.634.272.0001-06,** situada nesta cidade na Rua São José, Qd. 51, Lts. 08 a 10, Centro - Bonópolis - GO, representado pela Prefeita **CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA**, brasileira, casada, agente político, inscrito no CPF sob o nº. 012.231.971-07 e RG nº 6.127.277-SSP/GO, residente e domiciliada nesta cidade, doravante identificado como CONTRATANTE, **e, a empresa,** _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na (endereço), representada pelo Senhor(a) _____, (endereço), (qualificação), daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, com sujeição às normas ditadas pela Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e nº. 9.648/98, bem como vinculado ao Edital de Licitação, na modalidade de Tomada de Preços nº. ___/2020, processo nº. _____/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

Cláusula Primeira – **Do Objeto e Forma de Execução do Contrato**

1.1 O objeto deste contrato é a execução de **Obra de empreitada global para construção do pórtico da entrada da cidade de Bonópolis, conforme projeto de engenharia.**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, obrigando-se ainda:

1.2.1 Observar e cumprir às normas, recomendações e orientações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e fiscalização do MUNICÍPIO;

Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação ao CONTRATANTE;

Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura – CREA/ GO, e outros órgãos, este Contrato conforme determina a Lei nº. 5.194, de 21 de dezembro de 1.966, e resolução do CONFEA nº. 104, de 22 de maio de 1970;

Manter um engenheiro civil na obra, com poder de decisão.

A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno, colocando no local da mesma a sinalização obrigatória.

Ao iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá afixar no canteiro de obras, placa alusiva à mesma, com as dimensões, dizeres e símbolos as serem fornecidos pelo CONTRATANTE, sem ônus para o mesmo.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução da obra.

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Ao término dos serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

Submeter à prévia aprovação da Coordenadoria de Estudos e Projetos e da Fiscalização do Município, as Notas de Serviços, antes do início da execução dos respectivos serviços, sob pena de ter que recolher 10% (dez por cento), calculado sobre a Nota de Serviços, a título de cominação pecuniária.

Cláusula Segunda – **Da Fiscalização**

2.1 A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por engenheiro designado pelo CONTRATANTE.

2.1.1 Da Fiscalização:
Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas.
Observações cabíveis a propósitos de lançamento da CONTRATADA, em correspondência simultânea para a autoridade superior.
Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA.
Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira e sua equipe.
Determinações de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras.
Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

Cláusula Terceira – **Do Recebimento dos Serviços**

3.1 Efetuada a última medição e cumprido o disposto no item 1.2 e seus subitens da **Cláusula Primeira**, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao Município, a emissão do Certificado e Recebimento Provisório da Obra, que será vistado pela fiscalização do CONTRATANTE.

3.2 Verificada a perfeita execução dos serviços, o CONTRATANTE, através da Comissão de Avaliação designada para esta obra, após decorridos 15 (quinze) dias da data do protocolo da solicitação, emitirá o Certificado de Recebimento Provisório da Obra, devidamente assinado pelas partes.

3.3 O recebimento definitivo da obra será feito após decorridos 30 (trinta) dias do recebimento provisório mediante Certificado de Recebimento Definitivo da Obra assinado pelas partes e requerido pela CONTRATADA.

3.4 A CONTRATADA será responsável pela reparação da obra executada, durante 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços. A partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo ainda, pela solidez e garantia da mesma, na forma do Art. 1.245, do Código Civil Brasileiro.

3.5 O Município rejeitará no todo ou em parte, as obras e serviços em desacordo com o contrato, e exigirá o cadastro das obras executadas e seus ajustes de projeto.

3.6 Conforme o Art. 70, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA e o engenheiro designado pelo CONTRATANTE para fiscalização são corresponsáveis, pela má execução dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula Quarta – **Do Preço, Forma de Pagamento e Valor do Contrato**

4.1 Pela execução dos serviços objeto deste Instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme consta da proposta de preços vencedora, o valor global de R$ _____ (_____).

4.2 Nos preços unitários estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução da obra e serviços, tais como: transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os

custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.

4.3 A CONTRATADA deverá anexar junto com o requerimento solicitando a primeira medição a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – via do Município.

4.4 Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto no item anterior, o CONTRATANTE não efetuará a medição, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização do contrato pela CONTRATADA.

4.5 O pagamento será feito de acordo com as medições dos serviços realizados e aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

4.6 Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis.

Cláusula Quinta – **Do Prazo e Prorrogação**

5.1 O prazo para a execução da obra será de 30(trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 O prazo de conclusão dos detalhamentos construtivos das obras não poderá ultrapassar 30(trinta) dias.

5.3 Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução da obra, poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA e a critério do CONTRATANTE, se verificado e comprovado alguns dos seguintes motivos:

Calamidade pública.
Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA.
Chuvas copiosas e suas consequências.
Ato ou fato oriundo da Administração do CONTRATANTE.
Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 1.058, do Código Civil Brasileiro.
Outros casos previstos no § 1º, Art. 57, da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei nº. 8.883/94.

5.3.1 No caso previsto na alínea "d" do item anterior, o ato ou fato deverá ser notificado à CONTRATADA, mediante documento expedido pelo CONTRATANTE.

5.3.2 Nos casos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "e", e "f" do item 5.3., a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência de culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos serviços contratados, deverão ser comprovados documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Assessoria Jurídica do Município, e posterior decisão do CONTRATANTE.

5.3.3 O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feito, através do recibo de Protocolo do CONTRATANTE.

5.3.4 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

Cláusula Sexta – **Do Acréscimo ou Supressão de Serviços**

6.1 Caso venha a surgir, no decorrer da obra, determinados serviços que não tenham sido previstos na Proposta de Preços, o seu preço unitário será o da Composição de Custos do CONTRATANTE. Caso não exista, será elaborado pelo CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, mediante **TERMO ADITIVO**.

6.2 Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidade de serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – **Dos Recursos Financeiros e Dotação Orçamentária**

7.1 Os recursos financeiros serão oriundos do Tesouro Municipal.

Cláusula Oitava – **Das Multas e Penalidades**

8.1 A multa contratual aplicável por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo para conclusão das etapas parciais ou término dos serviços referentes à obra será calculada pela fórmula:
M = 0,05 X (V/P), onde:
M = Valor da multa em real.
V = Valor do contrato, reajustado e/ou atualizado monetariamente, se assim a lei o permitir.
P = Prazo de execução em dias.

8.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos Pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE**,** ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.3 A multa aplicada não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outros sansões previstas neste instrumento.

8.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 8.1 desta Cláusula, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Advertência.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE:
b.1 Por 6 (seis) meses – quando incidir 2 (duas) vezes, em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicadas, através de licitação.
b.2 Por 1 (um) ano – quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer obras e serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pelo CONTRATANTE.
b.3 Por 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos ao CONTRATANTE.

8.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Senhora Prefeita Municipal e publicados nos Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Goiás, Diário do Estado, e do Município, ou Placard enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.4, Inc. II, desta Cláusula, a reabilitação poderá ser requerida.

86. A sanção aplicada, conforme item 8.4 será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias a partir de sua intimação para defesa.

8.7 As sanções previstas no item 8.4 poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão deste contrato, que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

Cláusula Nona – **Da Rescisão Contratual**

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado.
O atraso injustificado do início da obra.
A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
A subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratual, na forma prevista neste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
O desatendimento às determinações regulares do Engenheiro Fiscal, assim como as de seus superiores.
A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.
A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pelo CONTRATANTE, consoante do Processo Licitatório, que deu origem ao presente.
A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2 Os casos de rescisão previstos nas letras anteriores desta Cláusula, acarretarão as consequências do Art. 80, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo dos sansões previstas neste contrato.

9.3 O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA a devolução da garantia, se houver, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, o pagamento do custo de desmobilização e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, quando o CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.4 O presente contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada do Município, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

9.5 O CONTRATANTE reserva-se no direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, subcontratá-lo, cedê-lo ou transferi-lo às empresas participantes da licitação, obedecida a ordem de classificação ou ainda executá-lo diretamente, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima – **Das Generalidades**

10.1 Qualquer irregularidade constatada pela CONTRATADA, que apresente incompatibilidade de elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE com a execução da obra a ser executada, deverá ser comunicada por escrito ao Município, antes da assinatura do Contrato, em consonância com o disposto no Art. 1.245, do Código Civil Brasileiro.

10.2 Sob nenhum pretexto, o CONTRATANTE pagará indenização por danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a CONTRATADA deverá precaver-se contra riscos, através de seguro especifico ou de outra forma que julgar de sua conveniência.

10.3 Não serão indenizadas pelo CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e de desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalação e retirada de canteiro, exceto os casos previstos no item 9.3 da Cláusula nona deste contrato.

10.4 Este contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte sem consentimento do Município.
10.5 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros, respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

10.6 Para solução dos casos omissos, serão utilizadas subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Primeira – **Do Foro de Eleição**

11.1 Elege-se o Foro da Comarca de Porangatu – Goiás, à qual pertence o CONTRATANTE, para dirimir todas as questões advindas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E, por assim estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento às partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Gabinete da Prefeita do Município de Bonópolis – Goiás, aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte (___/___/2020).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS
Contratante

_____
Contratada

Testemunhas:

_____
CPF nº.

_____
CPF nº.

Publicado no Placard em ___/___/2020.

Secretaria Municipal de Administração.

Publicado por:
Joao Rodrigues dos Anjos
Código Identificador:000C00C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA PREÇO Nº. 002/2020

TOMADA PREÇO Nº. 002/2020

O Município de Bonópolis, CNPJ: 01.634.272/0001-06 torna público, que fará realizar às **10h00m do dia 13 de outubro de 2020**, na R. São José, s/nº., Qd. 51, Lts. 08/10, Centro, neste Município, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade Tomada de Preço, sob o regime de empreitada global para **Construção de estrutura metálica em arco, com acabamento em ACM que servirá de Pórtico na entrada da Cidade na Rodovia Pavimentada, GO-154, Em Bonópolis-Go.** Conforme especificações contidas no Projeto Básico. A documentação completa e seus anexos poderão ser examinados e/ou adquiridos no endereço acima mencionado em horário de expediente e/ou pelo site www.bonopolis.go.gov.br.

Bonópolis – Goiás, 18 de setembro de 2020.

PAULINO RODRIGUES PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Joao Rodrigues dos Anjos
Código Identificador:C8A16964

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 012/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 012/2020

O Município de Bonópolis, CNPJ: 01.634.272/0001-06 torna público, que fará realizar às 08h00m do dia 02 de outubro de 2020, na R. São José, s/nº, Qd. 51, Lts. 08/10, Centro, neste Município, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº. 10.520/02, e subsidiariamente às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO, destinada a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTILIDADES, BEM COMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DE NOVA VILA, CRUZEIRO DO NORTE E BONÓPOLIS, PARA ATENDER AS DEMAIS SECRATARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.** A documentação completa e seus anexos poderão ser examinados e/ou adquiridos no endereço acima mencionado em horário de expediente, ou www.prefeituramunicipalbonopolis.go.gov.br.

Bonópolis – Goiás, 18 de Setembro de 2020.

PAULINO RODRIGUES PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Rodrigues dos Anjos
Código Identificador:E35B7BA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 011/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 011/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis, inscrito no CNPJ nº. 11.280.020/0001-80, torna público, que fará realizar às 08h00m do dia 01 de outubro de 2020, na Rua São Jose, Qd. 51, Lts. 08 a 10, Centro – Bonópolis – Go, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº. 10.520/02, e subsidiariamente às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço item, destinada **Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares e odontológicos, destinados a atender os Postos de Saúde da rede municipal,** conforme especificações contidas no Termo de Referência. A documentação completa e seus anexos poderão ser examinados e/ou adquiridos no endereço acima mencionado em horário de expediente, ou www.prefeituramunicipalbonopolis.go.gov.br

Bonópolis – Goiás, 18 de Setembro de 2020.

PAULINO RODRIGUES PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Rodrigues dos Anjos
Código Identificador:BCF2EEE4

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020. O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS VERDES - GO, torna público que realizará dia **05 de Outubro de 2020**, às **09:00h**, licitação modalidade Pregão Presencial, tipo Menor preço por item, visando a **REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS ALIMENTÍCIAS, DEVIDAMENTE MONTADAS E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM FARDOS PLÁSTICOS, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES CADASTRADAS NO PROGRAMA "CAMPOS VERDES SOLIDÁRIO", DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº317/19 .**Mais Informações no site www.camposverdes.go.gov.br, e-mail: licitaçãocamposverdes@gmail.com ou fone: (62)3351-6512.

Campos Verdes, 21/09/2020.

BEATH PIMENTEL DA CUNHA
Gestora FMAS

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:FF5860DF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 32/2020

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020. O Município de Campos Verdes - Go, torna público que realizará dia **02 de Outubro de 2020**, às **13h30min**, licitação modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Valor por item, visando a **REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNCÍPIO DE CAMPOS VERDES.** Mais Informações no site www.camposverdes.go.gov.br, ou fone: (62)3351-6512.

Campos Verdes, 21/09/2020.

JOSÉ DOS REIS DA SILVA
Gestor Municipal.

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:D7B4C200

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 31/2020

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020. O Fundo Municipal de Saúde de Campos Verdes - Go, torna público que realizará dia **02 de Outubro de 2020**, às **09h**, licitação modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Valor por item, **VISANDO REGISTRAR PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, GRAVE OU DE URGÊNCIA, E AINDA POR ORDEM JUDICIAL, DOS QUAIS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE, ATRAVÉS DE AUTORIZAÇÕES EMITIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS VERDES, PARA ENTREGA DIRETA AO PACIENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO.** Mais Informações no site www.camposverdes.go.gov.br, e-mail: licitacaocamposverdes@gmail.com ou fone: (62)3351-6512.

Campos Verdes, 21/09/2020.

ROSALINA VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
Gestora FMS.

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:7B7D50DD

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 229

PORTARIA Nº 229, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 002, de 02 de janeiro de 2020, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Iporá (GO)**, para conduzir o paciente Anterio Moreira da Silva, no dia **18 de setembro de 2020**;

Considerando, assim, que o servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, motorista, matrícula nº 408, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 041.897.061-08, conta nº: 1316-1,** 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 70,00 (setenta reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 70,00 (setenta reais)**, **para conduzir o paciente Anterio Moreira da Silva no veículo AMBULÂNCIA, PLACA PQO-9681, para realizar exame no Hospital Evangélico de Iporá,** no dia 18 de setembro de 2020, com horário previsto para saída às 08h00min do dia 18/09 e retorno previsto para as 13h00min do dia 18/09.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de setembro de 2020.

THAUANY QUEIROS DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora FMS

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:D21ECFB6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 230

PORTARIA Nº 230, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 002, de 02 de janeiro de 2020, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Caiapônia (GO)**, levando o veículo ambulância para serviços de manutenção, no dia **18 de setembro de 2020**;

Considerando, assim, que o servidor **Ronismar José de Jesus**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a município da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Ronismar José de Jesus**, matrícula nº 345, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 012.147.501-84, conta nº: 550.980-7, Banco Bradesco,** 01 (uma) diária (viagem a município da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 70,00 (setenta reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 70,00 (setenta reais**), **para levar o veículo AMBULÂNCIA, PLACA QTS-1774, para realização de serviços de manutenção,** no dia 18 de setembro de 2020, com horário previsto para saída às 08h00min do dia 18/09 e retorno previsto para as 17h00min do dia 18/09.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de setembro de 2020.

THAUANY QUEIROS DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora FMS

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:BCF98C6D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 231

PORTARIA Nº 231, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 018, de 04 de janeiro de 2019, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, para conduzir o paciente José Goulart Fernandes, nos dias **18 e 19 de setembro de 2020**;

Considerando, assim, que o servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação com pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, motorista, matrícula nº 408, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 041.897.061-08, conta nº: 1316-1,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação com pernoite) no valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, **para conduzir o paciente José Goulart Fernandes no veículo AMBULÂNCIA, PLACA QTS-1774, em uma emergência para o Hospital Santa Mônica,** nos dias 18 e 19 de setembro de 2020, com horário previsto para saída às 21h30min do dia 18/09 e retorno previsto para as 08h00min do dia 19/09.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de setembro de 2020.

THAUANY QUEIROS DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora FMS

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:609F8282

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 232

PORTARIA Nº 232, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 002, de 02 de janeiro de 2020, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Iporá (GO)**, levando o paciente João Batista Rodrigues, no dia **19 de setembro de 2020**;

Considerando, assim, que o servidor **Ronismar José de Jesus**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a município da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Ronismar José de Jesus**, matrícula nº 345, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 012.147.501-84, conta nº: 550.980-7, Banco Bradesco,** 01 (uma) diária (viagem a município da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 70,00 (setenta reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 70,00 (setenta reais**), **para levar o paciente João Batista Rodrigues no veículo AMBULÂNCIA, PLACA QTS-1774, em uma emergência para a UPA de Iporá,** no dia 19 de setembro de 2020, com horário previsto para saída às 07h00min do dia 19/09 e retorno previsto para as 12h00min do dia 19/09.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de setembro de 2020.

THAUANY QUEIROS DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora FMS

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:8B27252B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 344/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 727/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 458/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor de Carrer e Menegol Ltda (Mercadão da Eletrônica), sob o CNPJ 07.272.293/0001-05, no valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais) visando à contratação desta empresa devidamente regularizada, com objetivo aquisição de material elétrico e eletrônico – telefone sem fio para atender do executivo municipal.

ONIDELMA BATISTA RESENDE JASCOSKI
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr (a). Secretária Municipal de administração e planejamento, Onidelma Batista Resende Jascoski, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 727/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 21 de setembro de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:9CE70225

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO CONTRATO Nº 033/2019.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA GOIÁS,** inscrito no CNPJ sob o nº 14.545.538/0001-96, pessoa jurídica de direito público interno representado pela Secretária Municipal de assistência social e Gestora do Fundo Municipal de |Assistência Social a Srª **ONISIA HONORIA BATISTA DE RESENDE**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº: 915.906.201-00, portador da RG: sob o nº: 3317991-4224914/SESPGO, residente na Rua Mato Grosso, Qd.76, Lt.13, Setor Norte em Portelândia-GO; neste ato denominado **CONTRATANTE,** assistidos pelo Advogado Geral do Município Dr. **GUSTAVO FRAGA BATISTA REZENDE DE CARVALHO,** inscrito na OAB-GO nº. 30.651**,** residente e domiciliado em Portelândia (GO) e de outro lado como **CONTRATADO: ADRIANA DA CRUZ ANACLETO**, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 1.627.701 SEJUSP, inscrito no CPF sob o nº 019.830.611-31, com domicilio na Rua José Antônio Dias, n. 263, Bairro Centro, Cep:79550-000; Costa Rica- MS, neste instrumento denominado simplesmente contratada, têm justo e firmado entre si este**Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a cláusula sexta do Contrato de Prestação de Serviços que firmaram aos 14 de junho de 2019, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 16 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
As partes elegem o foro da comarca de Mineiros/GO para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.
Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias/ de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Portelândia – aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro de 2020.

ONISIA HONORIA BATISTA DE RESENDE
CPF Sob o nº: 915.906.201-00
Secretária de Assistência Social e Gestora do FMAS
Contratante

ADRIANA DA CRUZ ANACLETO
CPF Sob o Nº 019.830.611-31
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:CA133B23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 345/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 256/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 455/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor da empresa VL CONFECÇÕES DE CORTINAS, LENÇÓIS E ALMOFADAS (VERA LÚCIA PAZDIORA) sob o sob o CNPJ 27.708.484/0001-84, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), visando à sua contratação, para prestação de serviço diante o cenário de pandemia Covid – 19, confecção de máscaras 3D proteção individual para profissionais do suas, referente portaria 369/2020.

ONÍSIA HONÓRIA BATISTA DE RESENDE
Secretária Municipal de Assistência Social

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sra. Secretária Municipal de Cultura e Eventos, Turismo, Desporto e Lazer, Onísia Honória Batista de Resende, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 256/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 21 de setembro de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:1FAE0179

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 047/2020
O Fundo Municipal de Assistência Social - Quirinópolis, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **02 de outubro de 2020, às 09:00 horas,** no sítio eletrônico: http://bnc.org.br/, **PREGÃO ELETRÔNICO,** visando à **aquisição de 01 veículo automóvel, para Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS,** conforme descrito no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 047/2020. Os interessados poderão obter o Edital no site: http://www.quirinopolis.go.gov.br.

Quirinópolis – GO, aos 21 dias do mês de setembro de 2020.

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:E9067940

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL COVID-19

Processo: 2020033558

CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se vibialize o devido processo licitatório, e sobretudo o art. 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsáveis pelo surto de 2019;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pelo Ministério da Saúde (Portaria nº188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020), pelo Governo do Estado de Goiás (Decretos nº 9.633 e 9.634, ambos de 13 de março de 2020) e pelo Município de Mineiros (Decreto nº 188, de 16 de março de 2020);

RESOLVE:

I – Fica
dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE KIT COVID -19 ANTÍGENO PARA PROGRAMA TESTA MINEIROS..

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):

GLOBO REAGENTES E EQUIP. P/LAB. LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.407.183/0001-90 estabelecida na AV. DR. ISMERIO SOARES DE CARVALHO N. 827 Bairro AEROPORTO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		66953 - TESTE ANTÍGENO COVID-19			500.0000	UNIDADE	R$ 104,0000	R$ 52.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 52.000,00
TOTAL GERAL:								R$ 52.000,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 17/09/2020

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8F4DD643

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL 2020033304

2020033304

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, SOLICITA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER PACIENTES DA FARMÁCIA DE ALTO CUSTO DO MUNICÍPIO..

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):

FARMACIA SANTA LAURA VICUNA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.774.877/0001-30 estabelecida na null Bairro MACHADO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		61354 - DAPAGLIFLOZINA 10MG			14.0000	CAIXA	R$ 157,1400	R$ 2.199,96
2		46223 - CLORIDRATO DE OXIBUTINA 5 MG C/ 30			38.0000	CAIXA	R$ 50,0000	R$ 1.900,00
3		46859 - BACLOFENO 10 MG C/ 20 COMP			51.0000	CAIXA	R$ 12,9900	R$ 662,49
4		50785 - PIOGLITAZONA 30MG			2.0000	UNIDADE	R$ 132,0000	R$ 264,00
5		64672 - VERAPAMIL 120MG COMPRIMIDO			6.0000	CAIXA	R$ 36,0000	R$ 216,00
6		66568 - NAN SENSITIVE 800MG			7.0000	UNIDADE	R$ 88,0000	R$ 616,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 5.858,45
TOTAL GERAL:								R$ 5.858,45

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 16/09/2020

ROSANGELA DE REZENDE
Amorim Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:652AFB4E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2020 – PROCESSO Nº 5437/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2020 – PROCESSO Nº 5437/2020

Sob a regência da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTILIDADES, BEM COMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DE NOVA VILA, CRUZEIRO DO NORTE E BONÓPOLIS, PARA ATENDER AS DEMAIS SECRATARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, O ANO CORRENTE DE 2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5437/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

Razão Social: _____

CNPJ Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____ Número: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP.: _____

Pessoa para contato Telefone Fax:_____

E-mail: _____

Recebi através de acesso a página http://prefeituramunicipalbonopolis.go.gov.br **nesta data, cópia do Edital da licitação acima identificada.**

Local: _____, _____ de _____ 2020.

_____
(Assinatura)

_____
(Nome)

IMPORTANTE: Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal com as empresas participantes, solicito a gentileza de preencher o recibo de retirada de Edital e remeter ao Departamento de Licitações e Contratos por meio do Fone/FAX (0xx62) 3393-1126 ou pelo e-mail **licitacaobonopolis18@gmail.com**. O não envio do recibo exime o Departamento de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página http://prefeituramunicipalbonopolis.go.gov.br para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2020

PROCESSO Nº: 5437/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTILIDADES, BEM COMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DE NOVA VILA, CRUZEIRO E BONÓPOLIS, PARA ATENDER AS DEMAIS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, O ANO CORRENTE DE 2020.

DATA DA ABERTURA: 02 de outubro de 2020.

HORÁRIO: às 08h00min

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonópolis – Goiás, Rua São Jose, Qd. 51, Lts. 08 a 10, Centro Bonópolis – Goiás.

O Município de Bonópolis via da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 002/2020, torna público aos interessados que, às **08h00min do dia 02 de outubro de 2020**, em sua sede, Rua São Jose, Qd. 51, Lts. 08 a 10, Centro Bonópolis – Goiás, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 012/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para obtenção de propostas de empresas para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTILIDADES, BEM COMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DE NOVA VILA, CRUZEIRO DO NORTE E BONÓPOLIS, PARA ATENDER AS DEMAIS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, NO ANO CORRENTE DE 2020**.** Na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 019/2013 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 012/2020 SRP

OBJETIVANDO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTILIDADES, BEM COMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DE NOVA VILA, CRUZEIRO E BONÓPOLIS, PARA ATENDER AS DEMAIS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, O ANO CORRENTE DE 2020.

O Município de Bonópolis, Goiás, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar em sua sede, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR POR ITEM, visando a escolha da proposta mais vantajosa para **FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTILIDADES, BEM COMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.** Destinado à secretaria de administração e finanças, secretaria de educação, secretaria de transporte, secretaria de urbanismo e fundos municipais, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições deste Edital e seus Anexos.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada, na sala da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, localizada na Rua São José, Qd.51, Lt. 08 a 10 - Centro - Bonópolis, iniciando-se no dia **02/10/2020, às 08h00min** horas e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

O Edital e respectivos anexos encontram-se afixados no mural da Prefeitura Municipal de Bonópolis à disposição dos interessados para consulta, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e no horário das 07h às 12h, de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitações no endereço acima citado.

I. DO OBJETO

- A presente licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR POR ITEM, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTILIDADES, BEM COMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DE NOVA VILA, CRUZEIRO E BONÓPOLIS, PARA ATENDER AS DEMAIS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, O ANO CORRENTE DE 2020,** de acordo com o Anexo I do Termo de Referência.

II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. – Poderão participar deste Pregão, empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, que atenda as disposições contidas nos incisos I e II do Art. 3º. Da Lei Complementar nº. 123/2006, bem como do inciso I e § 3º. do Art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014 – **EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, que se estabeleçam no **LOCAL OU NA REGIÃO DOS FORNECIMENTOS**, não sendo permitida a participação de consórcios.

2.2. - As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Bonópolis não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.3. - A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.4. - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os Licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

2.5. - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.5.1. – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 72, da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP";

2.5.2. – O credenciamento do licitante como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), somente será procedido pela Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica através de **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL E DECLARAÇÃO ATUALIZADA FIRMADA POR CONTADOR;**

2.5.3. – A **NÃO** comprovação de Enquadramento de Empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, DESOBRIGANDO o pregoeiro dos benefícios das Leis Complementares nº. 123/2006, e 147/2014, aplicáveis ao presente certame;

2.5.4. – A responsabilidade pela Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;

2.5.5. – Nos termos dos artigos das Leis Complementares nº. 123/2006, e 147/2014, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

2.5.6. – O empate mencionado no item 2.5.5 será verificado na situação em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma;

2.5.6.1.- A Microempresas e Empresas de Pequeno Porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 2.5.5, poderá, no prazo de 05(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2.5.7. – Não ocorrendo a contratação da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma do subitem 2.5.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 2.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
2.5.8. – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

2.5.9. – Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será homologado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública;

2.5.10. – A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação;

2.5.11. – Havendo alguma restrição na documentação para comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas Certidões Negativas ou Positivas, com efeito de Certidão Negativa;

2.5.12. – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 2.5.11, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

2.5.13. – Empresas que não se credenciarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, NÃO SERÃO CREDENCIADAS a participar do presente processo licitatório EXCETO quando não for alcançado o número mínimo de 03(três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório conforme disposto no art. 49, inciso II da Lei Complementar nº. 123/2006;

2.5.14. – Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a Autoridade Competente poderá, justificadamente, dar prioridade de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que sejam sediadas local ou regionalmente (nessa ordem de prioridade), que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido;

2.5.15. – Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua registro no município de Bonópolis – Goiás.

2.5.16. – Entende-se como empresa sediada regionalmente, aquela que possua registro em umas das cidades que integram a região norte do Estado de Goiás.

2.6. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

2.6.1. - Concordatária, ou recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.6.2. - Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ao) sujeita(s) às penalidades previstas nos Art. 97, parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93;

2.6.3. - Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

2.7. - Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor dirigente do Município de Bonópolis – Goiás, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

III. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Os interessados ou seus procuradores deverão apresentar-se perante o pregoeiro com os documentos que os credenciem a participar do procedimento licitatório;

3.2 – Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital;

3.3 – A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão importará na sua imediata exclusão, salvo, por expressa autorização do Pregoeiro, mantendo-se sua proposta escrita;

3.4 – Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto o Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

3.4.1 – No caso de pessoa que exerce função na empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc), deverão ser apresentados a cédula de identidade e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), nos quais deverão constar os poderes necessários à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica e, em se tratando de Sociedade Civis, acompanhado de prova da Diretoria em Exercício. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários;

3.4.2 – Os procuradores deverão apresentar o DOCUMENTO DE IDENTIDADE, INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO RESPECTIVO, BEM COMO APRESENTAÇÃO DO ANEXO VI – CARTA DE CREDENCIAMENTO COM A FIRMA DO OUTORGANTE RECONHECIDA. Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar cartão de CNPJ, contrato social, estatuto, etc. e, documentos pessoais dos sócios que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial, observando que, se o mandante não for detentor de poderes para isoladamente praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários ou assiná-los conjuntamente;

3.4.3 – A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará na impossibilidade de a licitante formulá-los, aplicando-se a regra do item seguinte;

3.4.4 – A licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Igualmente, a licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.5 – O credenciado em hipótese alguma poderá ser sócio de empresa em que já esteja participando como representante de outra licitante no certame ou vice-versa, sob pena de incursão no disposto do Art. 94, da Lei nº. 8.666/93;

3.6 – No caso de cópias, as mesmas deverão estar autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membros da sua Equipe de Apoio, sendo que no último caso a licitante deverá apresentar original para conferência;

3.7 – A não apresentação ou a incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante no certame, ficando apenas a empresa Credenciada;

3.8 – A documentação referente ao Credenciado deverá ser apresentada por fora dos envelopes de proposta e documentação, sendo: Cartão do CNPJ, Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, Documento de Identidade, Procuração e Termo de Credenciamento (se necessário), Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, constante no Anexo VII, e Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III do Edital.

IV. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPES Nº. 01

4.1. – A proposta de preço deverá ser apresentada em uma via, preferencialmente digitada em computador (SALVA EM CD OU PEN DRIVE), sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, obrigatoriamente em papel timbrado da Proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pela Proponente ou seu representante, contendo os seguintes dizeres:

PREFEITURA DE BONÓPOLIS
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
PREGÃO Nº 012/2020

4.2. – Razão Social, Inscrição Estadual, Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, e endereço da Proponente;

4.3. – Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismos até duas casas decimais no valor unitário e valor total por extenso conforme a Lei Federal nº. 9.069/95;

4.4. – As propostas de preços deverão conter descrição dos produtos, marca, preço unitário e total para cada Item cotado, objeto deste Pregão, no modelo de proposta de preços – Anexo II deste edital;

4.5. – Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

4.6. – A proposta deverá ter validade de 60(sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação, estar devidamente datada e assinada na última folha e rubricado nas demais pela Proponente ou seu representante legal, indicando nome ou razão social da mesma, endereço completo. Também deverá indicar o Banco/Agencia/Conta Corrente que movimenta os respectivos números, telefone, fax e endereço eletrônico(e-mail), este último se houver;

4.7. – Os valores descritos nas propostas são valores máximos, sendo que o valor da contratação será definido por ocasião da abertura das propostas de preço e dos lances ofertado, sendo vencedora a licitante que, após os lances, ofertar o objeto tipo menor preço;

4.8. – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo permitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos ao Município de Bonópolis – Goiás sem ônus adicionais;

4.9. – A proponente deverá declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como tributos incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

V. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

5.2. – Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;

5.3. – No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que será alcançado da seguinte forma:

5.4. – O Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente;

5.5. – O autor da oferta de menor valor e os das ofertas com percentuais até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

5.6. – Não havendo pelo menos 03(três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as 03(três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores ofertados na proposta escrita;

5.7. – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais em ordem crescente;

5.8. – a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

5.9. – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital;

5.10. – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e a de menor valor e o valor estimado para contratação;

5.11. – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e o menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

5.12. – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

5.13. – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe homologado o objeto do certame;

5.14. – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele homologado o objeto do certame;

5.15. – Nas situações previstas nos subitens 5.10, 5.11 e 5.14, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o menor preço e melhor proposta para a administração;

5.16. – Para efeito de homologação, a empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de 02(dois) dias úteis a contar da data do certame, a PLANILHA DE READEQUAÇÃO DE PREÇOS/DESCONTOS adequada aos novos valores unitários e totais resultantes dos lances finais, sob pena de aplicabilidade das sanções previstas neste Edital;

5.17. – Da reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e as licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constara assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito;

5.18. – A licitante vencedora, no tempo fixado pelo Pregoeiro, deverá apresentar nova Proposta contendo os preços, unitário com no máximo duas casas decimais e global, obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais;

5.19. – Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de fabricante e/ou marca diferente daqueles constantes na proposta vencedora;

5.20. – A proposta será julgada pelo menor preço, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações do produto;

5.21. – É vedada a oferta de lances com vista ao empate;

5.22. – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

5.23. – Será vedada ainda, a consulta a agentes externos ao certame, tal como a utilização de aparelho celulares ou similares para obter valores nos lances tendo em vista a celeridade do processo;

5.24. – Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

5.25. – SERÃO DESCLASSIFICADAS

As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do ITEM 4;

As propostas que não apresentarem preços manifestadamente inexequíveis;

As propostas que não apresentem as especificações exigidas.

VI DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 2

6.1. – Para habilitarem-se neste Pregão, os interessados deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

PREFEITURA DE BONÓPOLIS
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
PREGÃO Nº 012/2020

6.2. – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. – Cédula de Identidade;
6.2.2. – Registro Comercial, no caso de empresa individual;
6.2.3. – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de todas as suas alterações, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
6.2.4. – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercícios.
6.2.5. – Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
6.2.6. – A licitante deve apresentar os documentos de regularidade jurídica, no credenciamento. Caso a licitante não credencie representante deve juntá-la no envelope de documentação.

6.3. – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

6.3.2. - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

6.3.3. - Prova de Regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

6.3.4. - Prova de Regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Estadual;

6.3.5. - Prova de Regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

6.3.6. - Prova de Regularidade, em plena validade, relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.7. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), conforme Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.4. – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30(TRINTA) DIAS, contados da data de apresentação da proposta;

6.4.2. – No caso de cópias, as mesmas deverão estar autenticadas por tabelião ou por membro da sua Equipe de Apoio, sendo que no último caso a licitante deverá apresentar original para conferencia 24(vinte e quatro) horas anteriores a abertura do certame.

6.5. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidos no Anexo I, através da apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverão conter:

6.5.1.1. – Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);
6.5.1.2. – Local e data de emissão;
6.5.1.3.– Nome, cargo, telefone, fax, e-mail, e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
6.5.1.4. – Período de Fornecimento.

6.6. – OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.6.1. - Declaração de Inexistência de Fator Impeditivo da Habilitação, apresentada em papel timbrado, firmada pelo responsável legal, conforme Anexo V deste Edital;

6.6.2. - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, apresentada em papel timbrado, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital, deverá ser apresentada fora do envelope 2.

7. - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

7.1. - Será aberto o Envelope nº. 2 – Habilitação da Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, somente após o julgamento de todos os itens;

7.2. - Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da Proponente classificada em segundo lugar, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

8. – DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

8.2. – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recursos apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre a razões do recurso no prazo de 03(três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo;

8.3. – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante detentor da melhor proposta será declarado vencedor, sendo-lhe homologado o certame.

9. – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. - Declarado a vencedora do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03(três) dias para apresentar razões de recursos, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que automaticamente começarão a correr do término do prazo da Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.2. – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a homologação do objeto do certame pela autoridade superior à licitante vencedora;

9.3. – O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.4. – Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedor e homologará o procedimento, caso assim o consinta;

9.5. – Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

9.5.1. – Somente serão válidos os documentos originais ou cópias autenticadas em cartório;

9.5.2. – As razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores na sede do Município de Bonópolis – Goiás, em horário de expediente;

9.5.3. – Quando encaminhadas via fac-símile, as razões do recurso serão válido por apenas 48(quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto ao Município de Bonópolis – Goiás;

9.5.4. – Não protocolizado na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o recurso.

10. – DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO

10.1. – Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV, Lei nº. 8.666/93, a Ata de Registro de Preços referente aos fornecimentos do objeto será formalizada e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, conforme anexo;

10.2. – As quantidades do Anexo I, são estimadas para um período de 03 (tres) meses, podendo ser aumentadas ou diminuídas, conforme interesse e necessidade do município;

10.3. – A Ata de Registro de Preços, vigerá pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura;

10.4. – Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura as Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório;

10.5. – As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05(cinco) dias, prorrogável apenas 01(uma) única vez a critério do Município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

10.6. – A Ata firmada com as licitantes fornecedoras observará a minuta do Anexo VIII, podendo ser alterada nos termos dos art. 57 e 58 da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.7. – Sempre que a licitante vencedora não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 10.5, é facultado à administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item especifico ou o Registro de Preço;

10.8. – Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante obriga-se a fornecer os produtos, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à Administração.

11. – RESPONSABILIDADES DA LICITANTE

11.1. – Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços;

11.2. – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO;

11.3. – Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela LICITANTE;

11.4. – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da nota de emprenho

11.5. – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

12. – DAS SANÇÕES

12.1. – A licitante que desistir do lance ofertado, conforme definido no subitem 5.9, estará sujeita às seguintes penalidades:

Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo da comunicação e registro no CRC a que se refere o Art. 7º., da Lei nº. 10.520/2002;
Multa de 0,5% (zero virgula cinco por centro), do valor unitário de sua proposta comercial.

12.2. - As penalidades só não serão aplicadas se a desistência ocorrer em razão de fato superveniente ou justificável e aceito pelo Município;

12.3. – As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa;

12.4. – O prazo para pagamento das multas será de até 05(cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

13. – DA EFICÁCIA

13.1. – A Ata de Registro de Preços terá eficácia após a publicação do Extrato na Imprensa Oficial.

14. – DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

14.1.- Os produtos serão entregues de forma diária, devendo ser entregues na sede das Secretarias Municipais e Fundos solicitante, conforme solicitação prévia do Departamento de Merenda Escolar, tendo a licitante que entregar as mercadorias, conforme pedido emitido pela Secretaria responsável;

14.2. – O transporte deverá ser feito de forma adequada, garantindo a qualidade dos produtos;

14.3. – O produto deverá ser cotado conforme proposta apresentada pela licitante e a entrega deverá ser conforme solicitação do CONTRATANTE;

14.4. O responsável pelo recebimento fará a conferencia no ato da entrega do produto, conforme solicitado;

14.5. – Verificada a não conformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

15. – DO PREÇO E DO REAJUSTE

15.1. - O preço deverá ser fixo, equivalente ao mercado na data da apresentação da proposta;

15.2. – Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, considerando a quantidade mínima, em conformidade com o Anexo I deste Edital;

15.3. - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

15.4. – É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

15.5. – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, hipótese que será regrada pelo item 17.

16. DO PAGAMENTO

16.1. – Os pagamentos deverão acontecer no prazo de até 30(trinta) dias após os fornecimentos, mediante apresentação de Notas Fiscais devidamente atestadas e liberadas pela Secretaria de Controle Interno, deste município. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

Data de emissão;
Quantidade dos produtos;
Especificações dos produtos;
Preços unitários e total da fatura.

16.2. – O gestor da Ata de Registro de Preços somente atestará os fornecimentos deste objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADDA, todas as condições pactuadas;

16.3. – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Receita Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

16.4. – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

16.5. – A CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

17. – REALINHAMENTO DE PREÇOS

17.1. – O benefício do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitações formal o Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço dos fabricantes, notas fiscais de aquisições dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos;

17.2. – O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

17.3. – O procedimento para eventuais solicitações de alterações dos preços está previsto neste Edital;

17.4. – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço;

17.5 – Os pedidos de realinhamento dos preços de quem trata o item 17, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

18 DO PROCEDIMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro, os quais poderão ser utilizados pela Administração em contratos futuros para compras;

18.2 A Administração, dentro do prazo de validade do registro de preços, poderá não contratar/adquirir os itens com preços registrados, ou então adquirir quantidades menores que aquelas estimadas;

18.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

19 SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

19.1 SUSPENSÃO: Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos.

19.1.1 Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que a fornecedora esteja temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Pregão Presencial que deu origem ao registro de Preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

19.1.2 Pela fornecedora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Presencial que deu origem ao Registro de Preços.

19.2 CANCELAMENTO: Os preços registrados poderão ser cancelados pela Administração, quando:

19.2.1 A fornecedora não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

19.2.2 A fornecedora não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

19.2.3 A fornecedora der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

19.2.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

19.2.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

19.2.6 Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

19.3 Os preços registrados poderão ser cancelados pela fornecedora:

19.3.1 Mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitando definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

20 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1 Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão. Cabendo o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

20.2 Acolhida a petição contra o Edital será designada nova data para a realização do certame;

20.3 As petições deverão ser protocolizadas junto ao Município de BONOPÓLIS – Goiás, em horário de expediente, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 3 (três) dias úteis;

20.4 Acolhida a petição contra o Ato Convocatório será designada nova data para a realização do certame;
20.5 Em caso de alteração no texto do Edital e de seus anexos, cujo conteúdo afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra;

20.6 Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer aos procedimentos definidos para manejo de recurso.

21 DAS DEMAIS CONDIÇÕES

21.1 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro;

21.2 É facultada o Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

21.3 A licitação não implica proposta de contrato por parte do Município. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração Pública tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstâncias superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

21.4 O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da LICITANTE para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

21.5 O Município de Bonópolis, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie;

21.6 Fica eleito o foro da Comarca de Porangatu – Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes a fiel observância e cumprimento deste ato convocatório.

Bonópolis – Goiás, 17 de setembro de 2020.

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO PLACARD EM ___/___/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 JUSTIFICATIVA

1.1 MOTIVAÇÃO

1.1.1 A presente licitação visa a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTILIDADES, BEM COMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DE NOVA VILA, CRUZEIRO E BONÓPOLIS, PARA ATENDER AS DEMAIS SECRATARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, O ANO CORRENTE DE 2020.

1.1.2 Essas solicitações se fazem necessárias devido à necessidade da manutenção de merenda escolar ofertada nas escolas da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona rural quanto urbana, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas unidades de Ensino do município de Bonópolis, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção especifica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

1.1.3 As divisões dos produtos foram feitas de forma a se agrupar os itens com características semelhantes, visando dotar de maior celeridade e eficiência as várias etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e gerenciamento da ata de Registro de Preços. Aquisição e recebimento dos produtos e controles dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação;

1.1.5 As especificações técnicas e quantitativos dos produtos a serem adquiridos, estão de acordo com o previsto no artigo 15, § 7º., da Lei nº. 8.666/93, bem como cálculo per capita realizado pela Nutricionista responsável pela elaboração do cardápio escolar, e demonstrados explicitamente neste Termo de Referência;

1.1.6 Os produtos deverão obedecer, rigorosamente, às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital do certame em epígrafe;

1.1.7 Nos preços ofertados pelas LICITANTES deverão estar computadas todas as despesas, como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, necessárias ao fornecimento dos produtos;

1.1.8 O quantitativo definido para esta licitação baseou-se no consumo do ano de 2017 visando suprir a demanda para os próximos 03 (tres) meses;

2 FINALIDADE

2.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade o levantamento e caraterização das especificações da contratação, assim como estabelecer prazo, local dos fornecimentos, pagamento e condições de execução contratual do objeto.

3. OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTILIDADES, BEM COMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DE NOVA VILA, CRUZEIRO E BONÓPOLIS, PARA ATENDER AS DEMAIS SECRATARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, O ANO CORRENTE DE 2020, **c**onforme descrições e demais condições estabelecidas neste anexo:

3.2 Os fornecimentos estão de acordo com a demanda solicitada.

4 UNIDADES REQUISITANTES

4.1 Fundo Municipal de Saúde.

4.2 Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

4.3 Secretaria Municipal de Transporte;

4.4 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

4.5 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

4.6 Fundo Municipal de Assistência Social;

5 Especificações dos Objetos e dos Valores Estimados

LOTE 01 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Item	Unid	Qtd.	Descrição do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Valor Total
1	UN	400	AÇAFRÃO EM PÓ (EMBALAGEM PLASTICA MÍNIMA DE 80 GR) PRODUTO DEVE MANTER A DATA DE VALIDADE DENTRO DOS PADRÕES DE VALIDADE, NÃO PODER ESTAR AMASSADA OU COM RACHADURAS ALIMENTO TIPO 1			
2	UN	100	ACHOCOLATADO EM PÓ 1 KG. PRODUTO DEVE MANTER A DATA DE VALIDADE DENTRO DOS PADRÕES DE VALIDADE, NÃO PODER ESTAR AMASSADA OU COM RACHADURAS ALIMENTO TIPO 1 E NÃO DEVE CONTER MAIOR TEOR DE AÇÚCAR NO PRODUTO (EMBALAGEM PLASTICA **MARATA, TODDY OU SIMILAR**)			
3	UN	350	ACUCAR CRISTAL 2 KG (PRODUTO DEVE MANTER A DATA DE VALIDADE DENTRO DOS PADRÕES DE VALIDADE, NÃO PODER ESTAR AMASSADA OU COM RACHADURAS ALIMENTO TIPO 1 (EMBALAGEM PLASTICA **HIPER CLARO, CRITAL , VALE**)			
4	UN	20	ADOÇANTE 200 ML			
5	UN	20	ÁGUA MINERAL 500 ML SEM GÁS CX COM 12			
6	UN	20	AMIDO DE MILHO 500 GR (PRODUTO DEVE MANTER A DATA DE VALIDADE DENTRO DOS PADRÕES DE VALIDADE, NÃO PODER ESTAR AMASSADA OU COM RACHADURAS ALIMENTO TIPO 1(EMBALAGEM PLASTICA **MAISENA , PAULISTA** OU SIMILAR)			
7	UN	150	ARROZ TIPO 1 5 KG (PRODUTO DEVE MANTER A DATA DE VALIDADE DENTRO DOS PADRÕES DE VALIDADE, NÃO PODER ESTAR AMASSADA OU COM RACHADURAS ALIMENTO TIPO 1 NÃO PODE CONTER CARUNCHOS (EMBALAGEM PLASTICA **GOL, PAINHO, MÔNICA**)			
8	UN	35	AVEIA EM FLOCOS FINOS 200 GR. (PRODUTO DEVE MANTER A DATA DE VALIDADE DENTRO DOS PADRÕES DE VALIDADE, NÃO PODER ESTAR AMASSADA OU COM RACHADURAS ALIMENTO TIPO 1 (EMBALAGEM PLASTICA **QUANKER, YOKI** OU SIMILAR)			
9	UN	10	AZEITONA COM CAROÇO 500 GR			
10	pc	80	BALINHA 600G			
11	KG	50	BOLACHA AGUA E SAL 400G (PRODUTO DEVE MANTER A DATA DE VALIDADE DENTRO DOS PADRÕES DE VALIDADE, NÃO PODER ESTAR AMASSADA OU COM RACHADURAS ALIMENTO TIPO 1 (EMBALAGEM PLASTICA **MABEL, VITARELLA** OU SIMILAR)			
12	PC	20	BOLACHA TIPO ROSQUINHA 400 GR			
13	PC	30	BOMBOM PCT 1 KG			
14	UN	500	CAFÉ MOIDO 250 G			
15	UN	10	CALDO DE GALINHA 57 GR COM 6			
16	UN	50	CANELA EM CASCA 50GR			
17	UN	5	CANELA EM PÓ 50 GR			
18	UN	250	COCO RALADO 100 GR (PRODUTO DEVE MANTER A DATA DE VALIDADE DENTRO DOS PADRÕES DE VALIDADE, NÃO PODER ESTAR AMASSADA OU COM RACHADURAS ALIMENTO TIPO 1COM BAIXO TEOR DE AÇÚCAR. (EMBALAGEM PLASTICA **NORDETE, UNICOCO, MENINA**)			
19	UN	250	COLORAL EM PÓ 100 GR (PRODUTO DEVE MANTER A DATA DE VALIDADE DENTRO DOS PADRÕES DE VALIDADE, NÃO PODER ESTAR AMASSADA OU COM RACHADURAS ALIMENTO TIPO 1)			
20	Kg	80	COXA E SOBRECOXA			
21	PC	20	ERVA DOCE (EMBALAGEM MÍNIMA 60 G)			
22	UN	200	EXTRATO DE TOMATE 340 GR (PRODUTO DEVE MANTER A DATA DE VALIDADE DENTRO DOS PADRÕES DE VALIDADE, NÃO PODER ESTAR AMASSADA OU COM RACHADURAS ALIMENTO TIPO 1 (EMBALAGEM DE ALUMINIO OU VIDRO **ELEFANTE, QUERO OU SIMILAR**)			
23	KG	120	FARINHA DE MANDIOCA 1 KG (PRODUTO DEVE MANTER A DATA DE VALIDADE DENTRO DOS PADRÕES DE VALIDADE, NÃO PODER ESTAR AMASSADA OU COM RACHADURAS ALIMENTO TIPO 1 (EMBALAGEM PLASTICA **PRI PAM, SOMBRA DA SERRA BRANCA OU SIMILAR**)			
24	KG	130	FARINHA DE TRIGO 1 KG (PRODUTO DEVE MANTER A DATA DE VALIDADE DENTRO DOS PADRÕES DE VALIDADE, NÃO PODER ESTAR AMASSADA OU COM RACHADURAS ALIMENTO TIPO 1 (EMBALAGEM PLASTICA **SABORELLE, CRISTAL OU SIMILAR**).			
25	KG	80	FEIJÃO TIPO 1 1 KG (PRODUTO DEVE MANTER A DATA DE VALIDADE DENTRO DOS PADRÕES DE VALIDADE, NÃO PODER ESTAR AMASSADA OU COM RACHADURAS ALIMENTO TIPO 1 NÃO PODE CONTEM CARUNCHOS E PEDRAS (EMBALAGEM PLASTICA **GOL, CALIFORNIA, CRISTAL**)			
26	UN	50	FERMENTO BIOLÓGICO 10 G			
27	UN	50	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 100 GR (PRODUTO DEVE MANTER A DATA DE VALIDADE DENTRO DOS PADRÕES DE VALIDADE, NÃO PODER ESTAR AMASSADA OU COM RACHADURAS ALIMENTO TIPO 1 (EMBALAGEM PLASTICA **PÓ ROYAL, SABORELLE OU SIMILAR**)			
28	UN	20	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 250GR (PRODUTO DEVE MANTER A DATA DE VALIDADE DENTRO DOS PADRÕES DE VALIDADE, NÃO PODER ESTAR AMASSADA OU COM RACHADURAS ALIMENTO TIPO 1 (EMBALAGEM PLASTICA **PÓ ROYAL, SABORELLE OU SIMILAR**)			
29	KG	70	FRANGO RESFRIADO			
30	VD	5	KETCHUP 200G			
31	UN	20	LEITE CONDENSADO 395 GR			
32	LT	1200	LEITE PASTEURIZADO 1 L (PRODUTO DEVE MANTER A DATA DE VALIDADE DENTRO DOS PADRÕES DE VALIDADE, NÃO PODER ESTAR AMASSADA OU COM RACHADURAS ALIMENTO TIPO 1 COM BAIXO TEOR DE AÇÚCAR (EMBALAGEM PLASTICA **PIRACANJUBA, TIO JORGE OU SIMILAR**).			
33	kg	60	LINGUIÇA CALABRESA (A EMBALAGEM NÃO PODERÁ CONTER CRISTAIS DE GELE E NEM ÁGUA, A TEMPERATURA DEVE SER ADEQUADA DA EMBALAGEM COM DATA DE VALIDADE (EMBALAGEM PLASTICA).			
34	KG	30	LINGUIÇA TOSCANA (A EMBALAGEM NÃO PODERÁ CONTER CRISTAIS DE GELE E NEM ÁGUA, A TEMPERATURA DEVE SER ADEQUADA DA EMBALAGEM COM DATA DE VALIDADE (EMBALAGEM PLASTICA).			
35	PC	80	MACARRÃO SPAGHETTI 500 GR (PRODUTO DEVE MANTER A DATA DE VALIDADE DENTRO DOS PADRÕES DE VALIDADE, NÃO PODER ESTAR AMASSADA OU COM RACHADURAS ALIMENTO TIPO 1 (EMBALAGEM PLASTICA **TIO JORGE, CRISTAL, LIANE**)			
36	UN	80	MACARRÃO PARAFUSO 500G ((PRODUTO DEVE MANTER A DATA DE VALIDADE DENTRO DOS PADRÕES DE VALIDADE, NÃO PODER ESTAR AMASSADA OU COM RACHADURAS ALIMENTO TIPO 1 (EMBALAGEM PLASTICA **TIO JORGE, CRISTAL, LIANE**)			
37	UN	10	MAIONESE 500 GR			

38	UN	120	MARGARINA VEGETAL 500 GR (PRODUTO DEVE MANTER A DATA DE VALIDADE DENTRO DOS PADRÕES DE VALIDADE, NÃO PODER ESTAR AMASSADA OU COM RACHADURAS ALIMENTO TIPO 1 COM BAIXO TEOR DE GORDURA SATURADA E SÓDIO (EMBALAGEM PLASTICA **DELICIA, QUALY OU SIMILAR**)			
39	UN	70	MILHARINA 500 G			
40	UN	70	MILHO DE CANJICA 500G (PRODUTO DEVE MANTER A DATA DE VALIDADE DENTRO DOS PADRÕES DE VALIDADE, NÃO PODER ESTAR AMASSADA OU COM RACHADURAS ALIMENTO TIPO 1 NÃO PODE CONTER CARUNCHOS (EMBALAGEM PLASTICA **SÓ FRUTA, QUERO, ODERICH**)			
41	UN	70	MILHO DE PIPOCA 500 GR			
42	LT	30	MILHO VERDE 03 KG			
43	LT	250	MILHO VERDE 200 GR			
44	KG	30	MUSSARELA			
45	UN	350	ÓLEO DE SOJA 900 ML (PRODUTO DEVE MANTER A DATA DE VALIDADE DENTRO DOS PADRÕES DE VALIDADE, NÃO PODER ESTAR AMASSADA OU COM RACHADURAS ALIMENTO TIPO 1 (EMBALAGEM PLASTICA **GRANOL, VILA VELHA OU SIMILAR**)			
46	UN	200	ORÉGANO 30 GR			
47	DZ	120	OVOS BRANCOS TIPO JUMBO			
48	KG	150	PEITO DE FRANGO RESFRIADO (A EMBALAGEM NÃO PODERÁ CONTER CRISTAIS DE GELO E NEM ÁGUA, A TEMPERATURA DEVE SER ADEQUADA DA EMBALAGEM COM DATA DE VALIDADE (EMBALAGEM PLASTICA).			
49	UN	10	PIMENTA DO REINO 80 GR.			
50	UN	20	PIRULITO 800G			
51	UN	200	POLVILHO 1 KG (PRODUTO DEVE MANTER A DATA DE VALIDADE DENTRO DOS PADRÕES DE VALIDADE, NÃO PODER ESTAR AMASSADA OU COM RACHADURAS ALIMENTO TIPO 1 (EMBALAGEM PLASTICA **DO ZÉ, MATUTO, CAIPIRA**)			
52	GR	20	PRESUNTO			
53	UN	20	APRESUNTADO			
54	PC	60	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZAÇÃO 500 GR.			
55	pc	10	QUEIJO 01 KG			
56	UN	150	REFRIGERANTE TIPO COLA 2 LTS			
57	UN	150	REFRIGERANTE TIPO LARANJA 2 LTS			
58	UN	150	REFRIGERANTE 2 LT SABOR COLA, LARANJA OU LIMÃO			
59	KG	70	SAL IODADO 1 KG			
60	UN	800	SUCO CONCENTRADO - MARACUJÁ - FRASCO 500 ML (PRODUTO DEVE MANTER A DATA DE VALIDADE DENTRO DOS PADRÕES DE VALIDADE, NÃO PODER ESTAR AMASSADA OU COM RACHADURAS ALIMENTO TIPO 1(EMBALAGEM PLASTICA **MANGUARY, DA FRUTA OU SIMILAR**)			
61	UN	800	SUCO CONCENTRADO - CAJU - FRASCO 500 ML (PRODUTO DEVE MANTER A DATA DE VALIDADE DENTRO DOS PADRÕES DE VALIDADE, NÃO PODER ESTAR AMASSADA OU COM RACHADURAS ALIMENTO TIPO 1(EMBALAGEM PLASTICA **MANGUARY, DA FRUTA OU SIMILAR**)			
62	UN	800	SUCO CONCENTRADO - GOIABA - FRASCO 500 ML (PRODUTO DEVE MANTER A DATA DE VALIDADE DENTRO DOS PADRÕES DE VALIDADE, NÃO PODER ESTAR AMASSADA OU COM RACHADURAS ALIMENTO TIPO 1(EMBALAGEM PLASTICA **MANGUARY, DA FRUTA OU SIMILAR**)			
63	UN	100	SUCO CX 01 LT			
64	UN	150	SUCO EM PÓ ARTIFICIAL 25 GR			
65	CX	10	TEMPERO 60 GR COM 12 SACHÊS			
66	KG	8	TEMPERO PRONTO 1 KG			
67	KG	20	TRIGO PARA QUIBE			
68	UN	5	VINAGRE 750 ML.			
69	UN	20	FARINHA DE MILHO FLOCADA			
70	UN	25	SALSICHA			
71	KG	50	TOUCINHO			

VALOR TOTAL ESTIMADO É DE **R$ 158.147,00 (cento e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais)**

LOTE 02 – MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTILIDADES

Item	Und	Qtd.	Descrição do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Valor Total
1	un	500	AGUA SANITARIA 1 LT			
2	UN	200	ALCOOL 1 L			
3	UN	200	ALCOOL GEL			
4	UN	20	AMACIANTE 2 LT			
5	UN	50	AROMATIZANTE DE AMBIENTE 360 ML			
6	UN	40	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO 12 LTS			
7	UN	100	CERA LIQUIDA 750 ML			
8	ML	40	CESTO P/ LIXO (TELADO 10 LTS)			
9	UN	50	COADOR DE CAFÉ (MÉDIO)			
10	PC	30	COLHER DESCARTÁVEL COM 50			
11	CX	5	COTONETE C 75 UND			
12	PC	1000	COPO DESCARTÁVEL 200 ML COM 100			
13	PC	20	COPO DESCARTÁVEL 50 ML COM 100			
14	UN	350	DESINFETANTE 2 LTS			
15	UN	400	DETERGENTE 500 ML			
16	KG	20	EMBALAGEM (PARA 02, 03 E 05 KG)			
17	Pct	20	EMBALAGEM PARA GELADINHO C/ 100 UND			
18	ML	10	ESCOVA P/ VASO			
19	UN	80	ESCOVA PARA ROUPAS			
20	UN	150	ESPONJA (MÍNIMA DE 100X70X18MM)			
21	PC	70	ESPONJA DE AÇO 60 G			
22	UN	100	FLANELA BRANCA 40X60			
23	UN	50	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ 1 L			
24	PC	100	GUARDANAPO COM 50 UNID 24X22 CM			
25	UN	40	INSETICITA SEM CHEIRO 396 ML			
26	UN	20	ISQUEIRO A GÁS			
27	un	50	LIMPA ALUMINIO 500 ML			
28	UN	150	LIMPA PISO 2 LT			

29	UN	10	LUVA (CX C/ 100)			
30	UN	150	MULTI-USO 500 ML			
31	UN	40	MULTI-USO LIMPEZA PESADA 500 ML			
32	UN	30	PANO DE PRATO 40X66			
33	UN	90	PANO MULTIUSO PARA LIMPEZA, SACO ALVEJADO PANO DE CHÃO 45X75			
34	UN	10	PAPEL ALUMÍNIO 30CM X 7,5 M			
35	PC	200	PAPEL TOALHA 4X1			
36	PCT	350	PAPEL HIGIÊNICO 30MX10CMX4			
37	UN	20	PILHA "M" ALCALINA			
38	UN	30	PILHA ALCALINA PALITO			
39	UN	10	PILHA "G" ALCALINA			
40	UN	40	PRATO TÉRMICO C/ 25 UND			
41	UN	20	RODO DE MADEIRA 40 CM			
42	UN	30	RODO DE MADEIRA 60 CM			
43	UN	20	RODO DE MADEIRA 50 CM			
44	UN	50	SABÃO EM BARRA 5X1X200 GR			
45	KG	150	SABÃO EM PÓ 1KG			
46	UN	80	SABONETE 90 GR			
47	PC	1000	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 LTS PCT COM 5			
48	PC	350	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 15 LTS PCT COM 20			
49	PC	350	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 30 LTS PCT COM 10			
50	UN	10	SODA CÁUSTICA 500 GR			
51	CX	10	TOUCA DESCARTAVEL (COM 100 UND)			
52	UN	40	VASSOURA DE PALHA CAIPIRA COM CABO DE MADEIRA			
53	UN	30	VASSOURA DE PELO 30 CM, BASE EM MADEIRA SINTÉTICA COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA DE 120 CM.			
54	UN	50	LIMPA VIDRO 500ML			
55	UN	10	ESPETO DE BAMBU			
56	UN	20	PRENDEDOR			

VALOR TOTAL ESTIMADO É DE **R$ 37.392,66 (trinta e sete mil e trezentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos).**

LOTE 03- AÇOUGUE

Item	Unidade	Qtd.	Descrição do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Valor Total
1	KG	200	CARNE BOVINA TIPO PRIMEIRA (DEVE ESTAR COM COR, ODOR E CARACTERÍSTICA VERMELHO VIVO (EMBALAGEM PLASTICA).			
2	KL	800	CARNE BOVINA TIPO SEGUNDA MOÍDA ((DEVE ESTAR COM COR, ODOR E CARACTERÍSTICA VERMELHO VIVO (EMBALAGEM PLASTICA).			

VALOR TOTAL ESTIMADO É DE **R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**
LOTE 04- PANIFICADOS

Item	Unidade	Qtd.	Descrição do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Valor Total
1	UN	10.800	PÃO FRANCÊS 50 GR (A PANIFICAÇÃO DEVE SER REALIZADA CONFORME OS PADRÕES DE HIGIENE SANITÁRIA, OS MESMOS DEVE ESTAR MACIOS, NÃO PODEM ESTAR ESFARINHANDO, O PESO DEVE SER DE 50G, A ENTREGA DEVE SER REALIZADA EM CAIXAS ORGANIZADORAS.			
2	PC	200	TORRADA A panificação deve ser realizada conforme os padrões de higiene sanitária, não podem estar esfarinhando, a entrega deve ser realizada em caixas organizadoras ou em embalagens de plástico.			

VALOR TOTAL ESTIMADO É DE **R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)**

LOTE 05 – HORTIFRUTI

Item	Unidade	Qtd.	Descrição do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Valor Total
1	KG	20	ABACAXI (PRODUTO NÃO PODEM ESTAR PODRE E MURCHO QUALIDADE TIPO 1)			
2	KG	100	ABOBORA MADURA (PRODUTO NÃO PODEM ESTAR PODRE E MURCHO QUALIDADE TIPO 1)			
3	KG	70	ALHO A GRANEL (PRODUTO NÃO PODEM ESTAR PODRE E MURCHO QUALIDADE TIPO 1)			
4	KG	30	BANANA MARMELO ((PRODUTO NÃO PODEM ESTAR PODRE E MURCHO QUALIDADE TIPO 1)			
5	KG	150	BANANA PRATA (PRODUTO NÃO PODEM ESTAR PODRE E MURCHO QUALIDADE TIPO 1)			
6	KG	30	BATATA DOCE (PRODUTO NÃO PODEM ESTAR PODRE E MURCHO QUALIDADE TIPO 1)			
7	KG	40	BATATA INGLESA (PRODUTO NÃO PODEM ESTAR PODRE E MURCHO QUALIDADE TIPO 1)			
8	KG	30	BETERRABA (PRODUTO NÃO PODEM ESTAR PODRE E MURCHO QUALIDADE TIPO 1)			
9	kg	70	CEBOLA (PRODUTO NÃO PODEM ESTAR PODRE E MURCHO QUALIDADE TIPO 1)			
10	KG	70	CHEIRO VERDE (PRODUTO NÃO PODEM ESTAR PODRE E MURCHO QUALIDADE TIPO 1)			
11	KG	150	CENOURA (PRODUTO NÃO PODEM ESTAR PODRE E MURCHO QUALIDADE TIPO 1)			
12	UN	30	CHUCHU (PRODUTO NÃO PODEM ESTAR PODRE E MURCHO QUALIDADE TIPO 1)			
13	KG	50	COUVE (PRODUTO NÃO PODEM ESTAR PODRE E MURCHO QUALIDADE TIPO 1)			
14	KG	25	GENGIBRE (PRODUTO NÃO PODEM ESTAR PODRE E MURCHO QUALIDADE TIPO 1)			
15	KG	400	LARANJA (PRODUTO NÃO PODEM ESTAR PODRE E MURCHO QUALIDADE TIPO 1)			
16	KG	120	MAÇÃ (PRODUTO NÃO PODEM ESTAR PODRE E MURCHO QUALIDADE TIPO 1)			
17	KG	170	MANDIOCA (PRODUTO NÃO PODEM ESTAR PODRE E MURCHO QUALIDADE TIPO 1)			
18	KG	150	MELANCIA (PRODUTO NÃO PODEM ESTAR PODRE E MURCHO QUALIDADE TIPO 1)			
19	KG	30	MILHO VERDE (ESPIGA) (PRODUTO NÃO PODEM ESTAR PODRE E MURCHO QUALIDADE TIPO 1)			
20	KG	15	PEPINO (PRODUTO NÃO PODEM ESTAR PODRE E MURCHO QUALIDADE TIPO 1)			
21	KG	60	REPOLHO (PRODUTO NÃO PODEM ESTAR PODRE E MURCHO QUALIDADE TIPO 1)			
22	KG	100	TOMATE (PRODUTO NÃO PODEM ESTAR PODRE E MURCHO QUALIDADE TIPO 1)			

VALOR TOTAL ESTIMADO É DE **R$ 11.074,50 (onze mil e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO É DE **R$ 224.814,16** (DUZENTOS E VINTE QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

6 DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os fornecimentos dos objetos desta contratação estão de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações.

7 DA AUTORIZAÇÃO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL.

7.1 A autorização de fornecimento será emitida pelos setores solicitantes;

7.2 O prazo de fornecimento será de 05 (cinco) dias contados da assinatura da Ata de Registro de Preços;

7.3 Os produtos serão entregues na sede da Secretaria ou Fundo solicitante, em horário de expediente;

7.4 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura CONTRATADA.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

8.1 Responsabilizar-se pelos fornecimentos objeto da licitação, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes do Edital;

8.2 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade;

8.3 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionadas pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia;

8.4 Realizar os fornecimentos objeto desta contratação dentro dos padrões de higiene e segurança, segundo as exigências legais;

8.5 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da contratação;

8.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por comissão do Município o qual verificará se a empresa vencedora tem condições de atender a Ata de Registro de Preços;

8.7 Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas nos fornecimentos deste objeto;

8.8 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

8.9 Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do objeto e a conformidade dos preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pelos fornecimentos;

8.10 Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pelo Município, para representar a licitante vencedora, sempre que dor necessário, com capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos do processo licitatório;

8.11 Apresentar Notas Fiscais correspondentes aos fornecimentos objeto da contratação junto ao Protocolo do Município.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada;

9.2 Comunicar imediatamente a fornecedora quaisquer irregularidades nos fornecimentos do objeto licitado e/ou vício que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação.

10 DAS PENALIDADES

10.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Município de Bonópolis – Goiás as sanções administrativas aplicadas a licitante serão as seguintes:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços;

10.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da proposta, subtraído o que foi executado;

10.3 Não havendo mais interesse do Município de Bonópolis – Goiás na execução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, em razão do descumprimento pela fornecedora de qualquer das condições estabelecidas para o objeto deste certame, implicará multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

10.4 O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 10.2 ensejará além da multa do item 10.3, as sanções previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.4 deste Edital;

10.5 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;

10.6 Sempre que não houver prejuízo para o Município, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

10.7 O não atendimento à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da documentação prevista neste Edital, no prazo também previsto neste ato convocatório, acarretará em multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outras cominações legais;

10.8 A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais;

10.9 A aplicação das penalidades será precedida do contraditório e da ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

11 DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

11.1 Os pagamentos deverão acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de Notas Fiscais devidamente atestadas e liberadas pela Secretaria de Controle Interno, deste município.

11.2 O pagamento em favor da fornecedora será realizado por meio de ordem bancária, e quando se tratar da merenda escolar poderá ser feito por cartão FNDE;

11.3 Caso a fornecedora goze de algum benefício fiscal, este ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou no caso de optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº. 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN Nº. 480/04, alterada pela IN Nº. 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal;

11.4 Após apresentada a referida comprovação, a fornecedora ficará por comunicar ao município qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução da Ata de Registro de Preços;

11.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a licitante providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município;

11.6 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela licitante, em virtude de penalidades impostas, o Município poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12 DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços darão por meio de funcionários do Município de Bonópolis, especialmente designados para tanto, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

13 DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a fornecedora direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos no Art. 78, Incs. I a XVII, da Lei nº. 8.666/93, observadas as disposições do § 2º do Art. 79 da mesma Lei Federal.

14 DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A eficácia da Ata de Registro de Preços fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pelo Município, nos termos do parágrafo único do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

15 DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº. 8.666/1993, o Decreto-Lei nº. 3.555/2000, a Lei nº. 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis;

15.2 Fica eleito o foro da Comarca de Porangatu – Go, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas da Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bonópolis – Goiás, 17 de setembro de 2020.

ODAIR JOSE MACEDO
Elaborador

MARIA MIRENE DE MORAES SILVA
Elaboradora

CLAUDIENE APARECIDA MARTINS DA SILVA
Elaboradora

LIENE BISPO DE FREITAS SILVA
Elaboradora

VALDIVINO GONÇALVES DOS SANTOS
Elaborador

ALESSANDRA ALVES NUNES
Elaborador

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA
Autorização

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA

PROCESSO Nº. ____.
EDITAL Nº. _____.
MODALIDADE: Pregão Presencial
DATA DE ABERTURA: ___/___/2020 às ____h ____min.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTILIDADES, BEM COMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DE NOVA VILA, CRUZEIRO E BONÓPOLIS, PARA ATENDER AS DEMAIS SECRATARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, O ANO CORRENTE DE 2020

Apresentamos nossa Proposta para os fornecimentos objeto do **Pregão Presencial Nº. 012/2020,** acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme planilha de descontos constantes da tabela a seguir:

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA			
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020 – REGISTRO DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM			
Proponente:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Fax:	e-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:		Inscrição Estadual:	

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL

Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.

Valor Total da Proposta R$ _____ (_____).

Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: De acordo com Edital.

Local e Data.
Representante Legal.
(carimbo da empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO.

PROCESSO Nº. ____.
EDITAL Nº. _____.
MODALIDADE: Pregão Presencial
DATA DE ABERTURA: ___/___/2020 às ____h ____min.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTILIDADES, BEM COMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DE

NOVA VILA, CRUZEIRO E BONÓPOLIS, PARA ATENDER AS DEMAIS SECRATARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, O ANO CORRENTE DE 2020.

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ Nº. _____, sediada na (endereço), **DECLARA,** para os devidos fins, que atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório – Edital de Pregão Presencial nº. _012/2020.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A QUE SE REFERE O ART. 2º. DO DECRETO
Nº. 42.911, DE 6 DE MARÇO DE 1998.

PROCESSO Nº.____.
EDITAL Nº._____.
MODALIDADE: Pregão Presencial
DATA DE ABERTURA:___/___/2020 às ____h ____min.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTILIDADES, BEM COMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DE NOVA VILA, CRUZEIRO E BONÓPOLIS, PARA ATENDER AS DEMAIS SECRATARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, O ANO CORRENTE DE 2020.

(Nome completo), representante legal da empresa, interessada em participar no Processo Licitatório nº. _____2020, Pregão Presencial nº. ___012/2020 **DECLARO** que não possuímos no nosso quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, e também de menor aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme preceitua o Inc. XXXIII, do Art. 7º. Da Constituição Federal c/c o Inc. V do Art. 27, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOR IMPEDITIVO

PROCESSO Nº.____.
EDITAL Nº._____.
MODALIDADE: Pregão Presencial
DATA DE ABERTURA:___/___/2020 às ____h ____min.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTILIDADES, BEM COMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DE NOVA VILA, CRUZEIRO E BONÓPOLIS, PARA ATENDER AS DEMAIS SECRATARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, O ANO CORRENTE DE 2020.

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ Nº. _____, sediada na (endereço), declara sob as penas da Lei:

Que possui os produtos necessários para o cumprimento do objeto da presente licitação;

Não está em inadimplência e nem descumpriu quaisquer Contratação junto a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32§, 2º. Da Lei nº. 8.6666/93 e alterações posteriores;

Inexiste em nosso quadro de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, e também de menor aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme preceitua o Inc. XXXIII, Art. 7º. Da Constituição Federal c/c o Inc. V, do Art. 27, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e, com suas alterações.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº.____.
EDITAL Nº._____.

MODALIDADE: Pregão Presencial
DATA DE ABERTURA: ___/___/2020 às ____h ____min.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTILIDADES, BEM COMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DE NOVA VILA, CRUZEIRO E BONÓPOLIS, PARA ATENDER AS DEMAIS SECRATARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, O ANO CORRENTE DE 2020.

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ Nº. _____, sediada na (endereço), representada pelo (a) Senhor (a) _____, **CREDENCIA,** o (a) Senhor (a) _____, portador da **CI Nº.** _____, e do CPF Nº. _____, para representá-la perante o Município de Bonópolis _ Goiás, em licitação na modalidade Pregão Presencial nº. ___012/2020, nas normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VII

MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.

PROCESSO Nº. _____.
EDITAL Nº. _____.
MODALIDADE: Pregão Presencial
DATA DE ABERTURA: ___/___/2020 às ____h ____min.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTILIDADES, BEM COMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DE NOVA VILA, CRUZEIRO E BONÓPOLIS, PARA ATENDER AS DEMAIS SECRATARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, O ANO CORRENTE DE 2020.

A empresa _____ inscrita no CNPJ (MF)Nº. _____, sediada na (endereço), por intermédio de seu representante o Senhor (a) _____, portador da **CI Nº.** _____, e do CPF Nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do **Pregão Presencial Nº. ___/2020,** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa na presente data é considerada:

( ) **MICROEMPRESA,** conforme Inc. I do Art. 3º. Da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** conforme Inc. II do Art. 3º. Da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do Art. 3º. Da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal.

Nome do Contador da ME ou EPP.
CRC

ANEXO VIII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS ESTADO DE GOIÁS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº. 012/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTILIDADES, BEM COMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DE NOVA VILA, CRUZEIRO E BONÓPOLIS, PARA ATENDER AS DEMAIS SECRATARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, O ANO CORRENTE DE 2020.

PROCESSO Nº. ___012/2020.
VALIDADE: 03 (três) meses.

Às ___H____M do dia ____de _____ 2020, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua São Jose Qd. 51, Lts. 08 a 10, Centro, em Bonópolis _ Goiás, inscrito no CNPJ Nº. 01.612.756/0001-54, representado pelo Pregoeiro, Senhor (a) _____, (qualificação), e os membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº. 002, de 04/01/2020, com base na Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Regulamentador n°. 019, de 02/02/2020, e Decreto Federal n°. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face da proposta vencedora apresentada no Pregão Presencial n°. ___012/2020, cuja ata e demais atos foram

homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E, lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA:

LOTE/ITEM	EMPRESA
	NOME: CNPJ Nº. ENDEREÇO: FONE: EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL: NOME: RG: CPF:

Visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTILIDADES, BEM COMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DE NOVA VILA, CRUZEIRO E BONÓPOLIS, PARA ATENDER AS DEMAIS SECRATARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, O ANO CORRENTE DE 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes Registrados, entre outras:

I. Assinar a Ata de Registro de Preços com o Município e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal;

II. Providenciar a imediata substituição por falhas ou irregularidades constatadas pelo Município, na forma dos fornecimentos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

III. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 012/2020;

IV. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

V. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

VI. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o Município e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

VII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o Município e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

VIII. Manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº. 012/2020.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de preços é de 03 (três) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o (as) fornecedor (as) dos materiais constantes desta encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE/ITEM	RAZÃO SOCIAL	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	P.UNITÁRIO	P.TOTAL

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. Publicar o preço, a fornecedora e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores – Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n°. 012/2020, o MUNICÍPIO/ORGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimentos das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O registro de preços efetuados não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR, a formar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência dos fornecimentos, em igualdade de condições;

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste;

DO PAGAMENTO Á CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará a CONTRATADA, pelos fornecimentos de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao vencido;

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário (a), mediante a apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS;

b) Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal;

Certidão de Regularidade do FGTS emitidos pela Caixa Econômica Federal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO, ou pelos órgãos municipais será devolvido á CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o curso dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I Convocar a fornecedora registrada para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II Frustrada a negociação, liberar a fornecedora registrada do compromisso assumido; e

III Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão Gerenciador da Ata poderá;

I Liberar a fornecedora registrada do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes d pedido de fornecimento;

III Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

PARÁGRAFO QUARTO: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II A fornecedora descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III A fornecedora não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste Edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV Se constatar a existência de declaração de inidoneidade da fornecedora;

V A fornecedora não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI Por iniciativa da própria fornecedora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantir o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I Advertência;

II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo 05 (cinco anos);

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridades que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quarta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas aqui se referem o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente ou cancele o Registro de Preços da fornecedora e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV. Facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inexistindo pagamento indevido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá se houver valer- se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se contratada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses exclusos ou reincidência de faltas que acarretam prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada á contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida 02 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se de Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem é, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n°. 010/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá a fornecedora beneficiário de Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões da ata de registro de preços não poderá exceder, na tonalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgão não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n°. 012/2020 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de homologação às PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo, do Pregão Presencial nº. 012/2020, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de ___/___/2020, e homologação feita pela Senhora Prefeita Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Porangatu –Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta Ata, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam apresente Ata.

Bonópolis/GO, em ____ de _____ 2020.

_____
Prefeita Municipal

_____
Pregoeiro (a)

_____
Contratadas

Publicado por:
Joao Rodrigues dos Anjos
Código Identificador:B34ACF81

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO N° 5438/2020

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO N° 5438/2020

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Bonópolis, Estado de Goiás, por seu Pregoeiro, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do **tipo menor preço por item**, através do sistema de registro de preços, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

01 - DA ABERTURA: DIA, HORA E LOCAL

1.1 – **O pregão presencial será realizado em sessão pública no Local, Dia e Horário a seguir especificado:**

LOCAL: **Sala da Comissão Permanente de Licitações do Município, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua São José, Qd. 51, Lts. 08 a 10, centro, Bonópolis-GO - Goiás.**

DATA: 01/10/2020
Horário: às 08:000 horas.

1.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

02 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por finalidade o **Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares e odontológicos, destinados a atender os Postos de Saúde da rede municipal** a serem adquiridos pelo Município de Bonópolis para atender a Secretária Municipal de Saúde, de acordo com o especificado no Termo de Referência (anexo I), que faz parte integrante deste Edital.

2.2 – O fornecimento será realizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, na medida das necessidades do Município de Bonópolis e mediante apresentação de requisição do Município a contratada no prazo especificado no Termo de Referência (**ANEXO I**), que faz parte integrante deste Edital.

03 - DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 - Qualquer pessoa, jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até **02 (dois) dias** úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

3.1.2 – As impugnações deverão ser escritas, dirigidas o Pregoeiro, fundamentadas e assinada pelo interessado e protocoladas no protocolo geral do Município, não sendo admitidas impugnações por fax ou e-mail.

3.2 - Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição.

3.3 - Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste **Pregão Presencial**, salvo se a alteração não trouxer mudanças que prejudique a apresentação das propostas, nos termos da Lei 8.666/93.

3.4 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **licitante** de participar deste processo licitatório até a decisão a ela pertinente se torne definitiva, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação**.

04 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar do presente Pregão Presencial pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste edital. E ainda, que contiverem no seu ramo de atividade, quando for o caso, inseridas no contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, o objeto constante do presente Edital, especificado no Termo de Referência em anexo (**ANEXO I**).

4.2 - A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.3. A participação das microempresas e das empresas de pequeno porte obedecerá às normas dispostas nos arts. 42, 43, 44, §2º e 45, § 3º da Lei Complementar 123/06.

4.3.1- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.3 - A declaração do vencedor de que trata o subitem anterior acontecerá no momento imediatamente posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

4.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

4.3.5 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresa de pequeno porte.

4.3.6 - Na modalidade de pregão, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

4.3.7 - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I desta condição, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § e 2o do art. 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.3.8 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 Lei Complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.3.9 - As regras de preferência à microempresa e empresa de pequeno porte só será aplicada quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.10 - No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

05 - NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO

5.1 - Empresas em estado de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

5.3 - Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

5.4 - Que não atenda as exigências deste Edital;

5.5 - Cujos sócios, diretores ou representante pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

06 – DA REPRESENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1- No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes constantes no preâmbulo deste edital (tópico 01), a licitante deverá se fazer representar por um procurador credenciado, e entregar os envelopes, devidamente lacrados, um contendo a **Proposta** e outro a **Documentação de Habilitação** da licitante, assim como, **separado dos dois envelopes,** o credenciamento do representante e a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02.

6.1.2 - O Credenciamento far-se-á por meio de:

6.1.2.1 - Credenciamento por instrumento público de procuração ou instrumento particular, acompanhado de **cópia da cédula de identidade** do credenciado e **cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor da empresa representada**, devendo o instrumento público ou particular vir expresso, plenos poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, manifestar intenção de recorrer, impugnar propostas e habilitações, se manifestar nas que tiver contra, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, que deverá comprovar o seu poder de outorga das procurações aqui mencionadas. A firma do instrumento de procuração será avaliada pelo cotejo com as assinaturas constantes nos demais documentos como contrato social e documento pessoal do subscritor.

6.1.2.2 - Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar **cópia da cédula de identidade acompanhada da cópia do respectivo ato constitutivo (**Estatuto ou Contrato Social em vigor ou equivalente), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.1.2.3 - Cada credenciado (a) poderá representar apenas uma licitante;

6.1.2.4 - O representante legal das licitantes que não se credenciar perante o Pregoeiro, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de impugnar propostas e habilitação, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes contendo Proposta ou Documentação relativos a este **Pregão Presencial**, ficando a licitante excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.1.3- Declaração de que cumpre as condições de habilitação:

6.1.3.1 – O licitante deverá apresentar Declaração formal da própria empresa licitante exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02, assinada por seu diretor, sócio ou representante, com poderes devidamente comprovado para tal investidura, declarando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, conforme modelo constante do **ANEXO III.**

6.1.3.2 – O licitante que não apresentar a **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação,** conforme condição do item anterior será declarada inabilitada e terá obstada sua participação no certame.

6.2 – O credenciamento (6.1.2) **e a declaração de atendimento das condições de habilitação** (6.1.3)**, deverão ser entregues separadamente dos envelopes de Propostas e Documentos de Habilitação.**

6.3 - Somente os licitantes que atenderem as condições estabelecidas neste tópico (6), terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do (a) Pregoeiro (a), assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da proponente. O licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do (a) pregoeiro (a).

6.4- Declarada a abertura da sessão pelo (a) pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes, ou retardatários, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

6.5- A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação será pública e dirigida pelo (a) pregoeiro (a) na data, horário e local e nos termos determinados neste Edital.

6.6 - Serão abertos inicialmente os envelopes contendo as **Propostas de Preços**, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo (a) pregoeiro (a) e pelos participantes que o desejarem.

07 – DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1- A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados neste edital, **em envelopes separados**, devidamente lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais em caracteres destacados, dizeres assim denominados:

MUNICÍPIO DE BONÓPOLIS-GO
REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº _____
PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01
Licitante: .....
Endereço:
Fone:
Email:

MUNICÍPIO DE BONÓPOLIS-GO
REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº _____
DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 02
Licitante: .....
Endereço:
Fone:

Email:

08 – DAS PROPOSTAS

Seção I – Disposições Gerais

8.1 - A **Proposta de Preço** deverá ser apresentada no local, dia e hora designados neste Edital, no **Envelope nº 01,** em papel timbrado da empresa por meio do **ANEXO I** deste edital – Planilha de Formação de Preços, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de usos corrente, referenciando a cotação de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Planilha de Formação de Preços, observando-se o seguinte:

8.1.1 - Em original, digitalizada ou datilografada, e ou escrita a tinta indelével, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, ser editada em meio magnético através de utilização **de planilha eletrônica Excel, disponibilizada juntamente com o edital, gravada em Pen Drive,** o qual deverá ser etiquetado com o nome da Proponente, tipo e nome, numeração da licitação e entregue juntamente com o envelope de proposta. **(Obs.: Esse arquivo que é fornecido juntamente com o edital faz parte do programa do pregão da licitante e não poderá ser renomeado e nem trocado de arquivo, deverá apenas preencher os campos amarelos)**;

8.1.2 - fazer menção ao número deste **Pregão Presencial** e conter a razão social da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone (s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

8.1.3 - indicar o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

8.1.4- apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela **licitante**.

8.2 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

8.3- Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço total por item da proposta, se faltar;

8.4- Falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria **licitante** ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes contendo **Proposta** e **Documentação** com poderes para esse fim.

8.5 - A licitante poderá apresentar proposta para o número de itens que lhe convier, porém, não poderá apresentar proposta parcial em relação a cada item.

8.6 - Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento do bem ofertado e, ainda, deduzido quaisquer outros **descontos** que venham a ser concedidos.

8.7 - Será considerada vencedora, após a fase competitiva, a proposta de menor preço por item.

8.8 - A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

8.9 - Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional (reais – R$)**.** Os preços unitários e totais de cada item deverão ser apresentados em algarismos arábicos e o preço total da proposta em algarismo arábico e por extenso, sendo admitida a proposta em até **02 (DUAS) CASAS DECIMAIS.** Se houver divergência insanável entre os preços o licitante será desclassificado no respectivo item.

8.9.1 – A apresentação de preços com **mais** de **dois** (2) casas decimais desclassifica o item da proposta.

Seção II - Das Condições De Fornecimento Em Razão De Nota Técnica

8.10 – A participação do licitante e a formulação de sua proposta, deverá observar as condições estabelecidas na seguinte nota técnica:

8.10.1 - Com o objetivo de garantir a segurança no tratamento dos pacientes e aos profissionais de saúde, e ainda buscando a racionalização e padronização da qualidade dos materiais e medicamentos utilizados no Hospital Municipal de Bonópolis e nas Unidades Básicas de Saúde de Bonópolis e consequente redução de custos, o fornecimento dos bens deverá observar as condições estabelecidas na presente Nota Técnica, expedida pela Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Bonópolis, cujas condições de fornecimento vão especificadas nos itens seguintes deste tópico.

8.10.2 – O FORNECEDOR dos medicamentos deverá apresentar no **ATO DE ENTREGA DO PRODUTO:**

8.10.2.1 - Laudo Analítico Laboratorial *(laudo de análise depois do medicamento fabricado)*, que deverá conter as seguintes informações:

a. Identificação do laboratório;

b. Especificações e respectivos resultados das análises dos produtos;

c. Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu Conselho Profissional correspondente;

d. Lote e data de fabricação;

e. Assinatura do responsável;

f. Data;

g. Resultado.

8.10.2.2 - Certificado de boas práticas de fabricação e controle por linha de produção, emitido pela ANVISA, conforme Portaria nº. 2.814 de 29 de maio de 1988.

8.10.2.3 - Alvará Sanitário Estadual e Municipal e o Certificado De Regularidade Técnica Do Conselho Regional De Farmácia;

8.10.2.4 - Certificado De Registro Do Produto Emitido Pela Secretaria De Vigilância Sanitária.

8.10.3 - Quando da entrega dos medicamentos, estes deverão estar com as embalagens primárias e secundárias em perfeitas condições;

8.10.4 - Os Rótulos deverão ser claros e legíveis contendo lote e prazo de validade com seus respectivos quantitativos na nota fiscal, devendo a validade, na data da entrega, contar ainda com pelo menos 70% de seu prazo total.

8.10.5 – Todos os antimicrobianos devem apresentar laudos de bioequivalência e biodisponibilidade;

8.10.6 – O desatendimento das condições estabelecidas na Nota Técnica de que trata este tópico, acarretará a desclassificação da proposta no todo ou em parte, conforme o caso, bem como, no caso do fornecimento, a recusa do recebimento dos bens, constituindo-se esta conduta em descumprimento de obrigação do licitante sujeitando-o as penas estabelecidas neste Edital.

09 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Serão desclassificadas, com base no **artigo 48, incisos I e II** da **Lei nº 8.666/93**, as propostas que:

9.1.1 - Apresentarem preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este **Pregão Presencial** não tenha estabelecido limites mínimos.

9.1.2 - Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

9.1.3 – Alterarem as especificações deste edital quanto ao número do item, quantidade, quantidades, unidades e discriminação do objeto.

9.1.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste **Pregão Presencial**.

9.1.5 - O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

9.1.6 – O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do **Município de Bonópolis-GO** ou, ainda, de pessoas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 - Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

10.2 - Feito isso, o Pregoeiro classificará a **licitante** autora da proposta de **menor preço**, e todas aquelas apresentadas com **preços** sucessivos e superiores em **até 10% (dez) por cento**, em relação ao **menor preço**, dispostos em **ordem crescente**, para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa de **lances verbais**.

10.3 - Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços, incluídos todos os que empatarem em 3º lugar, dispostos em **ordem crescente**, para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa de **lances verbais**.

10.4 - Classificadas as propostas, por item, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das **licitantes classificadas**, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pela **licitante** detentora da proposta de maior preço, e as demais pela ordem decrescente de preços ofertados.

10.5 - Não poderá ser apresentado lance para empatar com o menor lance existente.

10.6 - A desclassificação da proposta da **licitante** impede sua participação na fase de lances verbais;

10.7 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.8 - A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

10.9 - Analisadas as propostas apresentadas e concluídas a etapa de **lances verbais**, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

10.10 - Será considerada como mais vantajosa para o **Município de Bonópolis-GO** a oferta de **menor preço**, proposto e aceito.

10.11 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a **licitante** detentora da proposta de **menor preço**, com vistas a obter **melhor preço:**

10.11.1 - após os demais licitantes desistirem de apresentar lances;

10.11.2 - se não houver **lances verbais** e o **menor preço** estiver em desacordo com o estimado pela **Administração** do **Município de Bonópolis-Go,** para a contratação do fornecimento dos materiais;

10.11.3 - se não forem aceitas as propostas classificadas em primeiro lugar, ou seja, as de **menor preço**, mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas e examinadas quanto ao objetivo e valor ofertado;

10.11.4 - se não for aceita a proposta escrita de **menor preço;**

10.11.5 - se a **licitante** detentora do **menor preço** desatender às exigências habilitatórias;

10.11.6 - na ocorrência das situações previstas nos subitens anteriores, será examinada a oferta seguinte e sua aceitabilidade, procedida a habilitação da **licitante** que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

10.11.7 - na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o melhor preço.

10.12 - Aceita a proposta de **menor preço**, será aberto o envelope contendo a **Documentação** de habilitação da **licitante** que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, assegurando-se às **licitantes** já cadastradas o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

10.13 - Verificado que a proposta de **menor preço** atende às exigências fixadas neste Edital também quanto à habilitação, será a respectiva **licitante** declarada vencedora.

11 - DO DESEMPATE

11.1 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as **licitantes** que participarem do sorteio serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

11.2 - Será assegurada às microempresas, **mediante manifestação da interessada por Declaração assinada pelo proprietário/sócio ou representante**, a preferência em caso de empate, na forma prevista no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006 e especificado neste Edital (item 4.3.5 e seguintes).

12 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - 59 - A licitante interessada em participar deste Pregão Presencial deverá apresentar para habilitação, sob pena de desclassificação, os documentos adiante relacionados, que deverão ser entregues de forma ordenada, de preferência na ordem de apresentação adiante especificada, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondente.

12.2 – Documentos necessários à **Habilitação Jurídica**:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

12.3 – Documentos necessários a comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade junto a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de certidão negativa de débitos – CND, ou certidão Positiva com efeitos negativos, expedida pela Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual onde é sediada a licitante, mediante apresentação da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal onde é sediada a licitante, mediante apresentação da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CND, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.4 - A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira:**

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Será considerado como possuidora de boa situação financeira o licitante que atender aos seguintes índices de valores contábeis:

Índices e valores contábeis que deverão ser comprovados:
LC= AC IGUAL OU SUPERIOR A **1**
PC

LG= AC + ARLP IGUAL OU SUPERIOR A **1**
PC + PELP
SG = AR IGUAL OU SUPERIOR A **1**
PC + PELP
GE = PC + ELP IGUAL OU INFERIOR A **0,40**
AT
LEGENDA:
LC= Liquidez corrente ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AC = Ativo Circulante PELP = Passível Exigível a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante SG = Solvência Geral
LG = Liquidez Geral AR = Ativo Real
AT = Ativo Total GE = Grau de Endividamento

Composição do Ativo Real: Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores e Ativo Diferido.
Os índices deverão ser calculados pelas licitantes e apresentados com a assinatura do contador da licitante, sob pena de eliminação do processo licitatório.

OBS: A documentação exigida no **item 12.4 - I**, mencionado é facultativo para micro e pequenas empresas;

II – Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.5 – disposições gerais sobre habilitação:

12.5.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação devem estar:

a) em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ/CPF e com o endereço respectivo;

b) se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
c) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) datados dos últimos **90 (noventa) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 1**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor;

12.5.2 - Os documentos exigidos neste **Pregão Presencial** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Os documentos previstos neste Edital poderão ser autenticados a partir do original, preferencialmente, **30 minutos antes do dia e horário designado** para abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação;** se apresentados na sessão a autenticidade será declarada em ata.
Serão aceitos somente cópias legíveis;
Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

12.5.3 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, a penalidade prevista neste Edital e demais cominações legais.

13 - DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

13.1 - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das **licitantes**, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

13.2 - Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

13.3 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

14.2 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

14.4 – As razões e contra-razões do recurso deverão ser escrito, dirigido a Prefeita por intermédio do Pregoeiro, protocolados no protocolo geral da Prefeitura, não sendo os mesmos aceitos por fax ou e-mail.

14.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O fornecimento dos bens objeto deste **Pregão Presencial** será adjudicado, por item, ao respectivo vencedor, depois de atendidas as condições deste Edital.

15.2 - Após a adjudicação e homologação do objeto da licitação pela autoridade competente, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta vencedora.

16 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO DOS BENS

16.1 - A empresa vencedora, após a homologação, será notificada, para assinar a Ata de Registro de Preços de fornecimento do bem licitado em que for vencedora, no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, a contar da data de sua notificação, sendo que a Ata de Registro de Preços e todas as suas condições fazem parte do presente Edital, independentemente de transcrição.

16.2 - O não comparecimento da licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo aqui estabelecido, facultará ao Município de Bonópolis convocar, sucessivamente, as demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

16.3 - Assinada a Ata de Registro de Preços, a **licitante** fornecerá os bens constantes dos itens em que for vencedora, na medida e quantitativos em que forem sendo solicitados pelo Contratante, com entrega imediata, mediante apresentação de requisição do Município ao estabelecimento comercial do contratado.

16.4 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do **Município de Bonópolis.**

16.5 -É facultado o Pregoeiro, quando a convocada não fornecer os bens que lhe forem adjudicados, no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço, ou revogar este **Pregão Presencial**, independentemente da comunicação prevista no **art. 81 da Lei nº 8.666/93.**

16.6 - A recusa injustificada da **licitante vencedora** em fornecer os bens que lhe forem adjudicados, dentro do prazo estabelecido pela Administração do **Município de Bonópolis**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

17 – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

17.1 – Os preços pactuados são fixos e irreajustáveis, admitido o realinhamento com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, mediante demonstração da ocorrência de evento ou fato que produza desequilíbrio importante na relação entre os encargos e a remuneração correspondente.

17.2 – O realinhamento dos preços em decorrência do desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços será necessariamente formalizado por termo aditivo.

17.3 – O desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverá ser demonstrado pelo interessado que deverá juntar, com seu requerimento de realinhamento, os seguintes documentos:

a) Notas Fiscais anteriores e posteriores, do mesmo distribuidor dos produtos para a empresa contratada, demonstrando a alteração de custo;

b) Informação e demonstrativo das quantidades restantes a fornecer, vez que o realinhamento se aplica apenas nos saldos dos produtos a fornecer;

c) Cálculo demonstrativo do realinhamento efetuado evidenciando os custos dos insumos que participam da composição do preço do bem.

17.3.1 – Deverão ser juntadas, no mínimo, duas notas fiscais anteriores para evidenciar a evolução dos preços com os quais foram compostos os preços ofertados na licitação.

17.3.2 – Será admitida a apresentação de notas fiscais posteriores de novo fornecedor, desde que, seja apresentado orçamento do fornecedor anterior, evidenciando que os preços deste estão mais elevados que os preços do novo fornecedor.

17.4 – O realinhamento será realizado tanto em caso de aumento quanto no caso de redução dos preços, aplicando-se a mesma metodologia para um e outro.

17.5 – O licitante contratado deverá estender ao contratante os benefícios de eventuais promoções caso o preço dela resultante mostre-se inferior ao contratado, enquanto durar a promoção.

18- DO PAGAMENTO

18.1 - O **Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis** pagará aos licitantes, pelos bens que fornecer, o valor respectivo, que serão pagos em até 20 (vinte) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente liquidada.

18.2 - O **Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **contratada**, nos termos deste **Pregão Presencial.**

18.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 – A despesa com a prestação dos serviços que são objetos deste Pregão Presencial correrá a conta dos seguintes elementos orçamentários, conforme abaixo:

SETOR	FICHA	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

20 - DAS PENALIDADES

20.1 - A **licitante vencedora** está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do objeto que lhe for adjudicado, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela **licitante vencedora** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

20.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão Presencial,** a Administração do **Município de Bonópolis** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

20.2.1 - Advertência;

20.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de mora por inexecução parcial do objeto contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

20.2.3 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato no caso de inadimplência.

20.3 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

20.3.1 - Ensejar o retardamento atendimento do objeto deste Pregão Presencial;

20.3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

20.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

20.3.4 - Fizer declaração falsa;

20.3.5 - Cometer fraude fiscal;

20.3.6 - Falhar ou fraudar no atendimento do objeto que lhe for adjudicado.

20.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **Município de Bonópolis-GO**, a licitante vencedora poderá ser isentada das penalidades mencionadas neste tópico.

20.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.6 – Além das penas previstas nos itens anteriores, o licitante contratado responderá por danos que causar ao Contratante decorrente do fornecimento de produtos adulterados.

21 - DA RESCISÃO

21.1 - A inexecução total ou parcial da prestação dos serviços em que for adjudicado aos licitantes, acarreta a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de Bonópolis-GO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do **Município de Bonópolis-GO**, ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - A Critério da Administração do Município de Bonópolis-GO, este Pregão Presencial poderá;

ser anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
ser revogado, a juízo da Administração do Município de Bonópolis-GO, em face de interesse público declinado pela Administração;
ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da Administração do Município de Bonópolis-GO.

22.2 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão Presencial:

a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

22.3 – Em caso de dúvida, o interessado deverá contatar o Pregoeiro na sala de Licitação do Município de Bonópolis-GO, situado no Prédio da Prefeitura. Fone (064) 3678-1305, em horário de expediente, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. O horário de expediente estará sujeito a alterações segundo os interesses da Administração.

23 - DOS ANEXOS

23.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Credenciamento;
ANEXO III - Declaração de atendimento dos Requisitos de habilitação**;**
ANEXO IV - Planilha de Formação de Preços (Proposta);
ANEXO V - Modelo de declaração que não emprega menor, exigido no item **4.2**.
ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.

24 - DA LEGISLAÇÃO

24.1 - A presente licitação pública reger-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e pelas disposições das seguintes Leis:

24.1.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Instituto do **Pregão;**

24.1.1 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores – Lei de Licitações;

24.1.1 - Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor;

24.1.1 - Lei nº 123/2006, de 14.12.2006 – Lei Complementar da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

25 – DAS DEFINIÇÕES

25.1 - Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

25.1.1 - **Pregão Presencial** – modalidade de licitação presencial em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

25.1.2 – **Registro de preços** é um sistema utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo "órgão gerenciador". Estes preços são lançados em uma "ata de registro de preços" visando as contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório da licitação.

25.1.3 - Bens e Serviços Comuns – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações praticadas no mercado;

25.1.4 - **Município de Bonópolis** – órgão licitador;

25.1.5 - **Licitante** – pessoa jurídica que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos e participa do certame;

25.2 - **Licitante vencedora (ou fornecedor (a))** – pessoa habilitada nesse procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão Presencial.

27 - DO FORO

27.1 - As questões decorrentes da execução deste Pregão Presencial, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Juízo da Comarca de Porangatu, Estado de Goiás.

Bonópolis- GO, 18/09/2020.

PAULINO RODRIGUES PEREIRA
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo a **aquisição de medicamentos e materiais hospitalares e odontológicos, destinados a atender os Postos de Saúde da rede municipal**, visando suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde em benefício da população do Município de Bonópolis, para o exercício de 2020, cujos itens e condições de participação vão adiante especificados.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição dos referidos itens, objeto desse Termo de Referência, tem por finalidade auxiliar nas execuções das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Bonópolis, assegurando assim uma melhor qualidade dos serviços públicos, de consequência, gerando a uma eficaz execução das atividades inerentes ao serviço desempenhado pela secretaria de saúde, e, com isso, mitigando as dificuldades quanto ao atendimento à população em obter resultados pela falta de material necessário e suficiente nos serviço prestado, que acabariam por impedir o cumprimento de suas atribuições, bem como o bom atendimento a sociedade.

3 – TÉCNICAS DE ESTIMATIVAS

3.1 - Os quantitativos constantes dessa tabela foram definidos segundo as projeções do consumo necessários para atender as necessidades do Município de Bonópolis, bem como por projeções de novas necessidades, segundo o incremento das ações que são implantadas pela Administração no que tange a melhorias aplicadas a saúde pública local.

4 – PRAZOS

4.1 - O fornecedor está obrigado ao cumprimento dos seguintes prazos:

4.1.1 - Máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, para entregar os itens ali descritos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;

4.1.2 - Os bens a serem fornecidos que contiverem prazo de validade, deveram ter na data de sua entrega pelo menos 70% (setenta) de sua validade;

5 - TABELAS DE QUANTIDADES, UNIDADES E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Lote 01 – medicamentos

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Total
1	CP	9000	AAS 100MG			R$,0000
4	CP	170	ABLOK PLUS 100/25			R$,0000
7	CP	2330	ACICLOVIR 200 MG			R$,0000
8	TB	100	ACICLOVIR CREME 50MG/G 10G			R$,0000
10	CP	2660	ACIDO FÓLICO 5MG			R$,0000
11	CP	540	BIPERIDENO 2MG			R$,0000
27	CP	2100	ALBENDAZOL 400MG			R$,0000
28	VD	240	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP 10ML			R$,0000
30	CP	160	ALENDRONATO DE SODIO 70MG			R$,0000
33	CP	2750	ALOPURINOL 100 MG			R$,0000
34	CP	900	ALPRAZOLAN 1MG			R$,0000
35	CP	900	ALPRAZOLAN 2MG			R$,0000
36	FR	370	AMBROXOL ADULTO 100 ML 30 MG			R$,0000
37	FR	370	AMBROXOL PEDIATRICO 100 ML 15MG			R$,0000
38	CP	360	AMIODARONA 100MG			R$,0000
39	CP	5000	AMIODARONA 200MG			R$,0000
40	CP	2500	AMITRIPTILINA 25MG			R$,0000
41	FR	570	AMOXILINA 250MG/5ML 60ML			R$,0000
42	CP	10000	AMOXILINA 500MG			R$,0000
47	CP	11000	ANLODIPINO 5MG			R$,0000
55	CP	2500	ARTROLIVE			R$,0000
59	CP	2000	ATENOLOL 50MG			R$,0000
60	CP	3000	ATENOLOL+CLORTALIDONA 50/12,5			R$,0000
62	CP	250	ATENSINA 0,100MG			R$,0000
63	VD	80	ATROVENT BROM. IPRATROPIO 025MG/ML 20ML			R$,0000
65	CP	2500	AZITROMICINA 500MG			R$,0000
67	CP	1000	BACLOFENO 10MG			R$,0000
68	UN	270	BAMIFIX 600MG			R$,0000
71	CP	670	BART H 320/25MG			R$,0000
72	AM	500	BENZETACIL 1200.000			R$,0000
73	AM	350	BETAMETASONA 4MG/ML			R$,0000
78	CX	10	BROMOPRIDA INJ 10MG ,100X2ML, 5MG/ML			R$,0000
79	CP	7000	BROMOPRIDA 10MG			R$,0000
80	AM	770	BROMOPRIDA 10MG/2ML			R$,0000
81	vd	200	BROMOPRIDA GTS 20ML			R$,0000
83	CP	350	BUPROPIONA 150 MG			R$,0000
90	CP	2500	Captopril 25 mg			R$,0000
91	CP	10000	CARBAMAZEPINA 200MG			R$,0000
92	CP	6700	CARVEDILOL 25 MG			R$,0000
93	CP	480	CARVEDILOL 3,125 MG			R$,0000
94	CP	1200	CARVEDILOL 6,25 MG			R$,0000
100	CX	10	CATGUT SIMPLES 3.0 C/SG. 2CM MR C/24			R$,0000
101	AM	220	CEFALOTINA 1GR			R$,0000
102	AM	5000	CEFTRIAXONA 1 GR INJ			R$,0000
103	bl	2000	Cetoconazol 200 mg			R$,0000
104	TB	750	CETOCONAZOL 20MG CR 30GR			R$,0000
105	CT	550	CICLO 21 CPR C/21			R$,0000
106	CP	250	CILOSTAZOL 100MG			R$,0000

107	CP	3000	CINARIZINA 75 MG			R$,0000
108	CP	3000	CIPROFLOXACINO 500MG			R$,0000
109	LT	20	CLAREXIDINO AQUOSA 0,2% 1 LT			R$,0000
110	CP	2500	CLONAZEPAM 0,5MG			R$,0000
111	CP	7200,0000	CLONAZEPAM 2MG			R$,0000
112	VD	2500	CLONAZEPAN 2,5 MG /ML 20 ML			R$,0000
114	FR	250	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASO			R$,0000
115	CP	500	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG			R$,0000
116	CP	1000	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG			R$,0000
117	AM	350	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG 1 ML			R$,0000
118	CP	1500	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG			R$,0000
119	CP	1700	CLORPROMAZINA 100MG			R$,0000
120	AM	200	CLORPROMAZINA 25MG/5ML			R$,0000
121	CP	1500	CLORTALIDONA 25MG			R$,0000
130	FR	10	COLIRIO ANESTESICO 10 ML			R$,0000
132	CX	20	COMPLEXO B INJ 100X2ML			R$,0000
137	CP	500	CYMBI 60 MG			R$,0000
138	CP	500	DEPAKENE 500MG			R$,0000
139	CP	750	DEPAKOTE ER 500MG			R$,0000
140	UN	30	ACIDO GRAXOS 200ML (DERMAEX)			R$,0000
143	FR	850	DEXAMETASONA 1MG/G CR 10GR			R$,0000
144	CX	10	DEXAMETASONA INJ 4MGX2,5ML C-100			R$,0000
145	FR	20	DECADRON COLIRIO 5ML			R$,0000
146	CX	20	DEXCLORFENIRAMINA 2MG C/500CP			R$,0000
147	FR	650	DEXCLORFENIRAMINA XPE 120ML			R$,0000
148	CP	2500	DIAMICRON MR 300MG			R$,0000
149	CP	3200	DIAZEPAM 10MG			R$,0000
150	AM	350	DIAZEPAN 5MG/ML			R$,0000
151	TB	500	DICLOFENACO GEL 60GR			R$,0000
152	CX	10	DICLOFENACO SODICO 75MG INJ 100X3ML			R$,0000
153	CP	1000	DIGOXINA 0,25MG			R$,0000
154	CP	1200	DIMETICONA 40MG			R$,0000
155	VD	250	DIMETICONA GTS 10 ML			R$,0000
156	CP	1500	DIOSMIN 450/50 MG			R$,0000
157	CP	700	DIOVAN ANLO FIX 160/5MG			R$,0000
158	CP	700	DIOVAN HCT 320/25MG			R$,0000
159	CP	1200	DIOVAN HCT 160/25 MG			R$,0000
160	CP	400	DIOVAN HCT 320/12,5 MG			R$,0000
161	CP	14000	DIPIRONA 500MG			R$,0000
162	fr	1200	Dipirona 500mg 10 ml			R$,0000
163	AM	2000	DIPIRONA sodica 500mg			R$,0000
165	CP	2500	DOMPERIDONA 10MG			R$,0000
166	CP	1500	ENALAPRIL 20MG			R$,0000
167	UN	150	EPINEFRINA 1MG/ML			R$,0000
168	CP	150	EQUILID 50 MG			R$,0000
170	CP	2000	ESCITALOPRAM 20MG			R$,0000
178	CP	5000	ESPIRONOLACTONA 25MG			R$,0000
180	CP	700	FENITOINA 100MG			R$,0000
181	AM	120	FENITOINA SÓDICA 50MG/ML			R$,0000
182	CP	2800	FENOBARBITAL 100MG			R$,0000
183	AM	90	FENOBARBITAL 200MG/ML			R$,0000
192	CP	700	FLUCONAZOL 150MG			R$,0000
195	CP	2500	FLUOXETINA 20 MG			R$,0000
202	UN	5	FORMALDEIDO37% 500ML			R$,0000
204	AM	200	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML			R$,0000
205	CP	2000	FUROSEMIDA 40 MG			R$,0000
206	CP	1700	GALVUS MET 50/1000MG			R$,0000
207	CP	1200	GALVUSMET 50/850MG			R$,0000
208	AM	10	GERME-CIN PRONTO P/USO 500ML			R$,0000
213	AM	600	GLICOSE 50%			R$,0000
214	CP	3000	GLIFAGE XR 500MG			R$,0000
215	CP	500	HALOPERIDOL 1MG			R$,0000
216	UN	480	HALOPERIDOL 5MG			R$,0000
217	AM	50	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG			R$,0000
216	FR	35	NEPRESOL			R$,0000
221	AM	800	HIDROCORTISONA 500MG			R$,0000
222	FR	700	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP 100ML			R$,0000
224	UN	15000	IBUPROFENO 300 MG			R$,0000
225	VD	500	IBUPROFENO 30ML 50MG			R$,0000
226	CP	250	ICTUS 12,5 MG			R$,0000
228	AM	20	INSULINA HUMALOG 10ML			R$,0000
232	CP	750	JANUMET 50/500			R$,0000
233	CP	250	JANUVIA 100MG			R$,0000
234	AM	200	KAVIT 10MG			R$,0000
238	CP	800	LABIRIN 16MG			R$,0000
247	CP	2500	LIPLESS 100 MG			R$,0000
248	CP	5000	LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 50/12,5			R$,0000
254	CP	120	MAREVAN 5 MG			R$,0000
257	CP	2000	MEBENDAZOL 100MG			R$,0000
258	VD	320	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP 30MG			R$,0000
259	AM	200	DEPO PROVERA 150MG/1ML INJ AMP			R$,0000
262	CP	1000	MERITOR 2/1000 MG			R$,0000
263	AM	350	NOREST+ESTRAD 50+5MG			R$,0000
264	CP	2000	METILDOPA 250 MG			R$,0000
265	CP	3000	METRONIDAZOL 250MG			R$,0000
266	VD	150	METRONIDAZOL SUSP 100ML 40MG/ML			R$,0000
267	UN	250	MICARDIS ANLO 80 MG/5MG			R$,0000
268	CP	2500	MICARDIS HCT 80/12,5 MCG			R$,0000
269	TB	150	MICONAZOL CREME VAGINAL 80GR+APLIC			R$,0000

271	CP	1000	MONOCARDIL 20 MG			R$,0000
272	CP	1000	MONOCARDIL 5 MG			R$,0000
274	UN	8	NASONEX SPRY 50MG			R$,0000
276	FR	500	NEOMICINA +BACITRACINA PDA 10 GR			R$,0000
277	UN	700	NESINA 25 MG			R$,0000
278	CP	250	NESINA MET 12,5/1000MG			R$,0000
279	CP	250	NESINA MET 12,5/850MG			R$,0000
280	CP	2000	NIFEDIPINA 20MG			R$,0000
282	CP	15000	NIMESULIDA 100MG			R$,0000
283	VD	800	NIMESULIDA 50MG/ML GTS 15ML			R$,0000
284	CP	400	NIMODIPINO 30 MG			R$,0000
285	TB	150	NISTATINA CREME VAGINAL 50G C/10 APLIC			R$,0000
286	CP	1500	NITRAZEPAN 5MG			R$,0000
287	CP	250	NORESTISTERONA 0,35MG			R$,0000
288	UN	2000	NORFLOXACINO 400 MG			R$,0000
289	CP	200	NORTRIPTILINA 25 MG			R$,0000
293	CP	5000	OMEPRAZOL 20MG			R$,0000
294	CP	200	OSS-FOR SUPL DE CALCIO			R$,0000
297	VD	20	OXCARBAMAZEPINO 60% 100 ML			R$,0000
298	CP	750	PANTOPRAZOL 40MG			R$,0000
303	CP	8000	PARACETAMOL 750MG			R$,0000
304	CP	700	METOCLOPRAMIDA 10MG			R$,0000
305	FR	700	PARACETAMOL GTS 10ML			R$,0000
316	LT	8	RIODEINE DEGER (PVPI 10%) 1L			R$,0000
317	LT	25	RIODEINE 10% DERMO SUAVE TOPICA 1LT			R$,0000
322	CP	250	PREBICTAL 75 MG			R$,0000
323	CP	2000	PREDNISONA 20MG			R$,0000
324	CP	2000	PREDNISONA 5MG			R$,0000
325	CP	300	PREGABALINA 75 MG			R$,0000
326	FR	500	PRELONE 3MG			R$,0000
326	CP	850	PRIMIDONA 100MG			R$,0000
327	CP	8000	CETOPROFENO 200MG			R$,0000
328	AM	500	CETOPROFENO 100MG 2ML			R$,0000
329	CP	500	PRISTIQ 50MG			R$,0000
331	CP	3000	PROMETAZINA 25MG			R$,0000
332	AM	300	PROMETAZINA 2ML/50MG			R$,0000
333	CP	2000	PROPRANOLOL 40MG			R$,0000
335	CP	500	PURAN T4 100MCG			R$,0000
336	CP	500	PURAN T4 112 MCG			R$,0000
337	CP	500	PURAN T4 125MCG			R$,0000
338	CP	500	PURAN T4 150 MCG			R$,0000
339	CP	2500	PURAN T4 25 MCG			R$,0000
340	CP	2500	PURAN T4 50 MCG			R$,0000
342	CP	8000	RANITIDINA 150MG			R$,0000
343	AM	500	RANITIDINA 25MG/ML AMPOLA			R$,0000
344	CX	10	REIDRATANTE ORAL27.9G C/ 50			R$,0000
351	CP	500	RETEMIC 5 MG			R$,0000
356	CP	2500	ROSUVASTATINA 10 MG			R$,0000
359	CP	200	SECNIDAZOL 1000			R$,0000
361	CP	2500	SELOZOK 25MG			R$,0000
362	CX	100	SELOZOK 50MG/C30			R$,0000
369	CP	5000	SINVASTATINA 20MG			R$,0000
370	CP	2500	SOMALGIN CARDIO 100 MG			R$,0000
371	CP	1000	SOMALGIN CARDIO 325 MG			R$,0000
376	FR	1000	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML			R$,0000
377	fr	2000	Soro Fisiologico 0,9% 250 ml			R$,0000
378	UN	2000	SORO FISIOLOGICO 0,9%500ML			R$,0000
379	UN	500	SORO GLICOSADO 5% 500ML			R$,0000
380	FR	500	SORO RINGER LACTATO 500ML			R$,0000
382	TB	150	SULFADIAZINA DE PRATA 30GR			R$,0000
383	CP	2000	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400/80			R$,0000
384	FR	200	SULFAMETOXAZOL SUS 50 ML			R$,0000
385	CP	5000	SULFATO FERROSO 40MG			R$,0000
386	CP	750	SUSTRATE 10MG			R$,0000
387	TB	20	TARFIC 0,1MG 10 GR			R$,0000
391	CX	80	TIBOLONA2,5 C/28			R$,0000
398	CP	400	TORVAL CR 500MG			R$,0000
400	CP	2000	TRAMADOL 50 MG			R$,0000
401	CP	1000	CODEX 30 MG			R$,0000
403	CP	700	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG			R$,0000
404	CP	350	VESICARE 10 MG			R$,0000
405	CP	2500	VESOMNI 6 MG			R$,0000
406	AM	5000	VITAMINA C 500MG			R$,0000
407	CP	1500	XARELTO 20 MG			R$,0000
408	TB	200	LIDOCAINA 2% GEL 30G			R$,0000
409	UN	400	SORO RINGER SIMPLES 55ML			R$,000
410	CP	560	NIMEGON MET 50/850			R$,000
411	CP	100	MORFINA 10MG/ML			R$,000
412	FR	50	APRESOLINA 25MG			R$,000
413	FR	50	AMIODARONA 50MG			R$,000
414	CP	600	DUOMO HP 2 MG +5MG			R$,000
VALOR ESTIMADO R$ 682.698,56 (SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MIL. SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).						

Lote 02 – Materiais Hospitalares

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Total
3	UN	20	ABAIXADOR DE MADEIRA P/ LINGUA			R$,0000
13	FR	40	AGUA DESTILADA 10 ML			R$,0000

14	LT	12	AGUA DESTILADA 1000 ML			R$,0000
15	UN	30	AGULHA 13X45			R$,0000
16	UN	30	AGULHA 20X55			R$,0000
17	UN	30	AGULHA 25X7			R$,0000
18	UN	15	AGULHA 25X8			R$,0000
29	LT	150	ALCOOL 70%			R$,0000
31	UN	15	ALGODÃO HIDROFILO 500GRS			R$,0000
36	CX	5	FILME RAIO X 30X40 C/100 R-U			R$,0000
48	UN	5	APARELHO DE AEROSOL INALAR			R$,0000
50	UN	5	APARELHO PA TAMANHO G			R$,0000
51	UN	10	APARELHO PA TAMANHO M			R$,0000
52	UN	5	APARELHO PA TAMANHO P			R$,0000
56	PC	10	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPEDICO 15CM			R$,0000
57	PC	120	ATADURA DE CREPE 20CMX1,20 13 FIOS C/12			R$,0000
58	CX	5	ATADURA GESSADA 10CM X3 MT c/ 20			R$,0000
96	UN	1	CATETER INTRAVENOSO N° 20			R$,0000
97	UN	2	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº22			R$,0000
98	UN	2	CATETER INTRAVENOSO PERIFERÍCO Nº24			R$,0000
99	UN	280	CATETER NASAL TIPO OCULOS P/OXIGENIO			R$,0000
125	UN	4	COLETOR DE MATERIAIS PERFURO CORTANTE 20LT			R$,0000
126	PC	20	COLETOR DE URINA SIST. ABERTO 2000 ML C/100			R$,0000
127	UN	20	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO			R$,0000
133	PC	120	COMPRESSA DE GASES 7,5x7,5 13FIOS c/ 500			R$,0000
169	UN	25	EQUIPO MACRO GOTAS FLEX C/INJ LAT C/25			R$,0000
172	RL	100	ESPARADRAPO G10 10X4,5 C/ CAPA			R$,0000
173	UN	4	ESPATULA DE AYRES			R$,0000
175	UN	100	ESPECULO VAGINAL MEDIO			R$,0000
184	CX	5	FILME 35X35 CM C/100			R$,0000
189	UN	10	FIXADOR 13.5 LTS			R$,0000
190	UN	5	FIXADOR CITOLOGICO 10ML			R$,0000
211	LT	20	GEL PARA ULTRA-SSONOGRAFIA 5KG			R$,0000
239	CX	5	LAMINA BISTURI Nº24 C/100			R$,0000
242	UN	8	LANCETA ACCU CHEK SOFT CLIX			R$,0000
249	PR	80	LUVAS ESTEREIS Nº8			R$,0000
250	CX	8	LUVAS PROCEDIMENTO G C/100			R$,0000
251	CX	90	LUVAS PROCEDIMENTO M C/100			R$,0000
252	CX	80	LUVAS PROCEDIMENTO P C/100			R$,0000
255	CX	15	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL ELASTICA CX/50UN			R$,0000
290	CX	10	NYLON 3.0 C/ AG 4 CM COM 24			R$,0000
291	CX	6	NYLON 4.0			R$,0000
296	UN	200	TUBO PORTA LAMINA P/3 LAMINA			R$,0000
300	CX	10	REVELADOR MANUAL RAIO-X 13,5LT			R$,0000
301	CX	16	SCALP N. 23 C/100			R$,0000
309	UM	20	SCALP N. 25 C/100			R$,0000
310	CX	1500	SERINGA DESC. 10ML S/AG LS			R$,0000
311	CX	15	SERINGA DESC. 20ML S/AG C/250			R$,0000
318	CX	6	SERINGA DESCARTAVEL 3ML S/AG C/500			R$,0000
320	UM	900	SERINGA DESCARTAVEL 5ML S/AG LS			R$,0000
341	UM	10	SER DEC 1ML ULTRA C/AG 6X0,25 C/100			R$,0000
372	UM	1	SONDA DE FOLEY Nº16			R$,0000
374	UM	160	SONDA URETRAL N° 12			R$,0000
375	UM	160	SONDA URETRAL N° 14			R$,0000
392	UN	14	TIRA REAGENTE ACCUTREND COLESTEROL			R$,0000
393	UN	14	TIRA REAGENTE TRIGUICEREDES			R$,0000
396	UN	500	TIRAS REAGENTE ACCU-CHEK ACTIVE GLICOSE			R$,0000
397	UN	50	TIRAS REAGENTE PEFORMA			R$,0000
Valor estimado R$ 143.559,71 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos.						

Lote 03 – Materiais Odontológicos

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Total
1	cx	8	Agulha Gengival Curtas 30g x 1 c /100			R$,0000
2	UN	4	BROCA DIAMANTADA 1016 HL			R$,0000
3	UN	4	BROCA DIAMANTADA 2135 F			R$,0000
4	UN	4	BROCA DIAMANTADA FG 3168			R$,0000
5	UN	4	BROCA DIAMANTADA 1112			R$,0000
6	UN	4	BROCA DIAMANTADA 1035			R$,0000
7	UN	4	BROCA DIAMANTADA 1064			R$,0000
8	UN	10	ACIDO AFOSFORICO 37% 2,5ML (CONDAC)			R$,0000
9	UN	4	BROCA DIAMANTADA 1111 F			R$,0000
10	UN	4	BROCA DIAMANTADA FG 2134			R$,0000
11	UN	4	BROCA DIAMANTADA FG 2135			R$,0000
12	UN	8	ADESIVO FOTO			R$,0000
13	UN	4	BROCA DIAMANTADA 2067			R$,0000
14	UN	4	BROCA DIAMANTADA 3017			R$,0000
15	UN	4	BROCA DIAMANTADA 3118 FF			R$,0000
16	UN	4	BROCA DIAMANTADA 3118			R$,0000
17	UN	4	BROCA DIAMANTADA 1012			R$,0000
18	CX	8	AGULHA CURTA P/ ANESTESIA C/100			R$,0000
19	UN	10	CURETA GRACEY 7/8			R$,0000
20	UN	6	AGULHA EXTRA CURTA			R$,0000
21	UN	10	CURETA GRACEY 9/10			R$,0000
22	UN	10	CURETA GRACEY 11/12			R$,0000
23	CX	10	SEDA PRETA (3.0) C/AG 1,7CM C/24			
24	CX	8	AGULHA P/ SUTURA FIO GULHADO 3.04.0			R$,0000
25	UN	10	CURETA DE GRACEY N° 13/14			R$,0000
26	UN	4	FORCEPS INFANTIL N° 16			R$,0000
27	UN	4	FORCEPS INFANTIL N° 18R			R$,0000

28	UN	2	ALAVANCA BANDEIRA L			R$,0000
29	UN	2	ALAVANCA BANDEIRA R			R$,0000
30	UN	4	FORCEPS INFANTIL N° 150			R$,0000
31	UN	10	RESINA FOTO (A1) Z250 XT 4GR			R$,0000
32	UN	4	ALAVANCA RETA			R$,0000
33	UN	15	RESINA FOTO (B1) Z250 XT 4GR			R$,0000
34	UN	15	RESINA FOTO (B2) Z250 XT 4GR			R$,0000
35	UN	15	RESINA FOTO (B3) Z250 XT 4GR			R$,0000
36	UN	15	RESINA FOTO (B2-E) LLIS 4GR			R$,0000
37	UN	20	RESINA FOTO (A1) Z100 4GR			R$,0000
38	UN	20	RESINA FOTO (A2) Z100 4GR			R$,0000
39	PC	20	ALGODÃO ROLETE C/100			R$,0000
40	UN	20	RESINA FOTO (A3) Z100 4GR			R$,0000
41	CX	3	ANESTESICO ARTICAINA			R$,0000
43	CX	15	ANESTESICO LISDOSTIN 3% C/VASO C/50			R$,0000
44	CX	20	ANESTESICO REPIVOCAINA C/ VASO C/ 50			R$,0000
45	UN	3	ANESTESICO TOPICO 12GR			R$,0000
46	UN	5	APLIADOR DYCAL			R$,0000
47	UN	1	AUTOCLAVES 24LT			R$,0000
48	UN	5	BANDEIJA INOX 22X12X1CM			R$,0000
49	UN	4	BANDEIJA INOX GRANDE CIRURGIA			R$,0000
50	UN	4	BROCA 702 HL			R$,0000
51	UN	2	BROQUEIRO DE ALUMINIO 15 FUROS			R$,0000
52	un	3	CABO LAMINA DE BISTURI NERWIN GUTH			R$,0000
53	UN	8	CABO PARA ESPELHO BUCAL			R$,0000
54	UN	1	CAMARA ESCURA C/ VISOR BRANCA			R$,0000
55	UN	5	COLHER DE DENTINA			R$,0000
56	CX	5	CUNHA DE MADEIRA C/100			R$,0000
57	UN	8	DESCOLADOR CIRURGICO 2/4			R$,0000
58	LT	8	DETERGENTE ENZIMATICO 1000 ML			R$,0000
59	CX	2	DISCO DE FELTRO 12 MM C/12			R$,0000
60	UN	15	ESCOVA DE ROBINSON			R$,0000
61	UN	5	ESPATÚLA DE INSERÇÃO			R$,0000
62	UN	10	ESPELHO CLINICO C/CABO			R$,0000
63	UN	8	ESPELHO N° 05			R$,0000
64	UN	10	FIO DENTAL 100MT			R$,0000
65	UN	8	FITA MATRIZ 0,5MMX50CM			R$,0000
66	FR	9	FIXADOR DENTAL 475ML			R$,0000
67	UN	8	FLUOR GEL ACID. 1,23% 200ML			R$,0000
68	FR	4	VERNIZ 10 GR			R$,0000
69	UM	1	FORCEPS 01			R$,0000
70	UN	4	FORCEPS 1515 INFANTIL			R$,0000
71	UN	4	FORCEPS 17 INFANTIL			R$,0000
72	UN	4	FORCEPS 181 INFANTIL			R$,0000
73	VC	3	FORMOCRESOL 10ML			R$,0000
74	PC	50	GAZES 09 FIOS 7,5X7,5 C/500 GLESS			R$,0000
75	UN	3	HEMOSTOP 10ML			R$,0000
76	UN	4	HIDRO P.A. 10 GR			R$,0000
77	CX	6	HYDRO-C (CIM. HIDROXIDO DE CALCIO) 24 GR			R$,0000
78	FR	6	DECAPANTE/DESOXIDANTE (ENOREX)			R$,0000
79	FR	4	IODOFORMIO 10 GR			R$,0000
80	KI	2	IONOMERO DE VIDRO (R) (A2) MAXXION PÓ&LIQ			R$,0000
81	KI	4	IONOMERO DE VIDRO FORRADOR			R$,0000
82	KIT	3	BROCA DIAMANTADA (FF) C/7			R$,0000
83	CX	3	LAMINA DE BISTURI SOLIDOR C/100			R$,0000
84	CX	15	MASCARA DESCARPACK C/50			R$,0000
85	CX	2	ANESTESICO LOCAL 3% (MEPILEM) S/V. C/50			R$,0000
86	UN	7	PINCEL CAVIBRUSH C/100			R$,0000
87	UN	2	OLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DAS CANETAS DE ALTA E BAIXA			R$,0000
88	FR	1	OSTOPORIM 10ML			R$,0000
89	FR	10	PAPEL CARBONO AZUL/VERMELHO C/12			R$,0000
90	PC	7	PAPEL GRAU CIRURGICO 15CMX100M			R$,0000
91	SER	2	PASTA ABRASIVA PARA ACABAMENTO 4GR			R$,0000
92	CX	10	PASTA PROFILÁTICA (PROPHICARE) 90G			R$,0000
93	UN	8	PINÇA CLINICA PARA ALGODÃO 317			R$,0000
94	UN	2	PLACA DE VIDRO MEDIA 10MM			R$,0000
95	UN	2	POLIMERIZADOR			R$,0000
96	UN	5	POTE DAPEM (VIDRO)			R$,0000
97	UN	5	PULPO SUL LIQ 10ML			R$,0000
98	UN	4	RESTAURADOR TEMPORÁRIO, PÓ E LIQUIDO 10 GR			R$,0000
99	FR	9	REVELADOR DENTAL 475ML			R$,0000
100	SE	4	SELANTE FLUMATIZADO 2 GR			R$,0000
101	UN	9	SERINGA CARPULE			R$,0000
102	UN	6	SONDA EXPLORADORA N° 5			R$,0000
103	PC	25	SUGADOR DESC. C/40			R$,0000
104	UN	8	TAÇA DE BORRACHA			R$,0000
105	CX	5	TIRAS DE LIXA P/ OMOLGADA C/50			R$,0000
106	CX	9	TIRAS DE LIXA P/ RESINA CELULUIDE C/12			R$,0000
107	PC	8	TOUCA CO ESLATICO (GORRO) C/100			R$,0000

Valor Estimado R$ 22.928,82 (VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

6 – AVALIAÇÃO DE CUSTOS

6.1 - O custo estimado do objeto para a presente aquisição ficou assim discriminado: Fornecimento de medicamentos visando suprir a demanda dos Postos de Saúde, da cidade de Bonópolis, Distrito de Cruzeiro do Norte e Assentamento Joaquim Deça, **R$ 849.187,09 (oitocentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e nove centavos),** conforme pesquisa de preço realizado no mercado especializado no objeto do presente.

7– DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos pelo fornecimento dos bens objeto deste Termo de Referência, serão realizados na medida do respectivo fornecimento, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da liquidação da obrigação do fornecedor, mediante entrega dos bens solicitados acompanhados da respectiva nota fiscal, devidamente atestada. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos discriminados acompanhada da requisição de recebimento. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, em havendo necessidade de apresentação de novas certidões, essa apresentação será previamente solicitada pela administração.

7.2- O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia, a partir do atesto da Nota Fiscal, mediante depósito em conta bancária da contratada. Os bens objeto dessa licitação entregues a Secretaria Municipal de Saúde deverão corresponder rigorosamente ao descrito na ordem de fornecimento, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o mesmo será recusado pela Administração ficando suspenso qualquer pagamento até que seja regularizado o fornecimento.

8 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Entregar os materiais nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no prazo máximo estipulado, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;

b) Fornecer os produtos ou efetuar a troca quando estiverem fora das especificações ou impróprios para o consumo/utilização, sem ônus para o Município, arcando com todas as despesas inerentes ao transporte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da efetiva notificação;

c) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega especificados;

d) Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

f) Fornecer os materiais em conformidade e condições estipuladas neste Termo de Referência;

g) Possibilitar ao Município de Bonópolis, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;

h) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Bonópolis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Município;

i) Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Bonópolis;

j) O Município de Bonópolis não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

k) Arcar com os custos da entrega, e se for o caso, com a instalação dos materiais;

l) Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Município de Bonópolis inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

m) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

n) Todas as despesas relativas ao fornecimento e entrega do material, mão-de-obra, fretes, transportes, impostos, taxas e etc, correrão por conta da empresa fornecedora.

9 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BONÓPOLIS

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva entrega dos produtos e sua conformidade com a ordem de fornecimento;

b) Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 20º (vigésimo) dia após a data do recebimento dos materiais, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

c) Devolver, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações;

d) Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

e) Rescindir o Contrato, formalizado por escrito e mediante a anulação da Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

f) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A Ata de Registro de Preços será firmada com o licitante que for declarado vencedor, após a homologação do certame pela prefeita Municipal.

10.2 – O licitante vencedor será convocado pelo Município de Bonópolis para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do licitante em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência.

10.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da mesma, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

10.4 - A Ata de Registro de Preços advinda do certame licitatório será publicada no placard da prefeitura, na forma da Lei, para que produza seus efeitos legais.

10.5 - A Ata de Registro de Preços a ser assinada terá como base a minuta de Ata de Registro de Preços que fará parte do certame licitatório, como anexo ao ato convocatório.

10.6 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada conterá previsão de alteração do objeto na forma da Lei 8.666/93.

10.7 – A Ata de Registro de Preços estabelecerá outras condições, como forma de pagamento, prazo de vigência, responsabilidade das partes, multas para mora e inadimplemento, dotações a conta da qual correrão as despesas de seu objeto, entre outras.

11 - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11.1 -No interesse do Município de Bonópolis o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por item, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

11.2 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

12 – SANÇÕES

12. 1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e no Cadastro de fornecedores do Município de Bonópolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

não assinar o contrato no prazo estabelecido neste termo;
b) deixar de entregar documentação exigida no respectivo edital;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver as condições postas na proposta;
f) falhar ou fraudar a execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fazer declaração falsa;
i) cometer fraude fiscal. A licitante estará sujeita à multa de 30% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo Município de Bonópolis, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Município de Bonópolis, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

13 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 - O Município de Bonópolis poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14 – GENERALIDADES

14.1 - O CNPJ do Município de Bonópolis, Estado de Goiás é o 01.634.272/0001-01;
Fundo Municipal de Saúde do Município de Bonópolis é CNPJ 11.280.020/0001-80;

14.2 - Essa licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

15 - LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1 - A Entrega dos itens objeto da presente deverá ser realizada nos locais destinados pela Secretaria Municipal de Saúde ou no local designado pela prefeita municipal.

16 - RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E GESTÃO DO CONTRATO

16.1 - O responsável pelo planejamento, termo de referência, fiscalização, recebimento dos produtos e gestão do contrato será a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sr.ª. **Liene Bispo de Freitas Silva** ou outra pessoa formalmente designada pela chefe do poder executivo municipal.

Bonópolis-GO, 18/09/2020

LIENE BISPO DE FREITAS SILVA
Elaboradora

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA
Aprovação

ANEXO II

CREDENCIAMENTO

(Documento entregue fora do envelope, junto com os documentos de Credenciamento, acompanhado de contrato social e documentos pessoais dos sócios ou do representante legal da empresa)

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr(a). _____ Portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº._____ _____, para participar de procedimento licitatório, consistente no **Pregão Presencial n° _____**, que está sendo realizado pelo Município de Bonópolis-GO, Estado de Goiás, podendo o credenciado apresentar propostas, fazer impugnações, defesas nas que tiver contra, apresentar recursos e contra-razões, renunciar a prazo recursal e praticar, enfim, todos os atos inerentes ao referido procedimento no que diz respeito aos interesses da credenciante, que de tudo dará por bom, fiel e verdadeiro.

_____, ____ de _____ de _____.

_____
Nome Completo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo da Empresa:

ANEXO III

(Documento entregue fora do envelope, junto com os documentos de Credenciamento, acompanhado de contrato social e documentos pessoais dos sócios ou do representante legal da empresa)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital do **Pregão Presencial nº _____,** realizado pelo **Município de Bonópolis-GO**, Estado de Goiás, assim como, de que temos ciência das penas para o caso de não atendimento dos mesmos.

Bonópolis-GO, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

ANEXO IV
(Documento a ser inserido no **Envelope nº 1)**

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – PROPOSTA

Licitante Proponente:

CNPJ/CPF.....:

Endereço.....:

Senhor Pregoeiro do Município de Bonópolis-GO.

O licitante que esta subscreve, acima identificado, vem apresentar sua proposta para prestação dos serviços licitados no **Pregão Presencial n° _____**, conforme adiante especificado:

Lote 01 – medicamentos

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Total
1	CP	9000	AAS 100MG			R$,0000
4	CP	170	ABLOK PLUS 100/25			R$,0000

7	CP	2330	ACICLOVIR 200 MG			R$,0000
8	TB	100	ACICLOVIR CREME 50MG/G 10G			R$,0000
10	CP	2660	ACIDO FÓLICO 5MG			R$,0000
11	CP	540	BIPERIDENO 2MG			R$,0000
27	CP	2100	ALBENDAZOL 400MG			R$,0000
28	VD	240	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP 10ML			R$,0000
30	CP	160	ALENDRONATO DE SODIO 70MG			R$,0000
33	CP	2750	ALOPURINOL 100 MG			R$,0000
34	CP	900	ALPRAZOLAN 1MG			R$,0000
35	CP	900	ALPRAZOLAN 2MG			R$,0000
36	FR	370	AMBROXOL ADULTO 100 ML 30 MG			R$,0000
37	FR	370	AMBROXOL PEDIATRICO 100 ML 15MG			R$,0000
38	CP	360	AMIODARONA 100MG			R$,0000
39	CP	5000	AMIODARONA 200MG			R$,0000
40	CP	2500	AMITRIPTILINA 25MG			R$,0000
41	FR	570	AMOXILINA 250MG/5ML 60ML			R$,0000
42	CP	10000	AMOXILINA 500MG			R$,0000
47	CP	11000	ANLODIPINO 5MG			R$,0000
55	CP	2500	ARTROLIVE			R$,0000
59	CP	2000	ATENOLOL 50MG			R$,0000
60	CP	3000	ATENOLOL+CLORTALIDONA 50/12,5			R$,0000
62	CP	250	ATENSINA 0,100MG			R$,0000
63	VD	80	ATROVENT BROM. IPRATROPIO 025MG/ML 20ML			R$,0000
65	CP	2500	AZITROMICINA 500MG			R$,0000
67	CP	1000	BACLOFENO 10MG			R$,0000
68	UN	270	BAMIFIX 600MG			R$,0000
71	CP	670	BART H 320/25MG			R$,0000
72	AM	500	BENZETACIL 1200.000			R$,0000
73	AM	350	BETAMETASONA 4MG/ML			R$,0000
78	CX	10	BROMOPRIDA INJ 10MG ,100X2ML, 5MG/ML			R$,0000
79	CP	7000	BROMOPRIDA 10MG			R$,0000
80	AM	770	BROMOPRIDA 10MG/2ML			R$,0000
81	vd	200	BROMOPRIDA GTS 20ML			R$,0000
83	CP	350	BUPROPIONA 150 MG			R$,0000
90	CP	2500	Captopril 25 mg			R$,0000
91	CP	10000	CARBAMAZEPINA 200MG			R$,0000
92	CP	6700	CARVEDILOL 25 MG			R$,0000
93	CP	480	CARVEDILOL 3,125 MG			R$,0000
94	CP	1200	CARVEDILOL 6,25 MG			R$,0000
100	CX	10	CATGUT SIMPLES 3.0 C/SG. 2CM MR C/24			R$,0000
101	AM	220	CEFALOTINA 1GR			R$,0000
102	AM	5000	CEFTRIAXONA 1 GR INJ			R$,0000
103	bl	2000	Cetoconazol 200 mg			R$,0000
104	TB	750	CETOCONAZOL 20MG CR 30GR			R$,0000
105	CT	550	CICLO 21 CPR C/21			R$,0000
106	CP	250	CILOSTAZOL 100MG			R$,0000
107	CP	3000	CINARIZINA 75 MG			R$,0000
108	CP	3000	CIPROFLOXACINO 500MG			R$,0000
109	LT	20	CLAREXIDINO AQUOSA 0,2% 1 LT			R$,0000
110	CP	2500	CLONAZEPAM 0,5MG			R$,0000
111	CP	7200,0000	CLONAZEPAM 2MG			R$,0000
112	VD	2500	CLONAZEPAN 2,5 MG /ML 20 ML			R$,0000
114	FR	250	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASO			R$,0000
115	CP	500	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG			R$,0000
116	CP	1000	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG			R$,0000
117	AM	350	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG 1 ML			R$,0000
118	CP	1500	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG			R$,0000
119	CP	1700	CLORPROMAZINA 100MG			R$,0000
120	AM	200	CLORPROMAZINA 25MG/5ML			R$,0000
121	CP	1500	CLORTALIDONA 25MG			R$,0000
130	FR	10	COLIRIO ANESTESICO 10 ML			R$,0000
132	CX	20	COMPLEXO B INJ 100X2ML			R$,0000
137	CP	500	CYMBI 60 MG			R$,0000
138	CP	500	DEPAKENE 500MG			R$,0000
139	CP	750	DEPAKOTE ER 500MG			R$,0000
140	UN	30	ACIDO GRAXOS 200ML (DERMAEX)			R$,0000
143	FR	850	DEXAMETASONA 1MG/G CR 10GR			R$,0000
144	CX	10	DEXAMETASONA INJ 4MGX2,5ML C-100			R$,0000
145	FR	20	DECADRON COLIRIO 5ML			R$,0000
146	CX	20	DEXCLORFENIRAMINA 2MG C/500CP			R$,0000
147	FR	650	DEXCLORFENIRAMINA XPE 120ML			R$,0000
148	CP	2500	DIAMICRON MR 300MG			R$,0000
149	CP	3200	DIAZEPAM 10MG			R$,0000
150	AM	350	DIAZEPAN 5MG/ML			R$,0000
151	TB	500	DICLOFENACO GEL 60GR			R$,0000
152	CX	10	DICLOFENACO SODICO 75MG INJ 100X3ML			R$,0000
153	CP	1000	DIGOXINA 0,25MG			R$,0000
154	CP	1200	DIMETICONA 40MG			R$,0000
155	VD	250	DIMETICONA GTS 10 ML			R$,0000
156	CP	1500	DIOSMIN 450/50 MG			R$,0000
157	CP	700	DIOVAN ANLO FIX 160/5MG			R$,0000
158	CP	700	DIOVAN HCT 320/25MG			R$,0000
159	CP	1200	DIOVAN HCT 160/25 MG			R$,0000
160	CP	400	DIOVAN HCT 320/12,5 MG			R$,0000
161	CP	14000	DIPIRONA 500MG			R$,0000
162	fr	1200	Dipirona 500mg 10 ml			R$,0000
163	AM	2000	DIPIRONA sodica 500mg			R$,0000

165	CP	2500	DOMPERIDONA 10MG			R$,0000
166	CP	1500	ENALAPRIL 20MG			R$,0000
167	UN	150	EPINEFRINA 1MG/ML			R$,0000
168	CP	150	EQUILID 50 MG			R$,0000
170	CP	2000	ESCITALOPRAM 20MG			R$,0000
178	CP	5000	ESPIRONOLACTONA 25MG			R$,0000
180	CP	700	FENITOINA 100MG			R$,0000
181	AM	120	FENITOINA SÓDICA 50MG/ML			R$,0000
182	CP	2800	FENOBARBITAL 100MG			R$,0000
183	AM	90	FENOBARBITAL 200MG/ML			R$,0000
192	CP	700	FLUCONAZOL 150MG			R$,0000
195	CP	2500	FLUOXETINA 20 MG			R$,0000
202	UN	5	FORMALDEIDO37% 500ML			R$,0000
204	AM	200	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML			R$,0000
205	CP	2000	FUROSEMIDA 40 MG			R$,0000
206	CP	1700	GALVUS MET 50/1000MG			R$,0000
207	CP	1200	GALVUSMET 50/850MG			R$,0000
208	AM	10	GERME-CIN PRONTO P/USO 500ML			R$,0000
213	AM	600	GLICOSE 50%			R$,0000
214	CP	3000	GLIFAGE XR 500MG			R$,0000
215	CP	500	HALOPERIDOL 1MG			R$,0000
216	UN	480	HALOPERIDOL 5MG			R$,0000
217	AM	50	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG			R$,0000
216	FR	35	NEPRESOL			R$,0000
221	AM	800	HIDROCORTISONA 500MG			R$,0000
222	FR	700	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP 100ML			R$,0000
224	UN	15000	IBUPROFENO 300 MG			R$,0000
225	VD	500	IBUPROFENO 30ML 50MG			R$,0000
226	CP	250	ICTUS 12,5 MG			R$,0000
228	AM	20	INSULINA HUMALOG 10ML			R$,0000
232	CP	750	JANUMET 50/500			R$,0000
233	CP	250	JANUVIA 100MG			R$,0000
234	AM	200	KAVIT 10MG			R$,0000
238	CP	800	LABIRIN 16MG			R$,0000
247	CP	2500	LIPLESS 100 MG			R$,0000
248	CP	5000	LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 50/12,5			R$,0000
254	CP	120	MAREVAN 5 MG			R$,0000
257	CP	2000	MEBENDAZOL 100MG			R$,0000
258	VD	320	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP 30MG			R$,0000
259	AM	200	DEPO PROVERA 150MG/1ML INJ AMP			R$,0000
262	CP	1000	MERITOR 2/1000 MG			R$,0000
263	AM	350	NOREST+ESTRAD 50+5MG			R$,0000
264	CP	2000	METILDOPA 250 MG			R$,0000
265	CP	3000	METRONIDAZOL 250MG			R$,0000
266	VD	150	METRONIDAZOL SUSP 100ML 40MG/ML			R$,0000
267	UN	250	MICARDIS ANLO 80 MG/5MG			R$,0000
268	CP	2500	MICARDIS HCT 80/12,5 MCG			R$,0000
269	TB	150	MICONAZOL CREME VAGINAL 80GR+APLIC			R$,0000
271	CP	1000	MONOCARDIL 20 MG			R$,0000
272	CP	1000	MONOCARDIL 5 MG			R$,0000
274	UN	8	NASONEX SPRY 50MG			R$,0000
276	FR	500	NEOMICINA +BACITRACINA PDA 10 GR			R$,0000
277	UN	700	NESINA 25 MG			R$,0000
278	CP	250	NESINA MET 12,5/1000MG			R$,0000
279	CP	250	NESINA MET 12,5/850MG			R$,0000
280	CP	2000	NIFEDIPINA 20MG			R$,0000
282	CP	15000	NIMESULIDA 100MG			R$,0000
283	VD	800	NIMESULIDA 50MG/ML GTS 15ML			R$,0000
284	CP	400	NIMODIPINO 30 MG			R$,0000
285	TB	150	NISTATINA CREME VAGINAL 50G C/10 APLIC			R$,0000
286	CP	1500	NITRAZEPAN 5MG			R$,0000
287	CP	250	NORESTISTERONA 0,35MG			R$,0000
288	UN	2000	NORFLOXACINO 400 MG			R$,0000
289	CP	200	NORTRIPTILINA 25 MG			R$,0000
293	CP	5000	OMEPRAZOL 20MG			R$,0000
294	CP	200	OSS-FOR SUPL DE CALCIO			R$,0000
297	VD	20	OXCARBAMAZEPINO 60% 100 ML			R$,0000
298	CP	750	PANTOPRAZOL 40MG			R$,0000
303	CP	8000	PARACETAMOL 750MG			R$,0000
304	CP	700	METOCLOPRAMIDA 10MG			R$,0000
305	FR	700	PARACETAMOL GTS 10ML			R$,0000
316	LT	8	RIODEINE DEGER (PVPI 10%) 1L			R$,0000
317	LT	25	RIODEINE 10% DERMO SUAVE TOPICA 1LT			R$,0000
322	CP	250	PREBICTAL 75 MG			R$,0000
323	CP	2000	PREDNISONA 20MG			R$,0000
324	CP	2000	PREDNISONA 5MG			R$,0000
325	CP	300	PREGABALINA 75 MG			R$,0000
326	FR	500	PRELONE 3MG			R$,0000
326	CP	850	PRIMIDONA 100MG			R$,0000
327	CP	8000	CETOPROFENO 200MG			R$,0000
328	AM	500	CETOPROFENO 100MG 2ML			R$,0000
329	CP	500	PRISTIQ 50MG			R$,0000
331	CP	3000	PROMETAZINA 25MG			R$,0000
332	AM	300	PROMETAZINA 2ML/50MG			R$,0000
333	CP	2000	PROPRANOLOL 40MG			R$,0000
335	CP	500	PURAN T4 100MCG			R$,0000
336	CP	500	PURAN T4 112 MCG			R$,0000
337	CP	500	PURAN T4 125MCG			R$,0000
338	CP	500	PURAN T4 150 MCG			R$,0000

339	CP	2500	PURAN T4 25 MCG			R$,0000
340	CP	2500	PURAN T4 50 MCG			R$,0000
342	CP	8000	RANITIDINA 150MG			R$,0000
343	AM	500	RANITIDINA 25MG/ML AMPOLA			R$,0000
344	CX	10	REIDRATANTE ORAL27.9G C/ 50			R$,0000
351	CP	500	RETEMIC 5 MG			R$,0000
356	CP	2500	ROSUVASTATINA 10 MG			R$,0000
359	CP	200	SECNIDAZOL 1000			R$,0000
361	CP	2500	SELOZOK 25MG			R$,0000
362	CX	100	SELOZOK 50MG/C30			R$,0000
369	CP	5000	SINVASTATINA 20MG			R$,0000
370	CP	2500	SOMALGIN CARDIO 100 MG			R$,0000
371	CP	1000	SOMALGIN CARDIO 325 MG			R$,0000
376	FR	1000	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML			R$,0000
377	fr	2000	Soro Fisiologico 0,9% 250 ml			R$,0000
378	UN	2000	SORO FISIOLOGICO 0,9%500ML			R$,0000
379	UN	500	SORO GLICOSADO 5% 500ML			R$,0000
380	FR	500	SORO RINGER LACTATO 500ML			R$,0000
382	TB	150	SULFADIAZINA DE PRATA 30GR			R$,0000
383	CP	2000	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400/80			R$,0000
384	FR	200	SULFAMETOXAZOL SUS 50 ML			R$,0000
385	CP	5000	SULFATO FERROSO 40MG			R$,0000
386	CP	750	SUSTRATE 10MG			R$,0000
387	TB	20	TARFIC 0,1MG 10 GR			R$,0000
391	CX	80	TIBOLONA2,5 C/28			R$,0000
398	CP	400	TORVAL CR 500MG			R$,0000
400	CP	2000	TRAMADOL 50 MG			R$,0000
401	CP	1000	CODEX 30 MG			R$,0000
403	CP	700	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG			R$,0000
404	CP	350	VESICARE 10 MG			R$,0000
405	CP	2500	VESOMNI 6 MG			R$,0000
406	AM	5000	VITAMINA C 500MG			R$,0000
407	CP	1500	XARELTO 20 MG			R$,0000
408	TB	200	LIDOCAINA 2% GEL 30G			R$,0000
409	UN	400	SORO RINGER SIMPLES 55ML			R$,000
410	CP	560	NIMEGON MET 50/850			R$,000
411	CP	100	MORFINA 10MG/ML			R$,000
412	FR	50	APRESOLINA 25MG			R$,000
413	FR	50	AMIODARONA 50MG			R$,000
414	CP	600	DUOMO HP 2 MG +5MG			R$,000

Lote 02 – Materiais Hospitalares

Item	Unidade	Qtd.	Descrição do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Total
3	UN	20	ABAIXADOR DE MADEIRA P/ LINGUA			R$,0000
13	FR	40	AGUA DESTILADA 10 ML			R$,0000
14	LT	12	AGUA DESTILADA 1000 ML			R$,0000
15	UN	30	AGULHA 13X45			R$,0000
16	UN	30	AGULHA 20X55			R$,0000
17	UN	30	AGULHA 25X7			R$,0000
18	UN	15	AGULHA 25X8			R$,0000
29	LT	150	ALCOOL 70%			R$,0000
31	UN	15	ALGODÃO HIDROFILO 500GRS			R$,0000
36	CX	5	FILME RAIO X 30X40 C/100 R-U			R$,0000
48	UN	5	APARELHO DE AEROSOL INALAR			R$,0000
50	UN	5	APARELHO PA TAMANHO G			R$,0000
51	UN	10	APARELHO PA TAMANHO M			R$,0000
52	UN	5	APARELHO PA TAMANHO P			R$,0000
56	PC	10	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPEDICO 15CM			R$,0000
57	PC	120	ATADURA DE CREPE 20CMX1,20 13 FIOS C/12			R$,0000
58	CX	5	ATADURA GESSADA 10CM X3 MT c/ 20			R$,0000
96	UN	1	CATETER INTRAVENOSO N° 20			R$,0000
97	UN	2	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº22			R$,0000
98	UN	2	CATETER INTRAVENOSO PERIFERÍCO Nº24			R$,0000
99	UN	280	CATETER NASAL TIPO OCULOS P/OXIGENIO			R$,0000
125	UN	4	COLETOR DE MATERIAIS PERFURO CORTANTE 20LT			R$,0000
126	PC	20	COLETOR DE URINA SIST. ABERTO 2000 ML C/100			R$,0000
127	UN	20	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO			R$,0000
133	PC	120	COMPRESSA DE GASES 7,5x7,5 13FIOS c/ 500			R$,0000
169	UN	25	EQUIPO MACRO GOTAS FLEX C/INJ LAT C/25			R$,0000
172	RL	100	ESPARADRAPO G10 10X4,5 C/ CAPA			R$,0000
173	UN	4	ESPATULA DE AYRES			R$,0000
175	UN	100	ESPECULO VAGINAL MEDIO			R$,0000
184	CX	5	FILME 35X35 CM C/100			R$,0000
189	UN	10	FIXADOR 13.5 LTS			R$,0000
190	UN	5	FIXADOR CITOLOGICO 10ML			R$,0000
211	LT	20	GEL PARA ULTRA-SSONOGRAFIA 5KG			R$,0000
239	CX	5	LAMINA BISTURI Nº24 C/100			R$,0000
242	UN	8	LANCETA ACCU CHEK SOFT CLIX			R$,0000
249	PR	80	LUVAS ESTEREIS Nº8			R$,0000
250	CX	8	LUVAS PROCEDIMENTO G C/100			R$,0000
251	CX	90	LUVAS PROCEDIMENTO M C/100			R$,0000
252	CX	80	LUVAS PROCEDIMENTO P C/100			R$,0000
255	CX	15	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL ELASTICA CX/50UN			R$,0000
290	CX	10	NYLON 3.0 C/ AG 4 CM COM 24			R$,0000
291	CX	6	NYLON 4.0			R$,0000
296	UN	200	TUBO PORTA LAMINA P/3 LAMINA			R$,0000

300	CX	10	REVELADOR MANUAL RAIO-X 13,5LT			R$,0000
301	CX	16	SCALP N. 23 C/100			R$,0000
309	UM	20	SCALP N. 25 C/100			R$,0000
310	CX	1500	SERINGA DESC. 10ML S/AG LS			R$,0000
311	CX	15	SERINGA DESC. 20ML S/AG C/250			R$,0000
318	CX	6	SERINGA DESCARTAVEL 3ML S/AG C/500			R$,0000
320	UM	900	SERINGA DESCARTAVEL 5ML S/AG LS			R$,0000
341	UM	10	SER DEC 1ML ULTRA C/AG 6X0,25 C/100			R$,0000
372	UM	1	SONDA DE FOLEY Nº16			R$,0000
374	UM	160	SONDA URETRAL N° 12			R$,0000
375	UM	160	SONDA URETRAL N° 14			R$,0000
392	UN	14	TIRA REAGENTE ACCUTREND COLESTEROL			R$,0000
393	UN	14	TIRA REAGENTE TRIGUICEREDES			R$,0000
396	UN	500	TIRAS REAGENTE ACCU-CHEK ACTIVE GLICOSE			R$,0000
397	UN	50	TIRAS REAGENTE PEFORMA			R$,0000

Lote 03 – Materiais Odontológicos

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Total
1	cx	8	Agulha Gengival Curtas 30g x 1 c /100			R$,0000
2	UN	4	BROCA DIAMANTADA 1016 HL			R$,0000
3	UN	4	BROCA DIAMANTADA 2135 F			R$,0000
4	UN	4	BROCA DIAMANTADA FG 3168			R$,0000
5	UN	4	BROCA DIAMANTADA 1112			R$,0000
6	UN	4	BROCA DIAMANTADA 1035			R$,0000
7	UN	4	BROCA DIAMANTADA 1064			R$,0000
8	UN	10	ACIDO AFOSFORICO 37% 2,5ML (CONDAC)			R$,0000
9	UN	4	BROCA DIAMANTADA 1111 F			R$,0000
10	UN	4	BROCA DIAMANTADA FG 2134			R$,0000
11	UN	4	BROCA DIAMANTADA FG 2135			R$,0000
12	UN	8	ADESIVO FOTO			R$,0000
13	UN	4	BROCA DIAMANTADA 2067			R$,0000
14	UN	4	BROCA DIAMANTADA 3017			R$,0000
15	UN	4	BROCA DIAMANTADA 3118 FF			R$,0000
16	UN	4	BROCA DIAMANTADA 3118			R$,0000
17	UN	4	BROCA DIAMANTADA 1012			R$,0000
18	CX	8	AGULHA CURTA P/ ANESTESIA C/100			R$,0000
19	UN	10	CURETA GRACEY 7/8			R$,0000
20	UN	6	AGULHA EXTRA CURTA			R$,0000
21	UN	10	CURETA GRACEY 9/10			R$,0000
22	UN	10	CURETA GRACEY 11/12			R$,0000
23	CX	10	SEDA PRETA (3.0) C/AG 1,7CM C/24			
24	CX	8	AGULHA P/ SUTURA FIO GULHADO 3.04.0			R$,0000
25	UN	10	CURETA DE GRACEY N° 13/14			R$,0000
26	UN	4	FORCEPS INFANTIL N° 16			R$,0000
27	UN	4	FORCEPS INFANTIL N° 18R			R$,0000
28	UN	2	ALAVANCA BANDEIRA L			R$,0000
29	UN	2	ALAVANCA BANDEIRA R			R$,0000
30	UN	4	FORCEPS INFANTIL N° 150			R$,0000
31	UN	10	RESINA FOTO (A1) Z250 XT 4GR			R$,0000
32	UN	4	ALAVANCA RETA			R$,0000
33	UN	15	RESINA FOTO (B1) Z250 XT 4GR			R$,0000
34	UN	15	RESINA FOTO (B2) Z250 XT 4GR			R$,0000
35	UN	15	RESINA FOTO (B3) Z250 XT 4GR			R$,0000
36	UN	15	RESINA FOTO (B2-E) LLIS 4GR			R$,0000
37	UN	20	RESINA FOTO (A1) Z100 4GR			R$,0000
38	UN	20	RESINA FOTO (A2) Z100 4GR			R$,0000
39	PC	20	ALGODÃO ROLETE C/100			R$,0000
40	UN	20	RESINA FOTO (A3) Z100 4GR			R$,0000
41	CX	3	ANESTESICO ARTICAINA			R$,0000
43	CX	15	ANESTESICO LISDOSTIN 3% C/VASO C/50			R$,0000
44	CX	20	ANESTESICO REPIVOCAINA C/ VASO C/ 50			R$,0000
45	UN	3	ANESTESICO TOPICO 12GR			R$,0000
46	UN	5	APLIADOR DYCAL			R$,0000
47	UN	1	AUTOCLAVES 24LT			R$,0000
48	UN	5	BANDEIJA INOX 22X12X1CM			R$,0000
49	UN	4	BANDEIJA INOX GRANDE CIRURGIA			R$,0000
50	UN	4	BROCA 702 HL			R$,0000
51	UN	2	BROQUEIRO DE ALUMINIO 15 FUROS			R$,0000
52	un	3	CABO LAMINA DE BISTURI NERWIN GUTH			R$,0000
53	UN	8	CABO PARA ESPELHO BUCAL			R$,0000
54	UN	1	CAMARA ESCURA C/ VISOR BRANCA			R$,0000
55	UN	5	COLHER DE DENTINA			R$,0000
56	CX	5	CUNHA DE MADEIRA C/100			R$,0000
57	UN	8	DESCOLADOR CIRURGICO 2/4			R$,0000
58	LT	8	DETERGENTE ENZIMATICO 1000 ML			R$,0000
59	CX	2	DISCO DE FELTRO 12 MM C/12			R$,0000
60	UN	15	ESCOVA DE ROBINSON			R$,0000
61	UN	5	ESPATÚLA DE INSERÇÃO			R$,0000
62	UN	10	ESPELHO CLINICO C/CABO			R$,0000
63	UN	8	ESPELHO N° 05			R$,0000
64	UN	10	FIO DENTAL 100MT			R$,0000
65	UN	8	FITA MATRIZ 0,5MMX50CM			R$,0000
66	FR	9	FIXADOR DENTAL 475ML			R$,0000
67	UN	8	FLUOR GEL ACID. 1,23% 200ML			R$,0000
68	FR	4	VERNIZ 10 GR			R$,0000
69	UM	1	FORCEPS 01			R$,0000
70	UN	4	FORCEPS 1515 INFANTIL			R$,0000

71	UN	4	FORCEPS 17 INFANTIL			R$,0000
72	UN	4	FORCEPS 181 INFANTIL			R$,0000
73	VC	3	FORMOCRESOL 10ML			R$,0000
74	PC	50	GAZES 09 FIOS 7,5X7,5 C/500 GLESS			R$,0000
75	UN	3	HEMOSTOP 10ML			R$,0000
76	UN	4	HIDRO P.A. 10 GR			R$,0000
77	CX	6	HYDRO-C (CIM. HIDROXIDO DE CALCIO) 24 GR			R$,0000
78	FR	6	DECAPANTE/DESOXIDANTE (ENOREX)			R$,0000
79	FR	4	IODOFORMIO 10 GR			R$,0000
80	KI	2	IONOMERO DE VIDRO (R) (A2) MAXXION PÓ&LIQ			R$,0000
81	KI	4	IONOMERO DE VIDRO FORRADOR			R$,0000
82	KIT	3	BROCA DIAMANTADA (FF) C/7			R$,0000
83	CX	3	LAMINA DE BISTURI SOLIDOR C/100			R$,0000
84	CX	15	MASCARA DESCARPACK C/50			R$,0000
85	CX	2	ANESTESICO LOCAL 3% (MEPILEM) S/V. C/50			R$,0000
86	UN	7	PINCEL CAVIBRUSH C/100			R$,0000
87	UN	2	OLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DAS CANETAS DE ALTA E BAIXA			R$,0000
88	FR	1	OSTOPORIM 10ML			R$,0000
89	FR	10	PAPEL CARBONO AZUL/VERMELHO C/12			R$,0000
90	PC	7	PAPEL GRAU CIRURGICO 15CMX100M			R$,0000
91	SER	2	PASTA ABRASIVA PARA ACABAMENTO 4GR			R$,0000
92	CX	10	PASTA PROFILÁTICA (PROPHICARE) 90G			R$,0000
93	UN	8	PINÇA CLINICA PARA ALGODÃO 317			R$,0000
94	UN	2	PLACA DE VIDRO MEDIA 10MM			R$,0000
95	UN	2	POLIMERIZADOR			R$,0000
96	UN	5	POTE DAPEM (VIDRO)			R$,0000
97	UN	5	PULPO SUL LIQ 10ML			R$,0000
98	UN	4	RESTAURADOR TEMPORÁRIO, PÓ E LIQUIDO 10 GR			R$,0000
99	FR	9	REVELADOR DENTAL 475ML			R$,0000
100	SE	4	SELANTE FLUMATIZADO 2 GR			R$,0000
101	UN	9	SERINGA CARPULE			R$,0000
102	UN	6	SONDA EXPLORADORA N° 5			R$,0000
103	PC	25	SUGADOR DESC. C/40			R$,0000
104	UN	8	TAÇA DE BORRACHA			R$,0000
105	CX	5	TIRAS DE LIXA P/ OMOLGADA C/50			R$,0000
106	CX	9	TIRAS DE LIXA P/ RESINA CELULUIDE C/12			R$,0000
107	PC	8	TOUCA CO ESLATICO (GORRO) C/100			R$,0000

Observações para o preenchimento da proposta:

No campo "**DISCRIMINAÇÃO"** o licitante deverá identificar o produto que ofertar pela marca e outros aspectos que atender necessário para a individualização do bem.
Os preços unitários e totais, do item, deverão ser apresentados com, no máximo, duas casas decimais, sob pena de desclassificação do item.
A validade da proposta deverá ser de, no **mínimo, 60 dias.**
Utilizando-se deste formulário, o licitante deverá deixar em branco ou colocar um traço nos espaços destinados a apresentação dos preços nos itens dos quais não participar, para evidenciar que não está participando dos referidos itens.
Além da apresentação da proposta em meio físico (impresso em papel), a mesma também deverá ser apresentada em mídia eletrônica (Pen Drives), para cópia do arquivo, sendo a mídia devolvida imediatamente ao interessado tão logo o mesmo seja copiado. Para tanto o Pregoeiro fornecerá o formulário de proposta em média para preenchimento pelo interessado.
Os itens com seus respectivos valores constantes dessa proposta devem vir com seu conteúdo impresso, dentro de envelope lacrado como dispões esse edital, sendo obrigatório a armazenagem e entrega junto com todos os envelopes, o conteúdo digitado em mídia de armazenamento como por exemplo (Pen Drives, CDs ou DVDs) para que possível a cópia destes arquivos para a planilha (Mapa Comparativo de Preço) para maior celeridade no processo licitatório.
O formato a ser digitada a proposta deve ser tão somente o editor de texto/planilha (Microsoft Excel).

Declaração de submissão ao edital

Declaro que me submeto a todas as condições estabelecidas no Edital deste **Pregão Presencial nº _____** e seus anexos, especialmente o Termo de Referência e a Minuta do Contrato, cujas condições fazem parte integrante desta proposta, que também está vinculada as normas de regência.

Esta proposta tem validade de **_____** dias contados a partir da data de sua apresentação.

Bonópolis-GO, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Proponente

Carimbo:
ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº _____/2020

Ata de Registro de Preço, para:
Processo nº: 3291/2020.
Validade: 04 (quatro)) meses.

Às ___:___ horas do dia ___ de _____ de ____, na PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à Rua São José, Qd. 51, Lts. 08 a 10, Centro, BONÓPOLIS, CEP: 76.555-000, Fone: 62 3393-1126, cujo FMS FUNDO MUN DE SAUDE DE BONÓPOLIS inscrito no CNPJ sob o nº 11.280.020/0001-80, representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF/MF nº _____, e os membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 001/2020, de 02/01/2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras

apresentadas no Pregão Presencial nº _____/_____, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **Promitentes Contratadas,**

ITEM	EMPRESA

Visando o Registro de preço para eventual fornecimento, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente edital, independente de transcrição, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) Promitente(s) Contratada(s).

Parágrafo único - A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Cláusula Segunda - São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Entregar os materiais em um prazo máximo de 05 (dias) dias corridos, a contar da solicitação, prorrogável em até 01 (um) dia, mediante justificativa. Os produtos deverão ser entregues conforme orientação do Órgão solicitante.
II. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
III. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
IV. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
V. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
VI. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
VII. Manter o prazo de garantia, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no Anexo I - Termo de Referência

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Terceira – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

Cláusula Quarta - O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITENS	RAZÃO SOCIAL	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Cláusula Quinta - São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Sexta - Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Sétima - O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava - A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

Cláusula Nona - O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 20 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

Cláusula Décima - O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro - O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e do Município sede da licitante.

b) Certidão Negativa de Débito Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo - O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

Cláusula Décima Primeira - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro - os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo - Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro - Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto - O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Décima Segunda: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor; V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Décima Terceira - Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Quarta - Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Décima Quinta - A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Cláusula Décima Sexta - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.
Parágrafo Primeiro - As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

Cláusula Décima Sétima - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro - Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da

Parágrafo Segundo - Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente, comunicação de confirmação da sanção;

Cláusula Décima Oitava - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Cláusula Décima Nona - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013.
Cláusula Vigésima - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
Cláusula Vigésima Primeira - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
Cláusula Vigésima Segunda - Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Cláusula Vigésima Terceira - As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o presente Edital e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
Cláusula Vigésima Quarta - O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pela Gestora do presente termo.
Cláusula Vigésima Quinta - Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
DO FORO
Cláusula Vigésima Sexta - Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bonópolis - GO, _____de _____ de 2020.

Fundo Municipal De Saúde
CNPJ: 11.280.020/0001-80
LIENE BISPO DE FREITAS SILVA
Secretária Municipal de Saúde de Bonópolis

Contratada(s): _____
Fornecedor

Testemunhas:
1ª_____
CPF:

2ª _____
CPF:

Publicado por:
Joao Rodrigues dos Anjos
Código Identificador:F973A02F